

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITAS.....	5
3.2. DESPESAS.....	16
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	28
3.4. CONTRATOS.....	74
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	82
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	84
3.7. RESTOS A PAGAR.....	88
3.8. EDUCAÇÃO.....	93
3.9. SAÚDE.....	99
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	101
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	109
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	110
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	115
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	123
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	136
5. DENÚNCIAS.....	139
6. REPRESENTAÇÕES.....	139
7. COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES.....	140
8. AUTOS DIGITAIS.....	144
9. TOMADA DE CONTAS.....	145
10. RECOMENDAÇÕES.....	145
11. CONCLUSÃO.....	146
ANEXOS.....	171

## RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

### ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

**PROCESSO Nº** : 13081-8/2012  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**CNPJ** : 15.024.003/0001-32  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012  
**GESTOR** : JUAREZ ALVES DA COSTA  
**RELATOR** : DOMINGOS NETO  
**EQUIPE TÉCNICA<sup>1</sup>** : Jania Costa Esteves  
Núcia Falcão Camargo da Silva

## 1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual, arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

---

<sup>1</sup> Fls. 103-TCE.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 19/10/2012 a 06/11/12 na Avenida Embaúbas nº 1386, Sinop-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 029/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Os itens relatados foram os solicitados na matriz de relatório padrão, aprovada pelo TCE em 11/07/2012, por meio da Orientação Normativa nº 02/2012 do Comitê Técnico, além de outros julgados necessários pela equipe de auditoria.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL – Decretos legislativos nº 05, 14 e 21/2012:</b>	
Nome:	JUAREZ ALVES DA COSTA <sup>2</sup>
Período:	01/01/2012 a 11/05/2012, 27/05/2012 a 16/08/2012 e 30/10/2012 a 31/12/2012

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
Nome:	AUMERI CARLOS BAMPI
Período:	12/05/2012 a 26/05/2012 e 17/08/2012 a 29/10/2012

<sup>2</sup> Fls. 109, 111 a 115-TCE.

<b>SECRETÁRIO DE SAÚDE:</b>	
Nome:	MAURI RODRIGUES DE LIMA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>SECRETÁRIO DE FINANÇAS:</b>	
Nome:	SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Período:	01/01/2012 a 04/07/2012 e 01/11/2012 a 31/12/2012

<b>SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO:</b>	
Nome:	GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Período:	01/04/2012 a 31/12/2012

<b>SECRETÁRIO DE GOVERNO:</b>	
Nome:	JOSE PEDRO SERAFINI
Período:	01/03/2012 a 31/12/2012.

<b>SECRETÁRIO DE OBRAS:</b>	
Nome:	ALBERTO PROTACIO SILVA
Período:	03/04/2012 a 31/12/2012

<b>Secretário de Assistência Social</b>	
Nome:	CARMEN PIZATTO
Período:	14/08/2012

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	DINA BORDULIS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
---	--

Nome:	RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI <sup>3</sup>
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro</b>	
Nome:	ADRIANO DOS SANTOS
Período:	10/01/2012 a 31/12/2012 (Presidente da Comissão de Licitação) e 01/01/2012 a 31/12/2012 (Pregoeiro)

<b>Pregoeiro</b>	
Nome:	VANUSA APARECIDA SERPA
Período:	26/03/2012 a 31/12/2012

<b>Pregoeiro</b>	
Nome:	KELY CRISTINE DE OLIVEIRA
Período:	26/03/2012 a 31/12/2012

<b>Chefe do departamento de patrimônio</b>	
Nome:	ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT
Período:	05/03/2012 a 31/12/2012

<b>Chefe do Departamento de Obras</b>	
Nome:	EDNALDO COLLI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada resultou o relatório que segue:

### 3.1. RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2012 foi de R\$ 179.629.149,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 195.636.114,28. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 108,91% da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas:

- Receita própria – mês de abril/2012 > IPTU, ISS e Taxa de Alvará;
- Transferências de FPM / ICMS / Fundeb / IPVA – meses de abril e setembro/2012;
- Transferências de Convênios; Transferências de Programas da Educação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei 4.320/64), com exceção de receitas de convênios e repasses para programas da educação, que apresentaram divergências, como adiante explicitado;

**1.1.** As receitas de transferências (FPM, ICMS, IPVA, Fundeb – amostra: meses de abril e setembro/2012) foram verificadas em confronto com o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil (*site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)*). Essas receitas, no total de R\$ 107.196.163,95, equivalem a 54,80% da receita do município no ano de 2012:

- FPM            R\$ 27.313.681,93

- ICMS R\$ 39.280.880,36
- IPVA R\$ 10.606.726,76
- FUNDEB R\$ 29.994.874,90

## 1.2. Receitas de Convênios – contabilizado o valor de R\$ 18.672.120,09

- Capital: R\$ 18.218.255,09
- Corrente: R\$ 453.865,00

Convênio nº	Concedente	Objeto	Valor Liberado em 2012	OBS
149/2012	FUNDED/MT	Alimentação dos participantes dos 8º Jogos Escolares e Jogos Regionais	76.000,00	Correntes
	SEEL/FUNDED	???	55.740,00	
756750/2012	Min Integração Nacional	Entrepasto Apícola - Agricultura	77.600,00	
0173831-82	Min Cidades	Elabor e Revisão Plano Diretor	116.025,00	
	Estado	???	128.500,00	
717235/2009	Min Int Nac	Sistema de Irrigação	690.768,39	Capital
02440004-83/2007	Min Agric Pecuária	Patrulha mecanizada	3.388,00	
749292/2010	Min Ciência e Tecnologia	Inclusão digital – Criação da cidade digital	4.780.300,00	
756750/2012	Min Integração Nacional	Entrepasto Apícola - Agricultura	322.400,00	
1043/2012	SECID/MT	Construção/Urbanização de praças	350.000,00	
044/2011	SECID/MT	Construção Centro de Uso Múltiplo da Agroindústria	150.000,00	
066/2012	SEEL/FUNDED MT	Projeto de implantação de iluminação campo de futebol	20.000,00	
30301/2012	Min Transportes	Duplicação da BR 163	4.779.088,45	

Convênio nº	Concedente	Objeto	Valor Liberado em 2012	OBS
	União	Pavimentação Asfáltica	1.598.195,39	
025/2011	SETPU MT	Pavimentação Asfáltica	3.454.118,98	
024/2011	SETPU MT	Pavimentação Asfáltica	1.500.000,00	
035/2012	SETPU MT	Pavimentação Asfáltica	100.000,00	
1004/2012	DETRAN MT	Sinalização Horizontal e Vertical	200.000,00	
1004/2012	DETRAN MT	Sinalização Horizontal e Vertical	269.995,88	
1002/2012	FUNDED/MT	Realização do XI Jogos Abertos	40.000,00 10/07 – c/c 411-4	<b>Não Contabilizado</b>
163/2012	FUNDED/MT	Realização I Jogos Inter Vales	20.000,00 24/07 - c/c 425-4	<b>Não Contabilizado</b>
718063/2009	Min Int Nac	Saneamento	350.000,00	<b>Não Contabilizado</b>
718063/2009	Min Int Nac	Saneamento	348.000,00	<b>Não Contabilizado</b>
<b>TOTAL Recebido</b>			<b>19.430.120,09</b>	
<b>Total Contabilizado</b>			<b>18.672.120,09</b>	
<b>Total Não Contabilizado</b>			<b>758.000,00</b>	

- **OBS 1:** Valor repassado no ano e não contabilizado o valor de R\$ 758.000,00, conforme relação de fls. 720/739 TCE – **CB 01**;
- **OBS 2:** no período de abril a novembro/2012 foi repassado com crédito na conta da Prefeitura de Sinop (c/c nº 37.130-0, banco do brasil), o valor de R\$ 7.340.000,00 relativo a repasse do BNDES – Convênio nº 057/2010 – SECID/BNDES - operação de crédito/contrato para Saneamento/Implantação do sistema de esgoto sanitário e abastecimento de água; posteriormente, a Prefeitura

repassa à conta do SAAE – conta nº 48.125-4 – Banco do Brasil.

- **OBS 3:** Foi contabilizado ainda como Transferências de Convênios, os repasses destinados a programas de educação – R\$ 1.579.942,35.

Convênio nº	Concedente	Objeto	Valor Liberado em 2012	OBS
702606/2010	FNDE	Plano de Ações Articuladas/PAR - Construção de Escolas	438.857,93	Capital/Transf convênios União destinadas programa educação
700510/2011	FNDE	Plano de Ações Articuladas/PAR – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para escolas	452.950,94	Capital/Transf convênios União destinadas programa educação
	Estado	????	6.726,28	Capital/Transf Convênios Estado destinadas programa educação
	Estado	Transporte Escolar	681.407,20	Correntes/Transf convênios Estado destinadas programa educação

- Programas da Educação – repasses:

Concedente	Objeto	Valor Liberado em 2012	OBS
FNDE / União	Projovem / Manut Educ Infantil / Brasil Alfabetizado Jovens e Adultos	952.261,45	Correntes/Outras Transf da União
FNDE / União	Salário Educação	1.878.030,15	Correntes/Transf da União
FNDE / União	Programa de Alimentação Escolar - PNAE	1.395.972,00	Contabilizado R\$ 1.385.832,00 ## R\$ 10.140,00 – <b>CB 02</b>
FNDE / União	Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	165.751,81	Correntes/Transf da União
FNDE / União	PAC II Pró Infância –	2.060.586,09	Capital/Transfer Recursos

Concedente	Objeto	Valor Liberado em 2012	OBS
	implementação de escolas		União programas da educação
FNDE / União	PAR Equipamentos / Mobiliário / Ônibus Caminho da Escola	2.493.654,90	idem
FNDE / União	PAC / Construção de Quadras Poliesportivas nas escolas	1.319.949,97 (Capital / Outras Transfer da União)	Contabilizado o valor de R\$ 1.498.034,13 .. parcela de 28/12/2012 (R\$ 127.202,98) não contabilizada em 2012; .. parcela de 30/12/2011 contabilizado em 2012: R\$ 305.287,14
FNDE / União	PEJA / Educação de Jovens de Adultos	25.160,25 (parcela liberada em 28/12/2012)	Não contabilizado em 2012

Fonte: Demonstrativo consultas gerais FNDE – fls. 740/747 TCE; Anexo 2 da receita;

2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF). Em visita ao setor de Tributação/Arrecadação e Tesouraria, constatou-se:

- o Código Tributário Municipal (CTM) foi instituído pela Lei Complementar nº 007/2001 – alterada pelas leis complementares nº 020/2005, 025/2006, 049/2009, 059/2010, 070/2012, 076/2012, 077/2012; os tributos municipais foram instituídos, previstos e arrecadados;
- os diversos relatórios que sintetizam o controle da arrecadação são emitidos pelo setor Tesouraria, que possui sistema integrado com a Tributação e emite o demonstrativo de arrecadação (BDA), classifica as receitas e envia ao setor contábil;
- constatou-se controle atualizado da arrecadação, com lançamentos diários dos

valores arrecadados e baixados;

- a arrecadação é feita pelos bancos CEF e Banco do Brasil, além da Tesouraria, mediante documento de arrecadação (DAM) com código de barra; o banco arrecadador envia arquivo de retorno para fins de baixa automática dos débitos dos contribuintes; os valores arrecadados são creditados na conta da prefeitura após dois dias do recolhimento na rede bancária;
- a Prefeitura também recebe tributos municipais, via Setor de Tesouraria, o que pode contribuir para riscos de desvios, além de enfraquecer o sistema de controle interno; alegam excepcionalidade, com recebimentos em espécie e cheque à vista quando o sistema bancário não está em funcionamento;
- possui Cadastro Imobiliário dos contribuintes de IPTU e ITBI (BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário) e Cadastro de prestadores de serviços (ISS); segundo informações do responsável pelo setor de tributação, esse cadastro é atualizado por meio de vistoria *in loco* e quando da solicitação de alvará de construção (70% da obra concluída);
- o município não possui Planta Genérica para fins de respaldo dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI no exercício de 2012, embora com previsão no CTM – L.C nº 007/2001:

Art. 102 - O Poder Executivo editará a correspondente planta genérica de valores que fixará o valor do metro quadrado dos imóveis de acordo com seu acabamento, sua localização e existência de equipamentos urbanos, conforme Tabela I do Anexo I, integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo único - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar, anualmente, a atualização monetária da planta genérica de valores.

Cita-se a Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012, aprovada em 27/11/2012:

**Resolução Normativa nº 31/2012 – TP**

Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais:

Art. 1º Determinar ao Poder Executivo dos Municípios de Mato Grosso a adoção das providências necessárias para que toda a arrecadação e recolhimento dos tributos municipais seja efetuada em rede bancária credenciada, em favor do município, e por meio de guia específica e numerada, sendo vedado, portanto, o recolhimento de tributos municipais, em espécie, diretamente na prefeitura com emissão de recibos ou guias genéricas.

Parágrafo único. Considera-se quitado o tributo para todos os efeitos somente após a arrecadação na rede bancária credenciada com o devido repasse para conta bancária específica da prefeitura e a correspondente baixa no sistema e/ou controles do município.

**Art. 2º** Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual;

- a Lei Complementar nº 077/2012 estabelece a planta genérica de valores para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, somente. Como foi editada em 21/12/2012, será aplicada a partir do exercício de 2013;

- salienta-se que o município conta com apenas 02 servidores exercendo o cargo de Fiscal de Tributos, o que pode revelar-se insuficiente para a devida fiscalização dos tributos municipais, tendo em vista o tamanho do município;

- os carnês de IPTU são disponibilizados no *site* da Prefeitura e em escolas municipais; já os boletos de ISS são disponibilizados no *site* da Prefeitura, via celular ou na central do ISS; essa central controla ainda, a autorização para emissão de notas fiscais;

- o setor possui controle informatizado dos débitos a pagar, vencidos e pagos, por tributo/contribuinte;
- as receitas próprias totalizaram no ano de 2012 o valor de R\$ 52.470.279,66 (26,82% da receita total):

Receita Tributária	R\$ 43.789.587,55
Outras Receitas (multas/juros/outras)	R\$ 4.336.872,28
Receita da Dívida Ativa	R\$ 4.343.819,83

- Responsável pelo Depto de Tributação/Arrecadação: Sr<sup>a</sup> Neuza Pereira Alves Pasqualotto.

**3. Legislação acerca de renúncia de receitas - leis de isenção/ incentivos fiscais/ benefícios fiscais:**

Lei nº	Data	Especificação	OBS
007/2001 - CTM	20/12/2001	casos de isenção e imunidade; descontos	L.C.
	10/11/2008	Condições para parcelamento da Dívida Ativa do município de Sinop, regulamenta o art. 224 e § único da L. C. 007/2001	Decreto nº 087
441	02/12/1996	Cria o concurso anual de ornamentações natalinas – isenção e desconto de IPTU do ano subsequente, para os 03 primeiros colocados	100% - 1º 50% - 2º 30% - 3º
582	27/12/1999	Incentivo fiscal a contribuintes do ISS e IPTU – PF/PJ, pelo apoio a projetos culturais	Regulamentada pelo decreto nº 099/2005
885	29/11/2005	Incentivo fiscal para realização de projetos esportivos	Alterada pela Lei nº 1008/2008; regulamentada pelo decreto nº 027/2008
930	08/08/2006	Dispõe sobre o Programa de desenvolvimento Econômico de Incentivos à Indústria e Comércio	Os incentivos deverão ser objeto de lei

		do município de Sinop - MT	específica;
951	18/12/2006	Acrescenta inciso ao art. 3º da lei nº 930/2006	ITBI
1022	22/04/2008	Incentivo à empresa Atacadão – Distribuição, Comércio e Indústria Ltda, na forma da lei 930/2006	Isenção de IPTU e ISS por 10 anos
1170	25/08/2009	Concessão de incentivo à empresa Martins & Martins Ltda, na forma da lei 930/2006	Isenção de IPTU e ISS por 10 anos
1193	13/11/2009	Cria o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Norte de Sinop, regulamenta e autoriza a doação com encargos para fins de instalação de unidades industriais, comerciais e de prestadores de serviços - Lei denominada LIC	Doação de 552 lotes; redução de IPTU e Alvará de Funcionamento proporcional ao ano de instalação
	22/04/2010	Disciplina e Regulamenta os dispositivos da Lei nº 1193/2009	Decreto nº 054/2010
1742	30/11/2012	Promove alterações na Lei nº 582/99, de 27 de dezembro de 1999 – incentivos para projetos culturais	

Verificou-se ainda:

- Os beneficiários da lei do LIC apresentaram o anexo II da lei, qual seja requerimento com o pedido de doação do lote, com todos os aspectos técnicos e mercadológicos exigidos, com aprovação da secretaria municipal de indústria comércio, turismo e mineração;  
(em 2012 verificou-se as empresas Pró Campo Com e Represent Ltda e SL Comércio, com obtenção de 100% de desconto no IPTU, devido ser o primeiro ano de instalação e 100% da Taxa de Alvará);
- os beneficiários da lei de incentivo cultural e esportivo (nº 582/99) apresentaram ao setor de tributação o certificado (crédito) emitido pelos conselhos de cultura e desportivo, para fins de compensação com a dívida tributária;

- a secretaria municipal da diversidade cultural emitiu certificados às empresas e munícipes classificadas participantes do concurso de decoração natalina 2011, efetuando-se as premiações (desconto do IPTU 2012), conforme previsto na lei 441/96;
- a empresa Atacadão Distribuição, beneficiária do incentivo concedido pela Lei nº 1022/2008 (isenção do IPTU e do ISS), apresentou a CND municipal (certidão nº 0061/2012) e a relação de empregados na data de 03/01/2012, num total de 256 empregados, de acordo com o exigido no art. 3º da lei; contudo, não apresentou o Contrato de Obrigação Específica, exigido pelo artigo 5º da lei nº 1022/2008 nem foi observado ainda, o artigo 5º da lei nº 930/2006: *A empresa, bem como seu(s) proprietário(s) para ser beneficiada pelo Programa de Incentivo do Município, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, bem como a Estadual, Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.*; fls. 748/757 TCE;
- da mesma forma, a empresa Martins e Martins Ltda, beneficiária pela lei nº 1170/2009, não apresentou o Contrato de Obrigação Específica, exigido pelo artigo 6º da lei nem foi observado ainda, o artigo 5º da lei nº 930/2006; apresentou relação de 262 empregados, em descumprimento ao artigo 4º da lei 1170/2009, não comprovado: *Em contrapartida ao incentivo autorizado, a empresa beneficiada deverá gerar um mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) empregos diretos e indiretos.* - fls. 754/761 a 773 TCE;
- em 2012, não houve leis de remissão ou anistia de dívidas; houve leis para renegociação de dívida – REFIS:
  - Lei Complementar nº 074/2012 – 06/11/2012 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS VIII - no município de Sinop e dá outras providências;
- os valores de deduções, isenções, descontos, foram contabilizados como **renúncia de receita**, na rubrica respectiva; conforme balanço financeiro de fl. 118 TCE e Anexo 2 da receita – fls. 133/140 TCE), totalizou no exercício de 2012 o valor de

R\$ 4.311.615,62.

### 3.2. DESPESAS

Em 2012 foram empenhadas despesas no valor de R\$ 185.482.477,41, sendo pago dentro do exercício o valor de R\$ 163.936.636,04.

Integraram a amostra analisada as despesas:

1. empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, NE nº 1954/01 de 20/06/12 – NL nº 8936 de 14/05/12 no valor de R\$ 8.034,50, NL nº 7986 de 30/04/12 no valor de R\$ 5.000,00, NL nº 7097 de 23/04/12 no valor de R\$ 14.500,00, NL nº 7987 de 30/04/12 no valor de R\$ 25.147,50, NL nº 7093 de 23/04/12 no valor de R\$ 34.904,00, NL nº 7100 de 23/04/12 no valor de R\$ 13.500,00, NL nº 7099 de 23/04/12 no valor de R\$ 20.435,00;
2. processos de despesas com Secretaria de Saúde: empenhos referente aos meses de janeiro e agosto: 189, 288, 376, 383, 473, 497, 527, 533, 534, 537, 544, 552, 862, 903, 9946, 10001, 1002, 10049, 10158, 10044.
3. Despesas pagas pela secretaria de educação e Fundeb – meses de maio e setembro/2012, com valores acima de R\$ 1.000,00; convênios e programas: agosto/2012;
4. Despesas pagas de restos a pagar processados e não processados – secretaria de indústria comércio e turismo;
5. Despesas pagas, com a secretaria de assistência social – mês de agosto/2012;
6. Despesas pagas nos meses de maio e setembro/2012, oriundas dos contratos nº

10/2012, 50/2012, 151/2009, 013/2011, 67/2010; ARP n° 032/2012, 034/2012, 53/2012, 189, 222 e 223/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4° da Lei 4.320/64 ).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) - art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93.
3. Os pagamentos das despesas **não foram** efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2°, L. 4320/64; arts. 55, § 3°, e 73, L. 8.666/93), nos seguintes casos – **JB 03**

**3.1.** Pagamento de despesas com exames radiológicos de pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento sem a regular liquidação > Empenho n° 527/01 de 26/03/12, credor MT Serviços Radiológicos Ltda, OP n° 6657 de 26/03/12 no valor de R\$ 5.624,06, NL n° 3174 de 27/02/12 no valor de R\$ 5.738,84<sup>4</sup>.

**Análise:** Os documentos utilizados como suporte para liquidação das despesas são deficientes impossibilitando a apuração de pedidos de exame solicitado pelo médico plantonista (Secretaria de Saúde) e a sua inclusão na relação de exame apresentada pela empresa MT Serviços Radiológicos.

A despesa é decorrente do Pregão Presencial n° 100/2011 e ARP's 105 e

4 Doc. 154-TCE.

166/2011.

**Apontamento:** Recomenda-se à Secretaria de Saúde que faça uma relação de controles de exames realizados no mês que comprovem a quantidade apontada “x” exames/mês e que coincida com a relação elaborada pela empresa MT Serviços Radiológicos.

**3.2.** Pagamento de despesas com transporte de pacientes em UTI móvel, sem a regular liquidação > Empenho nº 534/00 de 23/03/12, credor Sauer & Cia Ltda, NL nº 4190 de 13/03/12 no valor de R\$ 12.760,00, OP nº 6594/00 de 23/03/12 no valor de R\$ 11.828,52<sup>5</sup>

**Análise:** Os documentos utilizados como suporte para liquidação das despesas são deficientes, apresentam falhas como: ausência da identificação do documento do paciente (se é RG, CPF ou CNS), data da realização do traslado, trajeto percorrido; impossibilitando a comprovação do período de realização das despesas e a confirmação dos valores a serem pagos.

A Instrução Normativa nº 44/2010 relata sobre normas e procedimentos de transporte de pacientes e trata de responsabilidade do médico no caso de remoção de pacientes com risco de vida iminente, acompanhar o mesmo na UTI móvel, ou designar outro médico para tal, até o atendimento por outro médico no local de destino, Preencher o formulário de Autorização de Procedimento Alta Complexidade (APAC), ou BPA-I, se verificada a necessidade de transporte de paciente por ambulância, de forma que conste o nome do paciente, o número do cartão SUS, os dados pessoais do paciente (telefone, endereço...), observações sobre o motivo de ser transportado por ambulância, e assinatura. Emitir Laudo Médico de Tratamento Fora do Domicílio, caso esgotadas todas as fontes de atendimento na localidade. Justificar a necessidade de acompanhante, caso necessário, anexando-a ao Laudo Médico.

Na hipótese de transporte por ambulâncias o procedimento a ser seguido é para Clínicas, Hospitais fora do Território Municipal, verificada a necessidade de transporte de paciente por ambulância, o médico preenche o formulário de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Na APAC, ou BPA-I

---

5 Fls. 171-TCE.

deve constar o nome do paciente, o número do cartão SUS, os dados pessoais do paciente (telefone, endereço...), observações sobre o motivo de ser transportado por ambulância, e a assinatura do responsável. A APAC, ou BPA-I é entregue ao responsável pelo setor de ambulâncias que providencia o transporte do paciente. Os dados constantes na APAC, ou BPA-I constituirão relatório a ser enviado ao Estado pelo Setor de Faturamento. O responsável pelo setor de ambulâncias entrega ficha a ser preenchida pelo motorista de ambulância que for conduzir o paciente. Nessa ficha, denominada Relatório de Viagem deverá constar o nome do motorista, o nome do paciente, motivo do transporte, a data da viagem, horário início da viagem, horário fim da viagem, veículo utilizado (placa), quilometragem da saída, quilometragem da chegada, profissional de enfermagem, se for o caso, nome e função do responsável pelo recebimento do paciente. Tais informações deverão ser compiladas em planilha própria, ou sistema de software, de modo a permitir fácil visualização e comparação dos dados dos relatórios de viagem. Nessa planilha constará também a patologia do paciente transportado, cuja informação será extraída da APAC, ou BPA-I. Se em caso de alta médica for reconhecida a necessidade de transporte em ambulância, poderá ser solicitado via fax contendo o timbre da Instituição e devidamente assinado por profissional a ela ligado.

**Recomenda-se:** a adoção de controle mais rigoroso dos pacientes atendidos, utilizando-se de formulários de encaminhamento preenchidos por médicos do Município, bem como de autorização da Central de Regulação, que demonstrem informações mínimas para caracterização do atendimento e identificação do paciente. Tais documentos subsidiarão o relatório mensal a ser encaminhado para liquidação da despesa, devendo ser arquivados pelo Setor Responsável pela liquidação da despesa para futuras verificações.

**3.3. nos processos de pagamento de transporte escolar** à credora Empresa de Ônibus Rosa Ltda consta apenas NFs, de forma genérica, não acompanha o mapa das rotas e km efetivamente percorridos no período; esse procedimento contraria a cláusula 4ª do contrato nº 028/2008 – Da Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mediante apresentação da competente Nota Fiscal (que deverá ser apresentada em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços), em 01 (uma) via **acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela**

**fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal de Educação, para liquidação e pagamento do objeto licitado**, que será feito com depósito em conta corrente bancária, ou com cheque. Caso a medição seja aprovada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

4.2. As divergências identificadas deverão ser glosadas no mês, cabendo à CONTRATADA substituir as Faturas, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova Fatura;

4.3. A Prefeitura Municipal de Sinop - MT reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA, não cumprir as normas editalícias, e se os serviços prestados não estiverem nas perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta Administração;

- nos processos de pagamentos consta uma planilha com os itinerários e quantidade de km por rota; essa planilha é idêntica para todos os pagamentos efetuados, não se tratando da planilha de medição exigida na cláusula 4ª do contrato (fls. 809/875 TCE);

- conforme cláusula 3.1 do contrato, o valor deve ser pago é de R\$ 2,70 por km rodado;

- não consta nos processos de pagamentos, qualquer anotação sobre a regularidade ou não do serviço, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

- foi liquidado por conta desse contrato no exercício de 2012 o valor de R\$ 2.562.359,31 e pago o valor de R\$ 2.375.577,17, de acordo com a informação obtida pelo sistema APLIC de fls. 829/832 TCE;

**3.4 - despesas com fornecimento de marmitex - PP nº 12/2012 – ARP nº 034/2012 - Lázaro, Gimenez & Cia Ltda – total liquidado no ano: R\$ 233.829,40**

- NL 6787 de 18/04/2012 – R\$ 1.496,40 – OP 10790 de 02/05/2012 – R\$ 1.496,40 – NF-e 000.402 de 17/04/2012, atestada em 18/04/2012 por Ivanildo Ramos Vieira – Secretario de Ind Com; registra 174 marmitex grande ao valor unitário de R\$

8,60; consta do processo de despesas relação de fornecimento de 173 marmitex no período de 01/03 a 31/03 para aeroporto municipal (beneficiários com o cargo – guarda municipal, bombeiros);

- NE 4388/00 de 28/03/2012 – R\$ 185,90 – consta relação de servidores que irão receber (trabalhar na 7ª mostra regional de saúde): não informa data, informa 09 servidores, mas não a quantidade de marmitex necessárias; pelo valor unitário do marmitex (R\$ 8,45), a despesa refere-se a 22 marmitex, não conferindo com a quantidade de servidores (09);

- NE 3418/00 de 13/03/2012 - R\$ 608,40 - a relação informa 42 servidores da Secretaria de Finanças e Orçamento como recebedores dos marmitex, no período de 14 a 30/03/2012; dos nomes constantes da relação apenas três conferem com os funcionários lotados nessa Secretaria, conforme informações do lotacionograma (APLIC); os nomes seguintes relacionados como beneficiários de marmitex são da secretaria de esporte e lazer (Balminondas Marques Fernandes), da secretaria de saúde (Rosana de Castro Souza) e secretaria de meio ambiente (Sandro Roberto Murrilha) e não guardam relação com a justificativa apresentada para fornecimento de marmitex ( campanha do IPTU 2012);

- questiona-se o fornecimento de marmitex para Secretaria de Saúde (pessoal do pronto atendimento municipal), em especial aos médicos de carga horária 20h, 30h ou 40h, pois segundo informações do próprio secretário de saúde, Sr. Mauri , tais profissionais não cumprem a jornada de 40 ou 30 h permanecendo no PSF ou UPA apenas enquanto tem consultas a fazer (fila); não se justifica, portanto, o fornecimento de marmitex a esses profissionais;

**3.5 - pagamentos de bolsa a estagiários**, sem anexar a relação e recibo de

repassa aos mesmos; paga-se ainda além das bolsas, auxílio transporte - CIEE – convênio 023/2011- liquidado no ano: R\$ 1.440.381,36 (secretarias diversas);

**3.6** - NE 441 de 03/01/2012 – secretaria de assistência social - OP 21958 de 09/08 – R\$ 875,33 – Auto Posto dos Ipês – NL 12378 de 18/06 – NF 001.808 de 13/06/2012 registra o valor de R\$ 875,33 por 295,42 litros de gasolina comum a R\$ 2,963 valor unitário, sendo que o valor unitário licitado foi de R\$ 2,50;

**3.7** - houve pagamento por **aquisição de passagens terrestres** (sinop/cuiaba/sinop) pela secretaria de assistência social, para atender proteção social básica – empresa J. Afonso da Silva ME – PP 84/2011 – valor unitário R\$ 74,50 – consta relação de beneficiários de passagens com nome, endereço, CPF, destino, quantidade, assinada por assistente social Cladis Petrikic;

- não há justificativas da razão da concessão das passagens – se carência por desemprego, tratamento médico, acompanhamento de parente ou outra situação;

- concessão sem respaldo de lei autorizativa específica para atender despesas com pessoa física – artigo 26 da L.C n° 101/2000-LRF

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

#### E Acórdão n° 663/2006/TCE – **JB 19**:

A concessão de passagens a pessoas físicas só é permitida se houver autorização em lei específica, previsão no orçamento ou créditos adicionais. Deve, ainda, atender às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e às determinações dos artigos 165 da Constituição federal e 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a empresa J. Afonso ds Silva ME não emite nota fiscal, mas apenas um Recibo, com atesto de Ivânia Salete D Fiel; contraria as normas fiscais (Portaria n°

163/2007 - SEFAZMT), que exige a emissão de Nota Fiscal de Serviços de Transporte;

- total liquidado em 2012: R\$ 289.368,80.

**3.8 - despesas com locação de imóvel para realização de palestras** – sem comprovar o interesse público e a necessidade da contratação; a solicitação de compras apenas informa “locação de espaço físico” - Credor: Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso – Valor: R\$ 36.000,00 (fls. 912/939 TCE):

. NE 6616 de 22/05/2012 – 3390.39 – Gabinete do Prefeito – dias 14/06 a 17/06/2012 – R\$ 9.000,00 – contrato n° 05/2012 - pago pela OP n° 16941 de 20/06/2012 – R\$ 9.000,00;

. NE 6617 de 22/05/2012 – 3390.39 – Secretaria Municipal de Agricultura – dias 21/06 a 24/06/2012 – R\$ 9.000,00 – contrato n° 06/2012 – pago pela OP n° 16942 de 20/06/2012 – R\$ 9.000,00 – pagamento antecipado;

. NE 6618 de 22/05/2012 – 3390.39 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – 25/06/2012 a 01/07/2012 - R\$ 18.000,00 - contrato n° 07/2012; despesa paga pela OP n° 16940 de 20/06/2012 – R\$ 18.000,00 – pagamento antecipado;

- os recibos de locação foram emitidos pela Associação locadora em 28/05/2012;

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64), à exceção da empresa J. Afonso da Silva ME não emite nota fiscal, mas apenas um Recibo, com atesto de Ivânia Salete D Fiel; contraria as normas fiscais (Portaria n° 163/2007 - SEFAZMT), que exige a emissão de Nota Fiscal de Serviços de Transporte; total liquidado em 2012: R\$ 289.368,80.

5. De maneira geral, foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade

deveria fazê-lo; contudo, constatou-se casos em que não ocorreu a devida retenção, como explicitado no item 3.7 – Restos a Pagar e a seguir - **DB 14:**

**a-** Liquidações de despesas realizadas com a empresa contratada mediante o Contrato n° 151/2009 e aditivos - Benefix Sistema de Gestão de Negócios - PP 075/2009 - NE 316 de 03/01/2012 – R\$ 500.335,64 – implantação e operacionalização de sistema de informática na modalidade ASP – Gestão do ISSQN para compor a central de ISS;

- foi retido e recolhido o ISS nas liquidações ocorridas nos meses de fevereiro a maio/2012, ao percentual de 4% conforme CTM; a partir de junho, não se constatou retenções desse tributo – Anexos IX e X;

- a empresa prestadora de serviços tem sede em Niterói – RJ, mas tem estrutura organizacional de prestação de serviços na cidade de Sinop, cabendo a devida retenção do ISS, nos termos da L.C n° 116/2003;

- verificou-se que os valores retidos nesses meses foram restituídos indevidamente à empresa Benefix – R\$ 3.389,08 – fls. 940/941 TCE;

**b-** nos pagamentos de **contratos de locação de imóvel** consta retenção de IR (7,5% sobre valor da locação); porém, houve pagamentos nos quais não houve retenção de IR, em afronta ao artigo 631 do RIR/Decreto n° 3.000/99:

- contratos de locação com Maria de Fátima Moggi (contrato n° 113/2009 e aditivos – NE 289 de 03/01/2012 – empenhado, liquidado e pago sem retenção o valor de R\$ 71.511,60); José Roveri (contrato n° 030/2009 4° aditivo – NE 2531 de 27/02/2012 – R\$ 13.263,00 liquidado e pago, sem retenção); Maria Odete Leite Pereira (contrato n° 03/2009 e aditivos – NE 312 de 03/01/2012 – empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 2.943,60; NE 313 de 03/01/2012 - empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 2.943,55 – sem retenção);

Art. 631. Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado na forma do art. 620, os rendimentos decorrentes de aluguéis ou *royalties* **pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas** (Lei n<sup>o</sup> 7.713, de 1988, art. 7<sup>o</sup>, inciso II).

- o imposto será calculado mediante a utilização de tabela progressiva mensal, com as devidas deduções;
- a responsabilidade pelo recolhimento compete à fonte pagadora ((RIR/99, art. 717);
- por falta de previsão legal, não há incidência de Imposto de renda na fonte sobre aluguéis pagos por Pessoa Jurídica à Pessoa Jurídica;

**c- Contrato n<sup>o</sup> 155/2009 e aditivos - Duralex Sistemas de Gestão Pública Ltda**

NE 7521/01 de 11/06/2012 - OP 23257 de 22/08/2012 R\$ 1.304,46 – NF 4600 de 27/07/2012 – R\$ 1.304,36 - NL 15629 de 31/07 R\$ 1.304,46;  
NE 220 – 03/01/2012 – liquidado e pago o valor de R\$ 3.264,00  
NE 222 - 03/01/2012 – liquidado e pago o valor de R\$ 3.264,00  
NE 232 - 03/01/2012 – liquidado e pago o valor de R\$ 6.528,00  
NE 233 - 03/01/2012 – liquidado e pago o valor de R\$ 3.264,00  
NE 234 - 03/01/2012 – liquidado e pago o valor de R\$ 3.264,00  
NE 235 - 03/01/2012 – liquidado e pago o valor de R\$ 3.264,00

**A Portaria n<sup>o</sup> 583 de 28/12/2011** constituiu comissão de sindicância administrativa para apurar a realização de despesas no exercício de 2011 sem os devidos procedimentos formais – despesas realizadas (efetivado o fato gerador: material entregue

e serviços realizados) sem o devido empenho, ou seja, não autorizadas - fls. 942/1006 TCE.

No Balanço Patrimonial de 2011 foi registrado o valor de R\$ 1.721.724,24, sendo R\$ 1.685.046,01 (despesas da secretaria de saúde) e de R\$ 36.678,23 (outras despesas), a título de Passivo Permanente – Provisões a Pagar – relativo a realização de despesas sem empenho e liquidação, ou seja, sem o processamento normal da despesa (fases de empenho, liquidação e pagamento, com a devida atestação de que o serviço foi prestado ou o material entregue).

Até dezembro/2012 foi baixado na contabilidade o valor de R\$ 685.203,22 – baixa de provisões – VA/Mutações. Essa baixa teve como respaldo o reconhecimento da despesa, já que constam documentos que evidenciam a prestação do serviço ou a entrega do material, como pedidos, solicitações e notas fiscais.

À medida que as despesas foram reconhecidas como líquidas e certas foi feito o processamento, com empenho como despesas de exercícios anteriores – dotação 3390.92 e 4490.92 – Fundo Municipal de Saúde.

Foi apresentado Relatório da Comissão Sindicante em 16/01/2012, com as seguintes conclusões:

- foram apuradas despesas em aberto no período de 01/01/2011 a 28/08/2011, sob a gestão do então Secretário de Saúde Alberto Kinoshita;
- a comissão reconheceu como procedente, os débitos/dívida aos credores relacionados no processo;
- foi reconhecido como débito o valor total de R\$ 1.685.046,01;
- o total apurado foi reconhecido e certificado pelo ex-Secretário de Saúde, conforme “Termo de Reconhecimento de Dívida”, com as alegações apresentadas;

houve dívidas reconhecidas com base em documentos comprobatórios, outras com base somente nas justificativas formalizadas pelo ex-Secretário; essas somam R\$ 189.568,18 – **JB 10**

- assim registra a Comissão: “Enfatizamos, que em alguns termos de reconhecimento não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios, **tendo como base apenas e tão somente as justificativas formalizadas pelo ex-secretário.**”

- |  |               |
|--|---------------|
| - MAC Comércio de Móveis – instalação de divisórias              | R\$ 3.500,00  |
| - TM Tanaka (Maria’s Drogaria) – fornecimento de medicamentos    | R\$ 59.168,18 |
| - Alexandre Vieira (Casa dos Ventiladores) – material de consumo | R\$ 2.900,00  |
| - Fundação Saúde – fornecimento de sopas para PAs                | R\$ 70.000,00 |
| - Wesley H. Muniz – serviços de cardiologia                      | R\$ 54.000,00 |

- faz parte do processo de sindicância, a relação da despesa, indicando o respectivo credor e seu CNPJ/CPF, especificação e natureza da despesa (se serviço ou material), dotação e valor total a pagar;

- as despesas com aquisição de medicamentos (Dental Centro Oeste – R\$ 413.673,71) e fornecimento de sopa nos PAs (Fundação de Saúde Comunitária de Sinop – R\$ 520.000,00) respondem por 55% dos débitos em aberto; documentos de fls. 947/948 TCE (amostra).

No Balanço Patrimonial de 2012 continua registrado como despesa a regularizar o valor de R\$ 1.036.521,02, ainda referente ao exercício anterior; não se constatou registro de nova inscrição dessa situação no exercício de 2012.

Contudo, constatou-se que esse procedimento (*realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos formais*) perdurou em 2012, em relação à despesa com exames de tomografia e ressonância magnética, realizados pela

Clínica São Camilo (credor Henrique Destefani & Cia Ltda), que, conforme relatório de débitos, informa que até 20/janeiro/2012 constava o valor de R\$ 27.716,20 em aberto (sendo esse valor apenas uma “*prévia*”) – fls. 980/981 TCE.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Durante o exercício de 2012, foram realizados os procedimentos licitatórios seguintes:

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Vencedor
Convite para compras e serviços	11	304.228,01
Convite para obras e serviços de engenharia	0	0,00
Tomada de preço para compras e serviços	0	0,00
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	12	4.422.347,08
Concorrência para compras e serviços	0	0,00
Concorrência para obras e serviços de engenharia	5	12.745.330,05
Leilão	1	0,00
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	6	1.139.929,80
Inexigibilidade de Licitação	5	453.179,60
Concurso	0	0,00
Pregão Presencial	164	54.383.796,50
Pregão Eletrônico	6	869.092,42
Concorrência para Vendas/Concessão	0	0,00
Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em pregão presencial de Outros Órgãos	10	3.875.004,14

Pregão para Vendas/Concessão	1	0,00
<b>Total</b>	<b>221</b>	<b>78.192.907,60</b>

Fonte: sistema APLIC / Relação de Licitação.

Os decretos municipais nº 004/2007 e nº 046/2007, alterado pelo decreto nº 074/2010, tratam das licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial, respectivamente (fls. 1012/1031 TCE).

Em 2011 a CPL esteve assim constituída - Portaria nº 013 de 10 de janeiro de 2011:

Presidente: Adriano dos Santos

Secretária: Kely Cristine de Oliveira

Membro: Vanusa Aparecida Serpa

1º Suplente: Marisa Nunes

2º Suplente: Ana Cláudia Silva Jordan

A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada pela Portaria nº 014 de 10 de janeiro de 2012 – fl. 1008 TCE:

Presidente: Adriano dos Santos

Secretária: Vanusa Aparecida Serpa

Membro: Marisa Nunes

1º Suplente: Ana Cláudia Silva Jordan

2º Suplente: Sidelina Rodrigues dos Santos

O pregoeiro oficial foi nomeado pela Portaria nº 037/2009 – servidor Adriano dos Santos e equipe de apoio os servidores Silvano Ferreira do Amaral e Kely Cristine de Oliveira.

A Portaria nº 148 de 26/03/2012 designa para atuar como Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão, os seguintes servidores – fl. 1011 TCE:

Adriano dos Santos  
Kely Cristine de Oliveira  
Vanusa Aparecida Serpa.

Os convites, tomadas de preços e concorrência que tiveram como objeto obras e serviços de engenharia, são alvo de análise pela Secretaria de Obras do TCE.

Os Pregões Presenciais, por Sistema de Registro de Preços, não celebraram contrato, valendo como regras contratuais as Atas de Registro de Preços, com validade de 01 (um) ano; salienta-se que os editais respectivos e as próprias Atas não tem previsão de prorrogação.

Integraram a amostra analisada:

Via Sistema Aplic (simultâneo) > Pregões Presenciais nº 24/2012; nº 38/2012; nº 40/2012; nº 61/2012, nº 69/2012, nº 74/2012; nº 80/2012; nº 83/2012, nº 09/2012, 14, 52, 61, 69 e 93/2012, além de Dispensa de Licitação nº 01 e nº 04/2012 e Inexigibilidade nº 02/2012.

Análise *in loco* > Pregões Presenciais nº 02, 03, 08, 12, 21, 24, 29, 40, 52, 74, 80, 94, 103, 138 e 139/2012; Pregão Eletrônico nº 001, nº 03 e nº 28/2012.

#### **Da análise simultânea (via sistema APLIC):**

##### **1) Pregão Presencial nº 024/2012 – 07/03/2012 – R\$ 1.682.984,50**

Registro de Preços nº 026/2012 – tipo menor preço por lote

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra necessária à execução dos serviços, a fim de atender às necessidades das Escolas Municipais e Creches Municipais, e outros, conforme Anexo I;

Tipo: menor preço por lote (11 lotes) - artigos 15, IV, 23 § 1º da lei 8.666/93 e Súmula 247/TCU- **GB 04**;

- Itens do edital:

- o item 7.1.2. (Valor unitário e total por lote para arbitragem dos jogos, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I) diverge do objeto constante do edital;
- item 9.4 Julgamento – não traz regras claras no caso de participação de ME, somente cita no item 5-Credenciamento - infringe o art. 3º da lei 8.666/93 (*princípio do julgamento objetivo*) e artigo 40, inciso VII (*critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos*);  
*5.7. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento previsto nos artigos 42 à 45 da Lei 123/2006, o julgamento da licitação será realizado em duas fases, e obedecerá ao critério de "menor preço por lote" para o objeto deste Edital;*  
*5.7. 1 Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, a qual deverá ser apresentada no credenciamento.*
- Pregoeiro: Adriano dos Santos;
- originou a Ata de Registro de Preços nº 026/2012 - R\$ 1.682.984,50 - Gildenor Souza dos Santos ME.

## 2) Pregão Presencial nº 38/2012 – 12/03/2012 – R\$ 401.100,00

Registro de Preços nº 040/2012

- Objeto: Constitui objeto do presente edital o Registro de Preços para futuros e eventuais Contratações de Equipes de Arbitragens em partidas oficiais para eventos do calendário esportivos Municipal, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital. (item 3.1);
- tipo menor preço por lote - artigos 15, IV, 23 § 1º da lei 8.666/93 e Súmula

**247/TCU - GB 04;**

- o item 9.4 Julgamento – não traz regras no caso de participação de ME, somente cita no item 5-Credenciamento - infringe o art. 3º da lei 8.666/93 (*princípio do julgamento objetivo*) e artigo 40, inciso VII (*critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos*);
- Pregoeiro: Adriano dos Santos;
- Vencedores: A. R. Farias e Cia Ltda – R\$ 124.600,00 e Marcos José da Silva Sports – R\$ 276.500,00.

**3) Pregão Presencial nº 040/2012 – 12/04/2012 – R\$ 949.752,50**

Registro de Preços nº 042/2012 – tipo menor preço por item

- objeto: o registro de preços para futura e eventual aquisição de telhas termo acústicas trapézio e materiais para instalação nas escolas e creches, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- Pregoeiro: Adriano dos Santos;
- o edital (item julgamento) não traz regras no caso de participação de Microempresas - infringe o art. 3º da lei 8.666/93 (*princípio do julgamento objetivo*) e artigo 40, inciso VII (*critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos*);
- Vencedor: Açometal Indústria de Revestimento (única participante);

**4) Pregão Presencial nº 74 de 04/06/2012 – R\$ 222.400,00**

Registro de Preços nº 76/2012

- objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Locação de Rolo Compactador, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- as despesas com manutenção do equipamento será por conta da empresa e as

despesas com combustível e motorista será por conta da Prefeitura;

- pregoeiro: Vanusa Aparecida Serpa;
- o edital (item julgamento) não traz regras claras no caso de participação de Microempresas - infringe o art. 3º da lei 8.666/93 (*princípio do julgamento objetivo*) e artigo 40, inciso VII (*critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos*);
- cláusula restritiva – restringindo a participação de possíveis interessados e consequentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da lei 10.520/2000 - **GB 03**:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, **suficiente** e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

item 8.5. do edital - Qualificação Técnica - 8.5.1. *Cópias dos Documentos dos Veículos (CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), devidamente em dia.*

- A exigência de tais documentos como condição de participação na licitação é exorbitante e onerosa para o licitante, cabendo somente para a fase de contratação, visto que o licitante pode ou não sagrar-se vencedor do certame, não lhe cabendo nessa fase comprovar propriedade ou posse dos veículos; contraria art. 30, § 6º da lei 8666/93 - documentação relativa à qualificação técnica:

As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

- esse procedimento teve como pregoeira a Srª Vanusa Aparecida Serpa – Portaria nº 148/2012; já o aviso de homologação indica como pregoeiro o Sr. Adriano dos Santos;

- vencedor: S. M. Silva Novas EPP (única participante) – R\$ 222.400,00;

#### **5) Pregão Presencial nº 80 – 19/06/2012 – R\$ 1.046.128,00**

Registro de Preços nº 82/2012 – tipo menor preço por item

- objeto: registro de preços para Aquisição de Condicionadores de ar, para atender ações das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- pregoeiro: Vanusa Aparecida Serpa;
- o edital não traz regras claras para participação de Microempresas - art. 3º e artigo 40, inciso VII da lei 8.666/93;
- Vencedores:
  - Ideal Temper Com. Serv. Imp. Exp. LTDA - R\$ 110.418,00
  - Refrigelo Climatização de Ambientes LTDA – R\$ 661.920,00
  - LS Climatizações LTDA – R\$ 111.650,00
  - Orlando K. Brasil & CIA LTDA - ME - R\$ 162.140,00

#### **6) Pregão Presencial nº 83 – 21/06/2012**

Registro de Preços nº 86/2012 – tipo menor preço por item

- objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Serviços de Hotelaria na Cidade de Sinop, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital;
- justificativas conforme TR: *As Secretarias Municipais realizam muitas reuniões e eventos onde se faz necessária a hospedagem de algumas pessoas. Desta maneira a contratação será necessária para suprir as demandas das diversas Secretarias Municipais, Municipais, objetivando assim, a contratação de um serviço de qualidade pela oferta mais*

*vantajosa para a Administração Municipal;*

- pregoeiro: Vanusa Aparecida Serpa;
- o edital não traz regras claras para participação de Microempresas - art. 3º e artigo 40, inciso VII da lei 8.666/93;
- vencedor: Hotel Cascavel Ltda ME (única participante) – R\$ 520.955,00.

## **7) Dispensa Licitatória nº 03/2012 - 24/02/2012**

- objeto: Contratação da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PRODUTORES RURAIS DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.866/0001-66, e no CCE/MT sob o nº 13.349.370-9, com sede à Av. das Embaúbas, 1367, Centro, em Sinop/MT, para fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), no período letivo de 2012, conforme solicitação da internet nº 106,107,108,109, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, assinada pela nutricionista Srª Rosemaria Ap. Martins de Aliança e pelo Sr. Sérgio Moacir de Vargas, coordenador da merenda escolar;
- o valor estimado da contratação é de R\$ 575.102,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil, cento e dois reais), conforme orçamentos juntados aos autos.
- o dispositivo legal que respalda a citada dispensa é o inciso XII do artigo 24 da lei 8.666/93, embora os pareceres da CPL e do jurídico não citam o embasamento legal, limitando-se a citar que *a dispensa está fundamentada nos termos da legislação vigente.*

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, **no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes**, realizadas diretamente com base no preço do dia; **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

- como se observa pela minuta do contrato, o fornecimento tem o prazo de 12 meses, ou seja, durante o ano letivo, enquanto que a lei 8.666/93 limita o prazo de fornecimento até que se promova o devido processo licitatório;

- o processo deveria ter sido formalizado como Chamada Pública, nos termos da Resolução nº 38/2009/FNDE, e não como Dispensa Licitatória, pois assim deve atender às normas da Lei 8.666/93, inclusive quanto à ressalva contida no inciso XII do artigo 24;
- originou o contrato nº 13 de 24/02/2012 – R\$ 575.102,00.

### **Da análise *in loco*:**

#### **Pregão presencial nº 02\2012:**

- objeto: aquisição de equipamentos, softwares e serviços para implantação da rede metropolitana municipal,
- convênio celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Sinop visando a criação da plataforma de infraestrutura de convergência digital básica de banda larga sem fio firmado em 16\12\2010, no valor de R\$ 10.000.000,00 concedido pelo Ministério da Ciência e a contrapartida da prefeitura no valor de R\$ 527.000,00.

A Resolução nº 14 de 02/10/2007 com versão atualizada até dezembro/2012 que “Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas” dispõe que:

**Art. 205.** Serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas os processos relativos aos contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres, decorrentes de licitação em quaisquer das suas modalidades, ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os Termos Aditivos ou de Rescisão e as respectivas prestações de contas.

§ 1º. No caso de convênio, a prestação de contas é de responsabilidade do órgão concedente.

§ 2º. Se os recursos disponibilizados em decorrência da formalização dos referidos instrumentos for de origem Federal, a prestação de contas deverá ser feita perante o Tribunal de Contas da União, independente da contrapartida oferecida pelo órgão

estadual ou municipal.

No caso em análise o convênio foi repassado pela União ao Município de Sinop e o Tribunal de Contas não tem competência para analisar o pregão presencial nº 02/2012 objeto da denúncia.

Por essa razão o pregão presencial nº 02/2012 não será objeto de análise neste relatório de gestão de contas anuais, sendo o procedimento encaminhado à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

**Pregão presencial nº 03/12:**

- ofício da coordenação de compras ao secretário de governo, secretário de administração, ao secretário de finanças e orçamento e outras secretarias solicitando aquisição de material gráfico em 03\10\11,
- apresentação de orçamentos pelas empresas Editora Gráfica Ronquim, Imprima Gráfica e Editora Ltda ME, Editora Gráfica Mato Grosso Ltda,
- solicitação de compra de material gráfico apresentada por diversas secretarias;
- parecer jurídico em 19/13 opinando favorável a aprovação da minuta do edital e anexos em decorrência do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações.
- solicitação de compras emitida pelo departamento de compras relacionado às secretarias,
- objeto: confecção de material gráfico para manutenção das atividades administrativas dos diversos setores da prefeitura de Sinop,
- edital em 17/01 - item 9.4.1 - menor preço por lote > fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item”, contrariando o artigo art. 15, IV, da Lei nº 8.666/93– **GB 04**

Informativo sobre Licitações e Contratos do TCU número 143: A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada

inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

- termo de referência anexo juntamente com as declarações,
- aviso de licitação em 17/01/2012; publicidade no DOE em 17/01, JOE em 18/01, Diário Regional em 19/01,
- edital em 27/01: menor preço por lote,
- itens 5.7 e 10 do edital – não há regras claras de tratamento diferenciado para EPP e ME em cumprimento ao art. 3º, 42 a 49 da lei complementar nº 123\06,
- termo de referência anexo e declarações anexas
- aviso de licitação em 27/01
- publicidade no DOE em 27/01, Diário Regional em 28 a 30 de janeiro, JOE em 30/01
- Ata parcial em 13/02: sagraram-se vencedoras as empresas Editora de Liz Ltda ME (lotes 1, 8, 10, 12 e 17), Silva & Silva Junior Ltda ME (lotes 2, 4, 5 e 7), Imprima Indústria Gráfica e Editora Ltda (lote 3), Jacigran Comércio de Produtos Descartáveis e Serviços Ltda (lote 6), E. G. P da Silva ME, E.V de Lima & Cia Ltda (lote 11), 4D Designer Gráfica e Editora Ltda ME (lote 16), F. L. Aguiar ME (lote 13, 14, 15) e Espaço Editora Gráfica e Publicidade Ltda EPP (lote 18).
- termo de adjudicação em 13/02/12; termo de homologação em 12/03/12,
- aviso de resultado de licitação em 12/03/12, com publicidade no DOE em 12/03, JOE em 13/03.
- atas de registro de preços nº 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 > item 4.2 – a entrega será feita à comissão de recebimento, não indicando um responsável da administração pela execução da ata/contrato.
- publicidade das atas no JOE em 30/03/12.

**PP nº 08/2012 – SRP 008/2012 – abertura em 09/02/2012**

- objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de recapagem de pneus, com solicitação da Secretaria municipal de obras e serviços urbanos;
- tipo menor preço por item;
- atende ao art. 38 da lei 8666/93 – processo instruído, autorizado pelo prefeito em 23/01/2012;
- fase interna: inicia com solicitação e justificativa da necessidade da contratação assinada pelo secretário responsável (de obras e serviços urbanos Edilson Rocha Ribeiro); 03 orçamentos de preços de empresas do ramo, planilha do valor estimado da contratação; a planilha de valor total (R\$ 301.047,95) está acima da média dos 03 orçamentos apresentados, prejudicando o preço de referência, parâmetro de julgamento, sendo os orçamentos em 21/12/2011: Recapadora de Pneus Sinop Drebor R\$ 284.740,00; Ouro Preto Pneus R\$ 317.120,00 e SS Reformas de Pneus R\$ 293.510,00 – média de R\$ 298.456,66 – **GB 13**; apresenta somente planilha de média de preços unitários, de R\$ 14.966,67, o mesmo valor apresentado no documento Recibo de Solicitação Para Registro de Preços;
- pregoeiro: portaria nº 37/2009 > Adriano dos Santos;
- parecer jurídico prévio – Esteban Rafael Baldasso Romero – parecer genérico, aprovando a minuta *por considerá-la formalmente adequada*;
- a informação de que existe adequação orçamentária para custear a despesa pretendida não foi feita pela Diretoria de Orçamento, mas assinada pelo próprio secretário solicitante, qual seja, de obras e serviços urbanos Edilson Rocha Ribeiro (*declaro que a dotação acima possui saldo para atender ao pedido*), indicando apenas a classificação orçamentária, sem indicar o elemento de despesa (dotação) e a fonte pagadora – fls. 09 do processo licitatório) - **GB 13**
- anexo I – Termo de Referência > traz a quantidade licitada e a descrição dos serviços, assinado pelo secretário de obras;
- publicação do aviso de licitação: DOE 23/01/2012; Diário Regional em 24/01;

JOEM em 24/01; *site* da prefeitura ([www.sinop.mt.gov.br](http://www.sinop.mt.gov.br)); *site* do [cidadecompras.org.br](http://cidadecompras.org.br); atendeu ao prazo de 08 dias úteis;

- atas emitidas pelo sistema cidade compras; na ata consta registro de tratamento diferenciado para ME/EPP/Cooperativa; registro de valor de referência com valores de acordo com a planilha de preços (fase interna);
- os valores classificados por item ficaram abaixo do valor de referência;
- a ata registra como pregoeiro Poliana Natari Vieira (coordenadora de compras); registra ainda, que houve negociação com o representante da empresa visando redução do preço, o que não foi aceito; valores propostos aceitos por estarem de acordo com o estimado;
- houve apenas 01 participante; a empresa vencedora Recapadora de Pneus Sinop – R\$ 291.170,00 - gerou Ata de Registro de Preços nº 27/2012, publicada no JOEM em 27/02/2012;
- fls. 1032/1049 TCE;

#### **PP nº 012 – SRP nº 013 – abertura em 15/02/2012**

- objeto: Registro de Preços para aquisição de refeições acondicionadas em embalagens de isopor tipo marmitex;
- quantidade estimada: 58.440 marmitex 900 gr e 23.510 marmitex 700 gr;
- tipo menor preço por item;
- secretarias solicitantes: secretaria de obras, esporte e lazer, desenvolvimento sustentável, diversidade cultural, educação, agricultura, saúde, trânsito e transporte urbano, assistência social, administração, indústria comércio e turismo, finanças e orçamento, de governo,
- as justificativas constantes das solicitações não foram suficientes para respaldar a necessidade da aquisição e o interesse público, pois são genéricas, não

informando a quantidade de servidores atendidos, o período e turno de trabalho, se as refeições serão servidas no período diurno ou noturno - **GB 13**

- pregoeiro: Adriano dos Santos;
- atende ao art. 38 da lei 8666/93; autorizado pelo prefeito; parecer jurídico genérico;
- na informação sobre existência de orçamento é dada pelos diversos secretários solicitantes e não pela secretaria de planejamento e orçamento/contabilidade - **GB 13**
- na fase interna, consta informações da coordenadoria de compras sobre o preço estimado – valor unitário: R\$ 10,50 para marmitex de 900 gr e R\$ 8,50 para marmitex de 700 gr; após pesquisa de mercado em 04 fornecedores do ramo;
- o parâmetro de julgamento das propostas é com base na fase interna – orçamentos; porém, não apresenta planilha e mapa de apuração da média dos preços cotados no mercado – **GB 13**;
- publicação: aviso de licitação nos *sites* da prefeitura e do cidadecompras, DOE 02/02 e JOEM 03/02 e jornal Diário Regional em 03/02/2012;
- no processamento da licitação, arquivam-se indevidamente os documentos de habilitação *antes* da ata de abertura e julgamento das propostas – **GB 13**;
- há registro dos lances ofertados, sendo classificado o de menor valor, abaixo do preço orçado (considerado como de referência);
- empresa vencedora: Lázaro, Gimenez e Cia Ltda ME – R\$ 8,45 por marmitex de 700 gr e R\$ 8,60 por marmitex de 900 gr;
- ata assinada pelos licitantes presentes e somente pelo pregoeiro, sem assinatura da equipe de apoio – contraria art. 43, § 1º, da lei 8.666/93 e item 9.5 do edital; ata evidencia o vencedor do item (melhor classificado) e se foi habilitado; termo de adjudicação pelo pregoeiro e homologação pelo prefeito em 15/02/2012;
- gerou Ata RP nº 034/2012, com valor estimado de R\$ 696.004,00 em função da quantidade estimada; resumo publicado no JOM em 27/02/2012;
- fls. 1050/1099 TCE;

**PP nº 021 – SRP nº 023/2012 – abertura: 29/02/2012**

- objeto: Registro de Preços para aquisição de lousas interativas digitais para escolas municipais (200 lousas);
- tipo: menor preço por item;
- solicitação da secretaria de educação, com justificativas: modernização das salas de aulas das escolas municipais com lousas digitais de última geração;
- pregoeiro: Adriano dos Santos;
- consta do processo, 03 orçamentos de preços em fev/2012, inclusive da vencedora do certame - valor médio unitário: R\$ 13.241,33; porém o preço de referência máximo aceitável fixado pela administração foi de R\$ 8.800,00;
- dotação orçamentária indicada pelo Secretário de Educação Antônio Tadeu G de Azevedo e não pelo Depto de Planejamento e Contabilidade; não indica origem dos recursos, se de convênios ou não - **GB 13**
- cláusula restritiva - descrição do objeto de forma excessiva, revelando-se restritiva - **GB 03**;
  - a norma legal determina que o objeto deve ser especificado de forma clara e com requisitos mínimos para o atendimento da necessidade da administração, mas o que se verifica no Termo de Referência – Anexo I do edital – é o excesso de informações técnicas, com especificações que revelaram-se excessivas e restritivas, levando a duas situações: direcionamento a certa marca (lousas ENO - PolyVision – as empresas cotadoras de preços fornecem essa marca, fase inicial do processo) e ao afastamento de outras fornecedoras, resultando na restrição da competitividade;
  - assim define o artigo 40, da lei 8666/93 - I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

- o edital sofreu duas impugnações por parte de empresas concorrentes, questionando justamente esse excesso de especificações, impugnações essas negadas pelo Pregoeiro;
- cláusula restritiva – item 8.5 Qualificação Técnica – 8.5.2: Declaração de garantia de 12 meses on-site em Sinop. Caso o fabricante não tenha essa garantia, deverá firmar declaração de responsabilidade em levar os produtos com problema para a autorizada mais próxima do fabricante e retornar ao órgão sem custos de fretes no prazo de 48 horas (reconhecido firma em cartório).
  - a declaração exigida nesse item revela-se restritivo na medida em que o prazo para a resolução do eventual problema é insuficiente para atender à exigência editalícia, pois as empresas fornecedoras em potencial sediam-se fora do Estado de Mato Grosso (as empresa que cotaram preços são domiciliadas em SP ou RJ) – GB 03;
- publicação do aviso de licitação: *site* da Prefeitura e do cidadecompras; DOE 13/02 e Diário Regional em 14/02 e JOM em 14/02/2012;
- registrado na ata > houve fase de lances, chegando ao menor valor unitário de R\$ 14.410,00; esse valor, embora aceito pela pregoeira, ficou acima do valor máximo aceitável fixado pela administração, que foi de R\$ 8.800,00 – 63% a maior, e acima também do valor médio unitário: R\$ 13.241,33 (com base nos orçamentos prévios)
  - **GB 06**
- contraria a lei 8.666/93: Art. 48. Serão desclassificadas:
  - II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido (...)
- a ata registra renúncia dos licitantes em interpor recursos; registra ainda, que não houve recursos contra o edital, o que revela-se uma inverdade, pois foram apresentadas duas impugnações ao edital, negadas pelo Pregoeiro; portanto, ata não circunstanciada - § 1º do artigo 43 da lei 8666/93 - **GB 13**
- ata assinada pelos licitantes e pregoeiro; não assinada pela equipe de apoio - § 2º do artigo 43 da lei 8666/93 – **GB 13**;
- termo de adjudicação em 12/06 e homologação em 12/06/2012;
- originou a Ata de Registro de Preços nº 164 em 14/06/2012 - R\$ 2.882.000,00 -

- empresa Ensino Mais Fácil Tecnologia Ltda - EPP;
- fls. 1100/1186 TCE;

**PP nº 024 de 07/03/2012 / SRP nº 026/2012 – aberto em 07/03/2012**

- objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra necessária à execução dos serviços, a fim de atender às necessidades das Escolas Municipais e Creches Municipais, e outros, conforme Anexo I;
- tipo: menor preço por lote (11 lotes) – , artigo 15, IV e artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93, Súmula 247 TCU - **GB 04**;
- solicitação pelas secretarias municipais, com justificativas; atende ao art. 38 da lei 8666/93, autorizado pelo prefeito;
- sem informação adequada sobre dotação orçamentária, pois são assinados pelos secretários solicitantes; parecer jurídico prévio genérico, sem fundamentação - **GB 13**
- valor da mão de obra em horas orçado com base na tabela Sinfra 2011/Governo de MT – Secretaria de Estado das Cidades / Secretaria Adjunta de Obras Públicas SAOP; relação de mão de obra por preço unitário por profissional/hora;
- consta do processo outro documento de preço estimado por lote – anexada após termo de homologação às fls. 1543/1544 do processo licitatório; não consta planilha de cálculo para se chegar a esse valor estimado por lote (Total: R\$ 1.772.001,50); artigo 15 da lei 8.666/93: § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- a ata registra preço de referência por lote, mas sem embasamento, pois no processo não consta a planilha de preço estimado por lote, parâmetro para julgamento;

- não consta do processo, o preço máximo aceitável a ser pago pela administração - parâmetros de julgamento; contraria a lei 10.520/2002, art. 3º, inciso I (*a autoridade competente justificará (...), os critérios de aceitação das propostas*) e II (*orçamento dos bens e serviços a serem licitados*), artigo 48, inciso II da lei 8.666/93 (*serão desclassificadas: propostas com valor global superior ao limite estabelecido ...*) e inciso II do artigo 8º do decreto nº 3555/2000:

II - termo de referência é o documento que **deverá conter elementos** capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de **orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado**, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

- publicação do aviso de licitação no *site* da Prefeitura, cidadecompras; DOE 22/02/2012; diário regional em 23/02/2012; JOM 23/02/2012;
- os avisos publicados citam licitação do tipo menor preço por item divergindo do edital que cita como menor preço por lote; houve retificação desse equívoco, com publicação em 24/02; DOE 24/02; Diário Regional em 25/02 e JOM em 27/02/2012;
- a ata não registra a etapa de lances, não registrando se o proponente de menor preço se recusou a ofertar lances, nem o lance reduzindo o valor do proponente que reduziu seu preço, limitando-se a registrar que o pregoeiro habilitou o lance do item 09 e 011; portanto, ata não circunstanciada, comprometendo a lisura do procedimento – **GB 13**;
- o proponente declarado vencedor apresenta proposta de preços realinhada em 06/03/2012, após adjudicação, mas há divergência no valor dos lotes 02, 09 e 11, entre o que foi registrado na ata de julgamento da licitação e no realinhamento - **GB 13**
- os valores registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) e publicados conferem com a proposta realinhada e não com os valores constantes na ata de julgamento, termos de adjudicação e de homologação – especialmente:

Lote	Ata de julgamento / Termos de adjudicação e de homologação - R\$	ARP e proposta realinhada - R\$
02	215.826,00	215.791,50
09	79.800,00	79.779,90
11	100.000,00 (fl. 101 do processo)	99.994,00 (fl. 132 do processo)

- termo de adjudicação em 07/03 e de homologação em 10/03/2012;
- originou a Ata de Registro de Preços nº 026/2012 - R\$ 1.682.984,50 - Gildenor Souza dos Santos ME, publicada em 30/03 no JOM - tipo menor preço por lote (11 lotes) ; válida por 12 meses – até 11/03/2013; não há previsão de prorrogação;

### **Pregão Presencial nº 28\2012**

- objeto: aquisição de material ambulatorial
- ofício do secretário de saúde ao departamento de licitação solicitando aquisição de materiais ambulatoriais em 27\02,
- orçamentos apresentados pelas empresas Bevilaqua & Sanabria (datado antes da realização do pregão em 22\11\11), Dimaci material cirúrgico, Sinomédica, Vale Hospitalar.
- Parecer jurídico em 01\03 opinando favorável pela minuta do edital e anexos do pregão emitido pelo Esteban Rafael Baldasso Romero (assessor jurídico),
- edital em 01\03: menor preço por item,
- item 5.7. do edital: previsão de tratamento de acordo com os artigos 42 a 45 da Lei nº 123\2006, em atenção a tratamento diferenciado a EPP e ME.
- Termo de referência – anexo I sem justificativa, contrariando o art. 9º, §2º, do Decreto nº 5450\2005 – **GB 13.**

- aviso de licitação em 01\03; publicidade no DOE em 01\03, JOE em 02\03, Diário Oficial em 02\03,
- designação do pregoeiro Adriano dos Santos de acordo com a Portaria nº 37\2009,
- termo de adjudicação em 14\03 a várias empresas; termo de homologação em 16\04; aviso de resultado de licitação em 16\04; publicidade no DOE em 16\04 e JOE em 17\04;
- atas de registro de preços nº 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114/2012 > item 4.2. A entrega será feita a comissão de recebimento no endereço indicado a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, portanto não faz menção ao fiscal do contrato que irá fiscalizar a execução do contrato, contrariando o art. 67 da Lei de Licitações – **HB 04**.
- publicidade da ata no JOE em 08\05.

#### **PP nº 040 – SRP nº 042/2012 de 28/03/2012**

- objeto: Registro de Preços para aquisição de telhas trapézio e materiais para instalação (parafusos e travas) em creches e escolas;
- tipo: menor preço por item;
- atende art. 38, *caput*, da lei 8666/93; parecer jurídico prévio; solicitação da Secretaria de Educação e justificativas: reforma do telhado das escolas e creches municipais, com goteiras e infiltração; não discrimina quais;
- apresenta pesquisa de mercado de 03 empresas do ramo; mas não foi definido o preço médio unitário em planilhas e o TR também não traz esse valor; consta do documento denominado Recibo de Solicitação para Registro de Preço, o valor unitário dos itens licitados e o valor total (sem base documental), serviu de base para a ata de julgamento, que registra esses preços como de referência; nesse

documento a quantidade é por unidade e na solicitação de material pelo Depto de Compras é por m<sup>2</sup> (as telhas); não observou o artigo 15 da lei 8666/93, art. 3º, inciso I (*a autoridade competente justificará (...), os critérios de aceitação das propostas*) e II (*orçamento dos bens e serviços a serem licitados*), artigo 48, inciso II da lei 8.666/93 (*serão desclassificadas: propostas com valor global superior ao limite estabelecido ...*) e inciso II do artigo 8º do decreto nº 3555/2000 - **GB 13**;

- recursos orçamentários indicados pela secretaria de educação e não pela secretaria responsável - **GB 13**;
- publicação > DOE 15/03/2012; sites da Prefeitura e cidadecompras; JOM 16/03/2012; Diário Regional em 16/03/2012; houve alteração do edital e da data de abertura para 12/04/2012 > publicidade: Diário Regional em 28/03; JOM 28/03 e DOE em 27/03/2012;
- participação de apenas 01 proponente, a empresa Açometal; houve redução dos preços inicialmente propostos; os valores ficaram abaixo do preço considerado como de referência;
- ata assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitante;
- termos de adjudicação e de homologação em 12/04/2012; os valores registrados na ARP confere com os valores licitados;
- gerou a ARP nº 101 de 13/04/2012 – R\$ 949.752,50 - prazo de 12 meses (não prevê prorrogação); ata publicada em 02/05/2012 no JOM;

### **Pregão Presencial nº 52/12<sup>6</sup>.**

- objeto: aquisição de combustível
- departamento de compras encaminha ofício a várias secretarias solicitando a quantidade de combustível estimada para uso da secretaria em 22/02,

- pesquisa de preços realizada no site da agência nacional de petróleo – resumo por município,
- secretarias encaminhando solicitação de combustível e quantidade,
- parecer jurídico em 11/04: o edital preenche as exigências do art. 40 da lei de licitações e opinou favorável pela aprovação do edital e da ata de registro de preço emitido pelo Flávio de Pinho Masiero (assessor jurídico),
- solicitação de material emitido pelas secretarias ao departamento de compras referente à quantidade de combustível,
- edital em 11/04: menor preço por item,
- item 4.5. do edital: os interessados visitarão a secretaria de obras local onde será instalado tanques e bombas de abastecimento. A visita será restrita as empresas cuja proposta seja formulada contemplando o comodato dos tanques e bombas de abastecimento.
- a visita ficou designada para até o dia 27/04, e a data de abertura das propostas é 24/04, portanto a visita ocorrerá posterior a data de inicio das atividades do pregão.
- Item 5.6. do edital – expressa tratamento diferenciado a ME e EPP de acordo com o art. 42 a 45 da Lei complementar nº 123\2006,
- o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5450\2005 dispõe: § 2º. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva),
- item 4.1.1 do termo de referência - Caso a empresa não seja um revendedor varejista deverá fornecer e instalar em comodato, para armazenamento e operação de abastecimento, os tanques de combustível aéreo, sendo um para etanol, um para gasolina e um para óleo diesel, cada um com capacidade mínima de 15.000 litros – **HB 06**. Ausência de entrega

dos tanques e bombas na secretaria de obras em razão da visita in loco que fizemos para checar o combustível diesel no tanque aéreo da secretaria.

- declarações anexas e minuta da ata de registro de preços,
- aviso de licitação em 11/04,
- publicidade no DOE em 11/04, JOE em 12/04, Diário Regional em 12/04,
- alteração do edital em 18/04: a visita será realizada até o dia 24/04 às 8:30h e os interessados deverão comparecer na secretaria de obras.
- publicidade no DOE em 18/04, JOE em 19/04 (**Pregão** - o edital deve ser publicado com antecedência mínima de 8 dias úteis<sup>7</sup>): prazo de divulgação do edital inadequado, a ata tinha que ser realizada no dia 30/04 - **GB 13**.
- ata parcial em 24/04: sagrou-se vencedoras as empresas Auto Posto dos Ipês quanto ao etanol no valor de R\$ 1,50 e gasolina no valor de R\$ 2,50, e Gazziero & Gazziero quanto ao diesel no valor de R\$ 2,01.
- termo de adjudicação em 24/04 e termo de homologação em 15/05
- aviso de resultado de licitação em 15/05, com publicidade no DOE em 15/05, JOE em 16/05,
- ata de registro de preço nº 131 de 15/05: item 4.1. Os produtos, gasolina comum, etanol e óleo diesel deverão ser entregues diariamente em bombas de combustível instaladas no perímetro urbano de Sinop ou a serem entregues diariamente na sede da secretaria de obras, **mediante o fornecimento e instalação de tanques e bombas de abastecimento em comodato**, livres de cobranças adicionais ao valor vencedor da licitação, de acordo com as autorizações de abastecimento expedidas por funcionários responsáveis de cada secretaria. Constatou-se na Secretaria de Obras a ausência de instalação de tanques e bombas de abastecimento para o armazenamento de álcool, gasolina e diesel conforme o item 4.1. da ata de registro de preço expressa – **HB 06**.
- Item 4.2. da ata 131/12: A entrega será feita à comissão de recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, porém não indica um fiscal da ata para acompanhar a execução do

<sup>7</sup> Matriz de planejamento de auditoria. Vol 1. Licitação/contratação direta. p. 65.

- objeto, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93) – **HB 04.**
- publicidade da ata de registro de preço no JOE em 23/05,
  - empresa Gazziero & Gazziero visa o reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço nº 131,
  - ofício da comissão de licitação ao departamento jurídico demonstrando que o diesel teve um aumento de custo entre o valor ajustado no pregão em 24/07 e o valor que está sendo praticado no mercado,
  - parecer do jurídico em 24/07: opina pela possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço nº 131/12, cujo valor deverá ser calculado pelo setor competente.
  - Ofício da comissão permanente de licitação à empresa Gazziero & Gazziero restabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro e alterando o valor diesel incidindo o índice de 11,35%, passando o valor do diesel para R\$ 2,24.
  - ofícios encaminhados a várias secretarias informando o novo valor do combustível,
  - requerimento da empresa Auto Posto dos Ipês solicitando o aumento dos combustíveis visando a adequação do preço da gasolina para R\$ 3,009 e etanol para R\$ 2,009,
  - comissão de licitação solicitando parecer jurídico em 06/08
  - parecer jurídico em 08/08 opinando pela possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço nº 132/2012 cujo valor deverá ser calculado pelo setor competente,
  - ofício da comissão permanente de licitação encaminhado ao Auto Posto Ipês informando o novo valor reajustado da gasolina que passou a ser R\$ 2,78 e etanol para R\$ 1,71 em 31/08,
  - ofícios encaminhados às secretarias informando o novo valor da gasolina e álcool,
  - ofício do secretário de meio ambiente à comissão de licitação solicitando o

aditivo de 25% no pregão de combustível para atender no período de seca as queimadas e mosquito da dengue com a limpeza de terrenos que gastou 14.000 litros de óleo diesel,

- 1º termo aditivo à ata de registro de preço nº 131/12 em 18/10: acresce 25% sobre o quantitativo de óleo diesel da secretaria de meio ambiente visando ações de prevenção e combate as queimadas,
- publicidade no JOE em 19/10.

#### **Pregão Presencial nº 61/2012<sup>8</sup>**

- objeto: Aquisição de veículos para atender as Secretarias de Governo, Assistência Social e Educação.
- ofício da secretaria de assistência social ao secretário de finanças e orçamento solicitando a aquisição de 2 veículos em 22\03,
- orçamentos apresentados pelas empresas Dalcar Comércio de Veículos Ltda ME, Conquista Comércio de Veículos Ltda ME e Paloma Distribuidora de Veículos Ltda,
- parecer jurídico em 09\04 opinando favorável pelo edital que preenche os requisitos do art. 40 da Lei de Licitações e pela minuta da ata de registro de preço,
- edital em 20\04: menor preço por item,
- item 5.7 e 5.7.1. do edital: a previsão de tratamento diferenciado a ME e EPP em artigo da lei complementar,
- anexo I – Termo de Referência com descrições dos objetos de forma excessiva, que limitam a competição do certame, no momento em que exige que o veículo possua roda de liga leve aro 16, capacidade do porta malas de no mínimo

---

8 Fls. 237-TCE.

403 litros, dimensões do veículo – comprimento de no mínimo 4279mm, largura de no mínimo 1723mm, distância dentre eixos de no mínimo 2540mm; veículo de passeio contando a seguinte especificação – mc pherson com rodas independentes, pneus 205/70 R15 aro 5,5x15 de liga leve, carga útil de 490kg com condutor, velocidade máxima 168 km; contrariando o artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002.

- contraria o art. 9, §2º, do Decreto nº 5450\2005 – § 2º. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

- minuta da ata de registro de preço anexa,
- aviso de licitação em 20\04,
- publicidade no DOE em 20\04, JOE em 23\04, Diário Regional em 21 a 23\04
- ata parcial em 07\05: sagrou-se vencedora a empresa Ville de France Veículos Ltda no valor de R\$ 67.499,00, Paloma Distribuidora de Veículos Ltda nos valores de R\$ 65.260,00 e R\$ 28.995,00 e Ariel Automóveis Várzea Grande Ltda no valor de R\$ 49.440,00,
- termo de adjudicação em 07\05, e termo de homologação em 07/05/2012;
- aviso de resultado de licitação em 07\05, com publicidade no DOE em 08\05, JOE em 09\05,
- ata de registro de preço nº 124 e 125 > item 4.2. A entrega será feita à comissão de recebimento no endereço indicado – **HB 04**
- publicidade no JOE em 10/05 das atas de registro de preço.

### **Pregão Presencial nº 69/2012<sup>9</sup>**

- Objeto: Aquisição de eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários em geral para a instalação das unidades básicas de saúde – PSF, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Vigilância em Saúde.
- ofício do secretário de saúde ao departamento de licitação solicitando aquisição de mobiliários, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos em geral para implantação da unidade de pronto atendimento em 07/05,
- recibo de solicitação para registro de preço assinado pelo secretário de saúde e anexo as descrições dos objetos a serem licitados com a cotação de preço via internet,
- parecer jurídico em 14/05: opina favorável pela aprovação do edital e da ata de registro de preços,
- aviso de resultado de licitação em 04/06 no DOE,
- edital em 14/05: menor preço por item,
- Termo de referência: nas descrições dos objetos que faz parte do anexo I – Termo de Referência foram constatadas especificações excessivas que limitam a competição do certame, no momento em que descreve exaustivamente as especificações necessárias do computador como, por exemplo, processador 04 núcleos físico e virtual, frequência de operação (clock) – 3.2 ghz ou superior – cache L2 – 6mb ou superior – front side bus (fsb) – 1333 mhz ou superior (...); contrariando o artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002 – **GB 03**;
- aviso de licitação em 14/05; publicidade no DOE em 14/05, Diário Regional em 15/05, JOE em 15/05,
- ata de julgamento em 29/05 gerada pelo site cidade compras,
- termo de adjudicação e homologação em 04/06,
- aviso de resultado de licitação em 04/06; publicidade no DOE em 04/06, JOE em 05/06,
- atas de registro de preço nº 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155/2012.

## **Pregão Presencial nº 74/2012**

- objeto: contratação de empresa especializada no serviço de rolo compactador,
- ofício encaminhado pelo secretário de obras ao departamento de licitação solicitando a abertura de licitação em 30/04,
- orçamentos das empresas Construtora e Incorporadora Berna Ltda, Nova Guia Construções Ltda e Bordini e cia Ltda,
- parecer jurídico em 07/05 opinando favorável ao edital e minuta da ata de registro de preço emitido pelo assessor jurídico Flávio de Pinho Masiero,
- edital em 22/05: menor preço por item,
- termo de referência anexo e declarações anexas,
- aviso de licitação em 22/05 - publicidade no DOE em 22/05, Diário Regional em 23/05 e JOE em 23/05;
- ata parcial em 04/06: sagrou-se vencedora a empresa S. M. Silva Novas EPP;
- termo de adjudicação em 04/06 e termo de homologação em 05/06
- aviso de resultado de licitação em 05/06, com publicidade no DOE em 05/06, JOE em 06/06;
- ata de registro de preço nº 157 contendo objeto, preço, validade, obrigações, penalidades, reajustamento de preços, dotação orçamentária, foro;
- publicidade da ata no JOE em 13/06/2012.

## **PP nº 080 de 19/06/2012 – SRP nº 082/2012**

- objeto: aquisição de condicionadores de ar para as secretarias municipais;
- tipo menor preço por item (07 itens);
- atende art. 38 da lei, autorizado pelo prefeito Juarez Costa; contém solicitação e

- justificativas; parecer jurídico prévio;
- consta tabela de preço médio, com base em 05 orçamentos prévios de empresas do ramo; utilizado como valor de referência (fase interna);
  - edital com data de abertura prorrogada para 19/06; aviso publicado no site, mural, DOE 04/06; JPOM 05/06, Diário Regional 05/06/2012;
  - pregoeiro Vanusa Aparecida Serpa;
  - não traz regras claras sobre participação de ME e EPP – o edital faz menção apenas no item 5.7.1 (credenciamento) - **GB 13**;
  - preços adjudicados abaixo do preço de referência determinado na fase interna; e ainda dentro dos preços de mercado na data de junho/2012 (conforme pesquisa internet);
  - adjudicação a quatro empresas – Total de R\$ 1.046.128,00;

#### **PP nº 094 de 05/07/2012 – SRP nº 097/2012**

- objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura para manutenção das diversas Secretarias Municipais;
- tipo menor preço por item (37 itens);
- consta solicitação das secretarias e justificativas;
- pregoeira Kely Cristine de Oliveira;
- planilha de média de valor de mercado, com base em 04 orçamentos de empresas do ramo – fase interna;
- atende ao art. 38 da lei 8.666/93; porém, o parecer jurídico prévio é genérico, sem fundamentação (Flávio de Pinho Masiero); indicação da dotação orçamentária pelos secretários e não pelo Depto Contábil – **GB 13**;
- publicidade do aviso de licitação nos sites da Prefeitura e cidadecompras, DOE 22/06/2012; Diário Regional de 23 a 25/06/2012 e JOM 25/06/2012;

- houve 03 participantes; os documentos de habilitação constam do processo antes da ata de julgamento das propostas - **GB 13**;
- a ata não registra os preços da empresa proponente Alexander Diego Pereira Machado & Cia Ltda ME (Atacadão das Tintas) – fls. 167/173 do processo; a ata não registra a razão da desclassificação dos preços dessa licitante; portanto, ata sem clareza e não circunstanciada, maculando o procedimento – **GB 13**;
- os lances ofertados registrados na ata de abertura e julgamento em nada diferem dos preços das propostas escritas apresentadas, evidenciando que não houve lances, embora previsto no edital;
- no julgamento foi utilizado como valor de referência o valor médio calculado conforme planilha de média de valores dos materiais para pintura (fl. 04 do processo) - fase interna;
  - mesmo não havendo lances, os preços adjudicados foram bem menores que os valores de referência, denotando ou falha na apuração da média desse valor ou que a empresa baixou anormalmente seus preços a fim de garantir a contratação; é preciso muito cuidado na verificação se tais preços são inexequíveis, arriscando-se a empresa declarada vencedora incapaz de fornecer com tais preços, ou seja, pode não sustentar a oferta – **GB 13**;
  - contraria a lei 8.666/93: Art. 48. Serão desclassificadas:
    - II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**
  - segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Licitação, “Proposta séria é aquela feita não só com o intuito, mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida.” Ou seja, caberia desclassificação por conter vícios como “carente de seriedade por inexequível,

por estar anormalmente abaixo do estipulado.”

- gerou as Atas RP nº 197 e nº 198/2012 de 10/07/2012 - R\$ 1.226.837,60; não foram publicadas;
- fls. 1187/1223 TCE;

### **PP nº 103 de 16/07/2012 - SRP 106/2012**

- objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em sonorização através de carro de som para divulgação de atividades e locação de som especializado para eventos;
- tipo menor preço por item;
- pregoeiro Vanusa Aparecida Serpa;
- solicitação de secretarias municipais, muitas sem justificativas da necessidade e comprovação do interesse público - **GB 13** – Lei 10.520/2000

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

- essa ausência de justificativas reflete na aparente discrepância na quantidade estimada pelas diversas secretarias solicitantes; conforme TR, foi estimado 1684 eventos: pelo gabinete do prefeito foram previstos 650 unidades para eventos com até 200 pessoas, ou seja, 650 eventos em um ano (data de validade da ARP); 600 eventos para a secretaria de finanças, 120 para secretaria de agricultura – a soma dessas secretarias equivale a 80% do total estimado; já a secretaria de saúde foi estimado apenas 25 eventos, para a secretaria de educação 30 eventos, assistência social 190 eventos e outras secretarias em torno de 5 a 10 eventos;

- apresenta orçamentos de preços; não há planilha de apuração do preço médio de mercado; as solicitações de material expedido pelos setor de compras, por secretaria, registra preços unitários por item licitado, sendo: contratação por hora/sonorização carro de som volante: R\$ 26,25 a hora; sonorização trio elétrico: R\$ 120,00 a hora e locação de som especializado p/ evento com até 200 pessoas: R\$ 403,00 por evento; esses valores conferem com a média apurada pela equipe com base nos orçamentos apresentados;
- atende ao art. 38 da lei 8666/93, apresenta parecer jurídico mais detalhado e fundamentado (assessor jurídico Flávio de Pinho Masiero); a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – **GB 13**;
- publicação do aviso de licitação no site da Prefeitura, DOE em 02/07; Diário Regional em 03/07; JOM 03/07; atende prazo (08 dias úteis até a abertura); não consta dos avisos se foi afixado no mural dos órgãos públicos;
- ata assinadas pelos licitantes, pregoeiro e membros de apoio;
- termo de adjudicação e de homologação em 16/07/2012; aviso de resultado publicado;
- gerou ARP nº 222 de 17/07/2012 – Antoninho Geuda – prazo de 12 meses; ARP nº 223 de 17/07/2012 – Giseli Ferreira da Cruz; totaliza R\$ 672.100,00 – ARPs publicadas no JOM em 02/08/2012;
- fls. 1224/1265 TCE;

#### **PP nº 138 de 27/09/2012 – SRP nº 140/2012**

- objeto: aquisição de peças e equipamentos de informática (consumo e permanente) para atender as secretarias municipais;
- julgamento: tipo menor preço por item;

- itens agrupados em lotes (13) - consta média dos preços unitários cotados por item, utilizado como valor de referência; total estimado: R\$ 2.106.745,02
- solicitação do setor de tecnologia de informação, pelo analista de sistemas Daniel José Sepi de Lima, em 02/04/2012; apresenta relação dos materiais a serem adquiridos, quantidade e preço unitário estimado (72 itens); apresenta 03 orçamentos de preços de empresas do ramo;
- pregoeiro: Adriano dos Santos;
- atende ao art. 38 da lei 8666/93; parecer jurídico em 10/09/2012 – sintético/genérico, por Flávio de Pinho;
- a declaração de *que a dotação acima possui saldo para atender ao pedido* é assinada pelo secretário solicitante e não pelo responsável pelo orçamento – **GB 13**;
- não traz regras claras sobre participação de ME e EPP – o edital faz menção apenas no item 5.7.1 (credenciamento);
- Anexo I – TR – descrição e quantidade, por item (72); previsão de marca e modelo;
- publicidade: aviso de licitação em mural, sites, DOE em 13/09/2012; Diário Regional 14 a 17/09; JOM 14/09/2012;
- julgamento por item; houve rodada de lances, por item, sendo os itens adjudicados pelo menor preço;
- termo de adjudicação em 04/10 e de homologação em 05/10/2012;
- extratos das atas publicados em 09/10/2012 – JOM;
- ARP nº 291 de 05/10/2012 (Fabio Menezes); nº 292/2012 (Machado & Silva), nº 293/2012 (Marcelo Dias Machado), nº 294/2012 (Papeleria Pantanal) e nº 295/2012 (Suprema Com Repres) – Total estimado: R\$ 1.508.437,19 – prazo de 12 meses, sem previsão de prorrogação;

## PP nº 139 de 01/10/2012 – SRP nº 141/2012

- objeto: registro de preços para fornecimento de peças e acessórios da linha mecânica genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e categoria, para manutenção da frota da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- tipo: menor preço por lote (38 lotes); não consta justificativas da inviabilidade técnica para o não parcelamento de objeto divisível – art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8666/93 - **GB 04:**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

### **Súmula 247 – TCU**

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

- valor estimado: R\$ 3.430.000,00; base de preço sistema Audatex (orçamento eletrônico);
- pregoeiro Adriano dos Santos;

- atende ao art. 38 da lei; com solicitação e justificativas; parecer jurídico genérico (sintético - Flávio de Pinho – 22/08); dotação orçamentária não informada pelo Depto Contábil – **GB 13**;
- para peças genuínas optou pelo sistema Audatax;
- consta tabela média de valores para a licitação, por lote – 03 orçamentos de empresas do ramo, para peças originais pela pesquisa de mercado; porém, os valores estimados nas planilhas de solicitação de material expedidas pelo Depto de Compras variam de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00 por lote, e são esses valores que constam da ata de julgamento como preço de referência, não guardando relação com os orçamentos apresentados pelas empresas do ramo no início do processo; afronta aos seguintes dispositivos: art. 8º, incisos II, III, “a” e artigo 21, III, do decreto nº 3.555/2000, lei 10.520/2002, art. 3º, incisos I, II, artigo 48, inciso II da lei 8.666/93 – **GB 13**;
- o TR traz condições para fornecimento do objeto, distribuição dos lotes, porém, não discriminam quais peças serão licitadas por lote, mas apenas informam: Lote ... – se linha mecânica ou de acessórios – marca do fabricante; se caminhões, automóveis leves e camionetes ou ônibus; base de preços (opção pelo sistema Audatex ou preço de mercado) – **GB 13**; na verdade, licitou-se pelo valor estimado, e não pelo material necessário à administração;
  - contraria art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2000 - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; e art. 14. da Lei 8666/93 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.
- o edital traz previsão de descontos mínimos nas propostas; item XI do edital – julgamento, classificação de propostas conforme o critério de maior desconto por lote;
  - a Resolução de Consulta TCE MT nº 22/2010 admite julgamento por esse critério:

O ente público pode realizar procedimento licitatório utilizando como valor de

referência tabela de preços de fabricante ou de sistema eletrônico equivalente, para registro de preços de maior percentual de desconto sobre a referida tabela, desde que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado.

- publicidade: aviso de licitação em mural, sites, DOE 18/09; JOM 19/09; Diário Regional em 19/09/2012;
- o edital tem previsão de prorrogação do prazo da ARP – 12 meses, prorrogável – item 15.1 – igual período, com justificativas - contraria o art. 6º do decreto municipal nº 046/2007: O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano. **GB 13**;
- atas de abertura e julgamento > a empresa S. M. Silva Novas (Sunix Peças e Serviços) concedeu percentual de desconto de 35% nos lotes ímpares (peças e acessórios genuínas) e de 10% nos lotes pares (peças e acessórios originais), sendo vencedora de todos os itens ímpares; a outra licitante Tatiana Siqueira Santiago EPP (Macropeças) apresentou desconto de 30% em todos os itens pares, vencedora de todos os itens pares;
- a ata registra lances ofertados, porém com os mesmos valores das propostas escritas; não houve lances nem rodada de negociação a fim de reduzir os preços;
- termos de adjudicação e de homologação em 02/10/2012 - ARP publicada em 05/10/2012 no JOM;
- ARP nº 281 de 02/10/2012 e nº 282/2012;
- cópias fls. 1266/1337 TCE;

### **Pregão Eletrônico (PE) nº 001 de 10/02/2012 – SRP nº 010/2012**

- objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de vigilância armada e desarmada;
- consta solicitação e justificativas > nº de postos e nº de vigilantes; tem posto de 12

- h e de 24 h noturno e diurno; vigilante armado e vigilante desarmado, depende do posto;
- utilizado recursos da tecnologia da informação pelo *site* – endereço eletrônico <https://cidadecompras.cnm.org.br>;
  - valor estimado (por 12 meses) com base em pesquisa de mercado em 03 empresas de vigilância; o valor unitário estimado por posto corresponde à média dessas três cotações;
  - tipo menor preço por item (7), mensal;
  - atende art. 38; parecer jurídico prévio, porém genérico e sintético;
  - pregoeiro Adriano dos Santos – portaria 037/2009
  - anexo I do edital – TR – informa descrição do objeto licitado, quantidade, condições qualitativas da prestação dos serviços; no TR tem previsão como obrigação da empresa contratada fornecer vale transporte, refeição, seguro de vida e plano de saúde aos vigilantes;
  - item 8.4.5 - qualificação técnica exige atestado de vistoria nas áreas onde serão prestados os serviços – de 25/01 a 08/02 , agendado com antecedência;
  - publicidade do aviso de licitação > mural, sites, DOE 25/01/2012; Diário Regional em 26/01; JOM em 26/01/2012;
  - o proponente apresenta as planilhas ref. anexo I (proposta de preços cf TR) e anexos II (planilha de custos e formação de preços), conforme edital;
  - a proposta escrita está maior que a estimada/referência no item 5 - R\$ 6.300,00 (referência R\$ 5.652,59) e item 6 R\$ 6.300,00 (referência R\$ 5.652,59); na ata de julgamento/lances, registra como valor de referência R\$ 8.064,90 sem respaldo em pesquisa de mercado; a ata registra ainda que o valor adjudicado foi negociado nos dois itens, embora os lances tenham ficado abaixo do estimado; contradição entre os documentos internos: Ofício Circular 049/2011-DLC de 29/11/2011 (fl. 34 do processo – informa o valor de R\$ 5.652,59) e o Recibo de Solicitação para Registro de Preço (fl. 92 do processo - R\$ 8.064,90); aquele teve respaldo de orçamentos, o

último não - **GB 13**;

- a ata registra o nome dos proponentes que ofertaram lances (02 empresas), contrariando disposições do edital (item 2.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor) e o princípio de violação da proposta – artigo 3º, § 3º da lei 8.666/93 – **GB 13**:

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

- viola ainda o inciso X do artigo 22 do decreto municipal nº 004/2007:

A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras:

(...)

X- durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do detentor do lance**;

- o relatório/ata no item Troca de Mensagens, há a identificação do proponente – fl. 323 do processo - assim está registrado:

> 30/03/2012 09:22:11 – Sistema: Negociação aberta para a empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME no item 5;

> 30/03/2012 09:23:43 – Sistema: O fornecedor GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME enviou um valor negociado no valor de R\$6.300,00 para o item 5;

> 30/03/2012 09:24:11 – Sistema: Negociação finalizada para a empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME no item 5;

- e assim ocorreu em diversos itens, inclusive na fase de negociação dos preços com o fornecedor; assim determina o inciso XI do artigo 22 do decreto municipal nº 004/2007: o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- no processamento/arquivamento da licitação não foram obedecidas as sequências dos atos ocorridos, ou seja, os documentos não foram arquivados de forma sequencial e cronológica na ocorrência dos fatos, pois arquivou-se 1º os

documentos de habilitação antes da ata de abertura e julgamento e declaração do proponente classificado - **GB 13**;

- a ata de abertura e julgamento foi assinada somente pelo pregoeiro, não assinada pela equipe de apoio – **GB 13**;
- termo de adjudicação em 02/04/2012 e de homologação em 03/04/2012;
- houve 02 participantes; após lances e negociação em diversos itens licitados, foi declarada vencedora a empresa Geforseg Segurança Privada Ltda ME – originou a ARP nº 099 de 04/04/2012 no valor de R\$ 856.548,42;
- a cláusula 5.2.4 prevê acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratado; o edital de licitação – minuta anexo III - traz essa previsão;
- ARP e contrato publicado no DOE e JOM – 18 e 19/04/2012.

### **Pregão Eletrônico nº 003\2012<sup>10</sup>**

- objeto: aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica e pronto atendimento municipal,
- ofício do secretário de saúde solicitando a realização de pregão à coordenadora de licitação em 29/05,
- solicitação da secretaria pelo registro de preço em 29/05,
- parecer jurídico em 04/06 simplificado opinando favorável pela minuta do edital e da ata de registro de preço, todos em conformidade com os preceitos legais da lei de licitações e pregão emitido pelo Flávio de Pinho Masiero (assessor jurídico),
- edital em 04/06/12: menor preço por item,
- declarações anexas, minuta da ata de registro de preço,
- aviso de licitação em 04/06,

<sup>10</sup> Fls. 211-TCE.

- publicidade no DOE em 04/06, no DOU em 05/06, JOE em 05/06, Diário Regional em 05/06,
- portaria designando comissão de pregão, pregoeiro Adriano dos Santos,
- recebimento das propostas em 20/06
- ata do pregão eletrônico em 20/06,
- termo de julgamento e adjudicação emitido pelo site cidadecompras em 03/07,
- termo de homologação em 11/07 emitido pelo site cidadecompras,
- aviso de resultado de licitação em 11/07,
- publicidade no DOE em 11/07, JOE em 12/07,
- ata de registro de preço nº 206 > não há cláusula que dispõe sobre o fiscal do contrato, contrariando o artigo 67 da Lei de Licitações – **HB 04**.
- publicidade da ata no JOE em 13/07.

#### **Pregão Presencial nº 29\2011 – aquisição de combustível em vigência em 2012**

- Ata de registro de preço nº 65/11 > aquisição de 2.512.100 litros de óleo diesel no valor unitário de R\$ 2,36,
- 1º termo aditivo a ARP nº 65 em 12/07/11 > redução do valor do óleo diesel, marca Simarelli para R\$ 2,31,
- publicidade no DOE em 22/07,
- 2º termo aditivo a ARP nº 65 em 23/09/11 > aumenta o quantitativo do item 03 da ARPP – óleo diesel em 5.100 litros em atendimento a secretaria de indústria, comércio, turismo e mineração,
- publicidade no DOE em 23/09/11,
- 3º termo aditivo a ARP nº 65 em 06/02/12 > concede 2.750 litros de óleo diesel para a secretaria de saúde,

- publicidade no JOE em 07/02,
- 4º termo aditivo a ARP nº 65 em 06/02/12 > acresce 3.000 litros de óleo diesel para a secretaria de agricultura,
- publicidade no JOE em 07/02/12,
- Total de acréscimos > 2.522.950 litros de óleo diesel
  
- Adesão a ARP nº 65 para atender o Convênio nº 18/2009 firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e o Município de Sinop > 15.004,55 litros de óleo diesel
- publicidade no JOE em 27/03
- Adesão a ARP nº 65 para atender a secretaria de assistência social, trabalho e habitação > 150 litros de óleo diesel no valor de R\$ 2,31
- publicidade no JOE em 15/03,
- Adesão a ARP nº 65 para atender o Convênio nº 001/2012 – 12º Rally da Selva – da secretaria de obras e serviços urbanos > 15.152 litros de óleo diesel,
- publicidade no JOE em 08/03/12
- Adesão a ARP nº 65 para atender o Convênio nº 24/2011 firmado entre a secretaria de estado de transporte e pavimentação e o município de Sinop em 29\08\11 > concessão de 410.594,56 litros de óleo diesel para asfaltar vários bairros em Sinop,
- publicidade no JOE em 30/08/11
- Adesão a ARP nº 65 em 13/09/11 para atender as ações do Projeto Parankas – Convênio nº 755392/2011 > concessão de 12.163,75 litros de óleo diesel
- publicidade no JOE em 14/09/11
- Adesão a ARP nº 65 em 17/10/11 para atender as ações do FEP > concessão de 103.896 litros de óleo diesel para a secretaria de obras e serviços urbanos.

- Ata de registro de preço nº 64/2011 em 16/05/11 > aquisição de 70.100 litros de etanol no valor de R\$ 2,40 e 405.720 litros de gasolina no valor de R\$ 3,15,
- publicidade no JOE em 09/06/11,
- 1º termo aditivo em 12/07/11 > redução dos preços de etanol para R\$ 1,862 e gasolina para R\$ 2,963,
- Adesão a ARP nº 64/11 em 13/09/11 para atender as ações do Projeto Parankas > concessão de 2.400 litros de gasolina no valor de R\$ 2,963,
- publicidade no JOE em 15/09

A seguir, apresentam-se os **achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada**:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, quando assim o exigiu (art. 37, inc. XXI, CF), conforme análise no módulo APLIC “Despesas Relevantes Liquidadas”, de valores acima de R\$ 8.000,00;
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação **não foram** amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) nos seguintes procedimentos – **GB 02**.

#### 2.1. Dispensa de licitação nº 01/2012

Credores: Alamed material médico hospitalar Ltda e Call Med. Distribuidora de produtos farmacêuticos Ltda.

Fundamento: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (nos casos de emergência ou de calamidade pública).

**2.1.1.** Não se trata de hipótese de emergência ou calamidade pública para que seja realizada a dispensa de licitação. Os materiais médicos e hospitalares são necessários o ano todo e o que pode ter havido é uma falta

de planejamento para a aquisição de materiais suficientes até que ocorra a próxima licitação.

## 2.2. Inexigibilidade nº 02/2012

Credor: Irineu Tonieto Scalabrin

Fundamento: art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93

**2.2.2.** A hipótese de inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública não se encaixa na hipótese de contratação de banda para a realização de show de carnaval de 2012, pois a banda pode ser local e não é consagrada pela opinião pública ou pela crítica especializada.

**3.** Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório nos seguintes processos (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002), conforme descrito nas análises acima – **GB 03**

**3.1** – PP nº 21, PP nº 61, PP nº 69, PP nº 74/2012.

**4.** Não houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011), nos seguintes processos – **GB 04:**

**4.1-** PP nº 03/2012, PP nº 024, PP nº 38/2012.

**5.** Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**

**5.1-** Item a ser verificado no Anexo II. Despesas fracionadas sem comprovação de licitação.

Título 1. Aquisição de camisetas no valor de R\$ 21.441,00.

Título 2. Aquisição de pneu no valor de R\$ 8.191,05.

Título 3. Despesas com serviços de pneu no valor de R\$ 9.445,00.

Título 4. Aquisição de peças no valor de R\$ 17.453,67.

Título 5. Aquisição de peças no valor de R\$ 35.171,23.

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993), **com exceção do processo licitatório PP nº 021/2012** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - **GB 06**
7. Ocorrência de irregularidades nos seguintes procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/893, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes), conforme análises acima – **GB 13**
- 7.1 – PP nº 08,12, 21, 24, 40, 74, 80, 83, 94, 103, 138, 139/2012 ; PE nº 001/2012.

Salienta-se que todos os editais analisados, no item 9.4 Julgamento, não trazem regras claras no caso de participação de ME, somente cita no item 5- Credenciamento - infringe o art. 3º da lei 8.666/93 (*princípio do julgamento objetivo*) e artigo 40, inciso VII (*critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos*), além do artigo 4º do decreto municipal nº 046/2007:

5.7. A este procedimento licitatório será concedido o tratamento previsto nos artigos 42 à 45 da Lei 123/2006, o julgamento da licitação será realizado em duas fases, e obedecerá ao critério de "menor preço por lote" para o objeto deste Edital;

5.7. 1 Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006, a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, a qual deverá ser apresentada no credenciamento.

Via de regra, os editais de licitação na modalidade Pregão, no Item Qualificação Qualificação Econômico-Financeira, exigem somente a apresentação da *Certidão Negativa de Recuperação Judicial de Falência e Concordata*, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.(item 8.4.1).

Ocorre que os valores estimados das contratações são elevados, de considerável monta, restando insuficiente a exigência somente dessa Certidão, quando a Lei 8.666/93 sugere a apresentação de demonstrações contábeis que, por meio de índices, comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas a garantir o cumprimento do objeto licitado:

Artigo 31 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, (...), como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).**

Ressalta-se ainda, que nos processos licitatórios utilizando-se o sistema de registro de preços, consta somente 03 orçamentos de preços (cotação mínima), quando a legislação exige a ampla pesquisa de preços - lei 8.666/93 - art. 15, § 1º - o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Necessário destacar o que dispõe a **Resolução de Consulta nº 17/2009** – TCE/MT - Licitação. Processo administrativo. Exigência de formalidades de acordo com as regras da Lei de Licitações.

- 1) os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados e rubricados a partir do recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa; e,
- 2) o descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo.

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram realizados 220 contratos no valor total de R\$ 286.955.842,20 (compras, obras e prestação de serviços).

Tipo Contrato	Quantidade	Total Valor Estimado
Compra	21	7.916.442,00
Obra	73	48.288.137,82
Prestação de Serviço	117	230.751.262,40
Cessão de uso	9	0,00
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	0	0,00
Total	220	286.955.842,20

Fonte: sistema APLIC – acesso 17/04/2013 / relação de contratos.

**Obs. 1:** os contratos de cessão de uso prescindem de valor; os contratos de locação assinados em 2012 (em nº de 02) estão incluídos na quantidade de prestação de serviços;

**Obs. 2:** os contratos de locação, em sua grande maioria, foram assinados em anos anteriores a 2012 e sofreram diversos aditivos, sendo que a vigência dos mesmos ainda não ultrapassou o prazo legal permitido;

**Obs. 3:** total de contratos de locação em vigência em 2012: 57, sendo 55 assinados em anos anteriores, com aditivos.

Integraram a amostra analisada as atas de registro de preço dos Pregões Presenciais nº 03, 28, 52, 61, 69, 152 e 1º aditivo, 155 e 1º aditivo, Pregão eletrônico nº 03/2012, contratos de prestação de serviços e de fornecimento: nº 10, 13, 15, 19, 50 e 51/2012, além dos contratos em vigência em 2012: contrato nº 028/2008; nº 082/2010 e aditivos; nº 151/2009 e aditivos; nº 155/2009 e aditivos; contrato nº 013/2011 e aditivos; contrato nº 067/2010 e aditivos.

Ressalta-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secretaria de Obras, por meio de matriz de risco.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**.

1.1. A portaria nº 473 de 17/10/2011 nomeia a servidora Kely Cristine de Oliveira<sup>11</sup> para exercer a função de fiscal do contrato, porém a indicação de uma única servidora responsável pela totalidade de objetos contratados no exercício de 2012 no valor de R\$ 286.955.842,20 é, no mínimo, temerário, pois coloca em risco a efetiva execução do objeto contratado e pode causar danos aos usuários e prejuízos ao erário.

Deve o responsável pela fiscalização do contrato, acompanhar sua execução de forma eficiência e eficaz, tendo condições técnicas mínima para verificar se a necessidade da administração, razão de ser daquele contrato, foi atendida.

Como verificar se essa efetividade foi atingida se é necessário habilidades e conhecimentos específicos para cada contrato? Será que todos os 220 (duzentos e vinte) contratos firmados em 2012, mais os que estão em vigência mediante aditivos, foram de fato fiscalizados? E os contratos com objetos complexos, que demandam conhecimentos técnicos aprofundados na área?

As pessoas designadas a essa função devem ter conhecimentos técnicos daquela determinada área para que se obtenha resultados satisfatórios, especialmente em relação à qualidade buscada e às condições acordadas, se estas foram fielmente cumpridas pelo contratado.

2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93, com exceção dos seguintes - **HB 03**

- não se constatou as justificativas, devidamente fundamentadas – lei 8.666/93, art. 57, § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada

11 Fls. 255-TCE

pela autoridade competente para celebrar o contrato.

- 3° T A ao Contrato n° 082/2010 - 09/12/2011 – período de 17/12/2011 a 16/12/2012 - R\$ 362.795,17 – prestação de serviços especializados na instalação com fornecimento de material de aparelho de ar condicionado; empresa José Pereira do Nascimento ME;
  - 2° T A ao Contrato n° 155/2009 – Dura – Lex Sistemas de Gestão Pública – 02/06/2011 – prorroga o prazo por mais 12 meses, até 30/06/2012 – R\$ 52.682,40 ao mês;
  - 3° T A ao Contrato n° 155/2009 – Dura – Lex Sistemas de Gestão Pública - 11/06/2012 – prorroga o prazo por mais 12 meses, até 30/06/2013; o valor mensal passa a ser de R\$ 55.242,77 (reajuste conforme previsão contratual, pelo índice de INPC de 4,86%);
  - 1° T A ao Contrato n° 013/2011 – Invioseg Segurança Privada Ltda – prestação de serviços de vigilância armada e desarmada - 30/03/2012 - prorroga o prazo por mais 12 meses, de 01/04/2012 a 31/03/2013;
  - 3° T A ao contrato n° 067/2010 – Clair Perlin ME – serviços de manutenção/reparação da frota municipal com fornecimento de peças – 10/09/2012 – prorroga o prazo por mais 12 meses – 30/09/2012 a 28/09/2013.
  - Ausência de cláusula que estipule a prorrogação dos contratos n° 01, 02 e 03.
- 3. As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93, nos seguintes contratos – HB 10**

- não apresentaram justificativas para as alterações – art. 65 da lei 8.666/93, *caput* e inciso II, b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;  
e ainda a Resolução de Consulta nº 45/2011 TCE/MT, assim dispõe: (...) 3. As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

**3.1** – contrato nº 082/2010 – José Pereira do Nascimento & Cia Ltda > 4º T A de 22/05/2012 – alterou o valor do contrato (R\$ 362.795,17) em 5,5% (20.166,32) e 5º T A de 05/06/2012 alterou o valor do contrato (R\$ 382.961,49) em 4,33% (R\$ 16.608,90);

**3.2** - 1º T A ao contrato nº 013/2011 – Invioseg Segurança Privada Ltda – prestação de serviços de vigilância armada e desarmada - 30/03/2012 – correção/reajuste dos valores contratados sem previsão no contrato original, a partir de abril/2012 – valor mensal de R\$ 3.022,94; valor total no ano: R\$ 27.206,46;  
- alegam cláusula sexta, § 1º do contrato, porém essa disposição não trata de reajuste, mas de prorrogação da vigência do contrato;

**3.3** – 2º T A ao contrato nº 067/2010 – Clair Perlin ME – serviços de manutenção/reparação da frota municipal com fornecimento de peças – 16/01/2012 – acréscimo/adesão de valores – 612 horas - R\$ 48.929,40 para serviços e R\$ 31.006,00 para peças (74 unidades);  
- o 1º T A de 29/09/2011 limita-se a prorrogação de prazo (30/09/2011 a 29/09/2012), não alterando o valor original do contrato: serviços R\$ 159.900,00

(2.000 horas ao valor unitário de R\$ 79,95) e peças R\$ 2.095.000,00 (5.000 unidades);

- porém, o 2º T A considera o valor do serviço de R\$ 195.900,00 que, acrescido do valor de R\$ 48.929,40, totaliza R\$ 244.829,40, quando o correto seria de R\$ 208.829,40 – a maior R\$ 36.000,00 ou valor da hora unitária de R\$ 97,95 ao invés de R\$ 79,95 como originalmente previsto.

**3.4.** Ausência de estipulação de percentual das alterações contratuais no contrato nº 21.

**4.** O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados, nos seguintes contratos – **HB 06**

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.1- contrato nº 028/2008** – Empresa de Ônibus Rosa Ltda – locação de veículos destinados a prestar o transporte escolar em rotas terceirizadas;

- não foi observada a cláusula 4.1 do contrato (condições para pagamento), uma vez que não acompanharam as notas fiscais para efeito de apuração do *quantum* devido e posterior pagamento, as planilhas de medição aprovadas pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela secretaria municipal de educação;

- dessa forma, os pagamentos efetuados não obedeceram à cláusula 3.1 do contrato - Pelos serviços especificados na cláusula primeira, será pago o valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), **por Km rodado** (...), conforme itinerários Anexo I), contemplando todos os impostos, despesas e custos. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA, à medida da sua efetiva prestação, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento;

- resta informar que o valor por km rodado constante do contrato original (R\$ 2,70)

sofreu reajuste conforme previsão editalícia, passando para R\$ 3,19 o km rodado, nos termos do 1º Termo de Apostilamento, a partir de março/2011;

- foi liquidado o valor de R\$ 2.562.359,31 e pago o valor de R\$ 2.375.577,17;

**4.2** – o 2º T A ao contrato nº 067/2010 (Clair Perlin ME - serviços de manutenção/reparação da frota municipal com fornecimento de peças) considera o valor estimado do serviço de R\$ 195.900,00 ao invés de R\$ 159.900,00, resultando no valor da hora unitária de R\$ 97,95 ao invés de R\$ 79,95 como originalmente previsto;

- foi liquidado no ano o valor de R\$ 56.064,38; considerando o valor unitário da hora a R\$ 97,95 (2º T A), foi liquidado 572,37 horas de serviço prestado;

- considerando o valor da hora original (R\$ 79,95) o valor correto da liquidação seria de R\$ 45.760,98, sendo liquidado a maior o valor de R\$ 10.303,40;

- verifica-se que não foi feito empenho estimativo para esse contrato, mas empenhos de acordo com a prestação do serviço/ liquidação, não sendo especificada na nota fiscal ou na nota de empenho o total das horas dispendidas em cada serviço, como previsto no contrato; registra apenas *serviço de mão de obra no veículo ...*

- fls. 876/911 TCE;

- informa-se que em 19/07/2011 foi firmado o Termo de Restituição de Valores entre a Prefeitura e a empresa Dura-Lex Gestão de Sistemas, por inexecução dos serviços sistema de frotas não utilizados nos meses de janeiro a junho/2011, sendo acordado a restituição de R\$ 16.821,76 aos cofres municipais, mediante desconto das parcelas a serem pagas à empresa contratada;

- esse valor foi reajustado pelo INPC até agosto/2012 (R\$ 17.802,52) e restituído em 24/09/2012 no valor de R\$ 8.901,26 mediante DAM e débito na conta da empresa pela CEF; e DAM no valor de R\$ 8.901,26 em 19/10/2012;

- esses valores foram contabilizados como receita de restituição pela Prefeitura (consulta pelo sistema APLIC).

5. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

5.1. Não houve descumprimento de avença por parte do contratado.

6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos não foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) – **HB 10**

6.1. Pregão presencial nº 52\2012: A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorreu em razão do aumento de custo do diesel entre o valor ajustado no pregão em 24/07\12 e o valor praticado no mercado (alterou o valor diesel incidindo o índice de 11,35%, passando o valor do diesel para R\$ 2,24).

6.2. Ausência de previsão nos contratos nº 01, 02 e 03 de cláusula de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em atenção a Lei de Licitações e a do edital.

7. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos – artigos 55, 60 da lei 8.666/93 - **HB 05**

7.1. Contrato nº 15/2012 – 01/03/2012 – BRINK Mobil Equipamentos Educacionais – R\$ 89.619,20 – fornecimento de instrumentos musicais – contraria § 2º do artigo 55 da lei, pois não foi eleito o foro da administração para dirimir qualquer questão contratual;

Cláusula décima sétima - O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja;

**7.2** – Contrato nº 19 de 09/03/2012 – MilanFlex Ind Com Móveis – fornecimento de carteiras escolares – R\$ 454.430,00 - contraria § 2º do artigo 55 da lei 8.666/93. Cláusula décima nona - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**7.3.** Ausência de cláusula essencial nos contratos nº 1, 2 e 3 do Sistema Aplic– indicação de dotação orçamentária da despesa, contrariando o artigo 55 da Lei de Licitações.

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Foram analisados os meses de maio e setembro/2012, sendo que os valores retidos e encargos conforme resumo da folha conferiram com os valores recolhidos conforme Guias do Previsinop; quanto ao INSS, foi checado o valor conforme resumo da folha em confronto com o mapa de controle de recolhimento desse encargo, conferindo entre si.

Apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1.** Houve **contabilização da contribuição previdenciária patronal** devida à previdência geral e própria (art. 40, CF)

- INSS (3190.13.00 / 3190.13.99)	R\$ 3.154.413,84
- Prevsinop	R\$ 7.187.218,87

**2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF)**

- INSS (3190.13.00 / 3190.13.99) R\$ 2.933.735,13
- Prevsinop R\$ 6.607.469,46

Ficou inscrito em restos a pagar processados, relativo à competência de dezembro/2012, o valor de:

- INSS R\$ 220.625,95
- Previsinop R\$ 579.749,41

**3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF); foram movimentados os valores seguintes, durante o ano de 2012:**

	Saldo anterior - R\$	Retido no exercício	Recolhido no exercício	Saldo a recolher – ref. Dezembro/2012
<b>INSS</b>	68.120,63	1.219.867,17	1.206.972,40	81.015,40
<b>Previsinop</b>	476.258,74	7.037.014,03	6.951.869,43	561.403,34

Fonte: Anexo 17 – Demonstr Dívida Flutuante / Sistema APLIC acesso em 03/04/2013

**4. Não está sendo recolhida a contribuição patronal ao percentual estabelecido pelo estudo atuarial – Reavaliação Reavaliação Atuarial nº 560/2011 (11,68%) e 654/2012 (12%) - LB 14;**

**5. Foi apresentada a este Tribunal de Contas, Representação de Natureza Externa (RNE protocolada sob o nº 5.871-8/2012), proposta pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Sinop, relatando que o gestor (Sr. Prefeito Juarez Costa) não vinha implementando a alíquota de 11,68% a ser paga pelo ente patronal ao Previ-Sinop, conforme Reavaliação Atuarial nº 560, de março/2011.**

Conforme estudo atuarial, homologado pelo Decreto Municipal nº 048/2011, no

exercício de 2012 a contribuição seria de 11,68%, porém, o município continua repassando ao Previ-Sinop, a contribuição previdenciária patronal de apenas 11%, como definido no estudo anterior.

Em manifestação ao relatório técnico de análise da citada RNE, o gestor alegou que está regularizando a situação representada, ou seja, não implementação da alíquota de 11,68% a ser paga pelo ente patronal ao Previ-Sinop, conforme Reavaliação Atuarial/2011. Alega que encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal que aumentará a referida alíquota.

Contudo, até a data de 31/12/2012 tal Projeto de Lei não havia sido transformado em lei, ou seja, continuou repassando a contribuição patronal ao Previsinop ao percentual de 11%.

O Projeto de Lei nº074 de 27/04/2012 foi encaminhado ao Legislativo, mas ainda não foi apreciado por este, sendo RETIRADO de pauta em 04/06/2012, a pedido verbal do Sr. Gilson de Oliveira, líder do Prefeito, e até a data da inspeção *in loco*, em novembro/2012, ainda não havia sido votado, conforme Ata da 18ª Sessão ordinária de 2012 da Câmara Municipal de Sinop-MT (fls. 1338/1341 TCE).

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, Lei 4.320/64):
  - no exercício de 2012, foi inscrito em dívida ativa o valor de R\$ 34.998.360,68;
  - o saldo inscrito em 31/12/2011 foi de R\$ 103.258.631,25 (BP/tributos diversos);
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei 4.320/64);

- o valor inscrito no exercício foi contabilizado como Variações Ativas/Independ da Execuç Orçament/DVP e o saldo a receber a título de dívida ativa foi contabilizado como Ativo Permanente/Créditos – Dívida Ativa/BP;
- o saldo acumulado a receber de dívida ativa em 31/12/2012 é de R\$ 115.757.478,41, conforme registro no balanço patrimonial; houve um aumento de 12% em relação ao exercício anterior;
- a baixa da dívida ativa no ano foi no valor de R\$ 22.499.513,52 e deu-se por (registro na DVP fl. 127 TCE):
  - > cobrança (pagamento): R\$ 7.885.058,19
  - > cancelamento: R\$ 14.614.455,33
- conforme Relatório de baixa da dívida ativa (sintético) e registro na DVP, a baixa por cancelamento ocorreu por diversos fatores/motivos, como: renegociação, reemissão, decisão administrativa irreformável; decisão judicial passada em julgado; lançamento indevido;
- as baixas de maior expressão foram: “cancelamento por renegociação” (R\$ 6.736.762,33) e baixa por “lançamento indevido” (R\$ 6.532.406,43), tendo como justificativas (amostra fls. 1344/1398 TCE):
  - cancelamento por renegociação > trata-se de baixa do total da dívida normal/atual e gera nova dívida com parcelamento (gera inscrição);
  - lançamento indevido > casos como débitos já pagos inscritos em dívida ativa; valores lançados indevidamente sem fato gerador, imposto estimado e não efetivado, duplicidade de lançamentos; **EB 05**
  - a reemissão trata-se de baixa de parcelamento anterior (antigo) não quitado; faz-se novo lançamento/nova dívida (gera inscrição);
  - baixa por decisão administrativa irreformável > decisão de recursos julgados administrativamente;
  - baixa por decisão judicial passada em julgado.

- foram apresentados alguns processos que respaldaram a baixa de débitos inscritos em dívida ativa nos casos de decisão administrativa irreformável ou lançamento indevido e verificou-se que os processos administrativos são numerados, instruídos, iniciando com o requerimento do contribuinte com suas alegações, documentos comprobatórios e demais documentos necessários; passa pelo parecer do Depto de Administração Tributária da Prefeitura (1ª instância), julgando a procedência do requerimento e determinando a baixa dos lançamentos inscritos em dívida ativa e cobrados indevidamente; após, passa por análise de recurso em segunda instância (Câmara Julgadora – Miguel Tavares Martucci, Ataides da Fonseca Neto e Aparecida Pereira da Silva), que ratificam a sentença; após, há o despacho do Secretário de Finanças e Orçamento, acolhendo o parecer/julgamento do recurso;

- foram verificados os processos administrativos seguintes (amostra - abril/2012):

Processo nº	Contribuinte / alegações	Tributo
0231/2012	Maria do Rosário Freire de Oliveira Machado – pagou como microempreendedor individual	ISS 2010 e 2011
0090/2011	Marcelino Antonio Concenso – Joalheiro - optante do simples nacional - CDA	Impugnação de iss e taxa de fiscalização e vistoria de 2009 a 2011
112684/2011	Odelides Batista dos Santos – alega isenção (comprova por documentos)	Iptu 2006
112356/2011	Paschoal Gimenes Hidalgo – pagto em duplicidade; compensação	Iptu 2007
0173/2011	João Dias Sobrinho – isenção pela lei da ornamentação natalina	Iptu 2009
112754/2011	Alcino José Nunes – lançado indevidamente – estabelecimento comercial deixou de funcionar em 1986	Impugnação da taxa de fiscalização e vistoria 2003

0082/2011	Aldemiro Rossato – execução fiscal – não houve laudo de vistoria de exercício de atividade comercial	Taxa de fiscalização e vistoria 2003
0235/2012	Clair Hagazi – deixou de exercer atividade comercial nessa data	Baixa de ISS e Tx de fiscalização 2003 e taxa 2004
0270/2012	Coati Amazonense Madeiras Ltda – idem	Em execução fiscal – Tx de fiscalização e vistoria 2003
0091/2011	Com Confecções Pauli Ltda – paralisada/inatividade desde 1995	Em execução fiscal - Tx de fiscalização e vistoria 2003
0085/2011	Everaldo Della Vedova de Araújo – atividades encerradas em 2003	Impugnação taxa de fiscalização e vistoria ISS 2003 - Em execução fiscal
0274/2012	Jamal Hamed Zayed ME – inatividade / ausência de fato gerador	Impugnação taxa de fiscalização e vistoria ISS 2003 - Em execução fiscal
0272/2012	Kozan Restaurante Ltda – inatividade / ausência de fato gerador	mpugnação taxa de fiscalização e vistoria ISS 2003 - Em execução fiscal
0228/2012	Manoel P da Silva – inatividade / ausência de fato gerador	Taxa de fiscalização 2003
0236/2012	Maria Aparecida Gonzaga dos Santos - inatividade / ausência de fato gerador	Taxa de fiscalização 2003
027/2012	Maurino Ferreira Canabarro - inatividade / ausência de fato gerador	Impugnação taxa de fiscalização e vistoria ISS 2003 - Em execução fiscal
0273/2012	Olavo João Beal - inatividade / ausência de fato gerador	Impugnação taxa de fiscalização e vistoria ISS 2003 - Em execução fiscal
0258/2012	Vera Luiza Furtado Nunes – empresa inativa desde 2001	Baixa da taxa de fiscalização e vistoria ISS 2003 - Em execução fiscal
01931/2011	Alcides F de Oliveira - empresa inativa desde 2004	Baixa da taxa de fiscalização e vistoria 2004

3. Foram adotadas providências para cobrança da dívida ativa; contudo, levando-se

em conta o baixo percentual arrecadado no ano e o saldo elevado a receber, conclui-se que tais providências não foram efetivas – **BB 03**

- foi arrecadado no exercício, a título de dívida ativa, o valor de R\$ 7.885.058,19, equivalente a 7,63% do saldo/2011. Em contrapartida, o valor inscrito no exercício corresponde a 30,23% do saldo/2012;
- não houve renegociação da dívida (REFIS) em 2012;
- foram efetuadas notificações em 2012, referente a cobrança administrativa; contendo nº das notificações geradas, valor e nome da pessoa física (imobiliário) e empresa devedora notificada; constatou-se a cientificação de alguns devedores;
- até setembro/2012, o total de notificações era de 6.858 - R\$ 3.523.983,32;
- foram feitas cobranças judiciais no final de 2012, sendo enviadas ao Fórum, CDAs no valor de R\$ 2.977.994,22;
- Responsável pelo Depto de Tributação/Arrecadação: Sr<sup>a</sup> Neuza Pereira Alves Pasqualotto.

### 3.7. RESTOS A PAGAR

Em 31/12/2011 ficou inscrito em restos a pagar o valor de R\$ 34.637.446,85 – sendo:

- RPP – R\$ 9.382.365,25
- RPNP – R\$ 25.255.081,60

Restos de outros exercícios – RPP – R\$ 448.038,98

RPNP – R\$ 2.886.221,60

Total inscrito: R\$ 37.971.707,43

**1. Os cancelamentos de restos a pagar (processados) foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da Lei 4.320/64):**

- houve cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 2.519.561,61;
- trata-se de restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.130.607,53 (decreto nº 084 de 30/04/2012) e de restos a pagar processados no valor de R\$ 388.954,08 (decreto nº 157 de 02/08/2012) - Arapetro Distribuidora de Petróleo - NE 1264/2011;
- motivação: em relação ao RPP alegam liquidação em duplicidade gerando inscrição como RP processados; quanto aos RPNP, alegam motivos diversos como: rescisão de contrato, saldo de empenho estimativo não utilizado, serviço não executado, material não entregue;
- fls. 1399/1423 TCE e sistema APLIC (acesso em 02/04/2013);

**2. pagamentos de restos a pagar:**

- não foi observada a ordem cronológica de pagamento de restos a pagar, pois foram pagos restos inscritos em 2011 tendo RP Processado inscrito em anos anteriores (em 2009 no valor de R\$ 150.447,37 e em 2010 no valor de R\$ 297.591,61) – **JB 12**;
- foi pago o total de R\$ 24.410.131,00:

RPP/2011	R\$ 8.635.380,65
RPNP/2011	R\$ 14.017.191,92
RPNP/2010	R\$ 1.757.450,92

- esse total, registrado no balanço financeiro e demonstração da dívida fluante, diverge do informado pelo sistema APLIC, de R\$ 24.573.042,21; da mesma forma, o saldo a pagar em 31/12/2012 apresenta divergência de R\$ 163.011,21 - **MC 03**;

Da análise da amostra selecionada (restos a pagar pagos, com empenhos pela Secretaria de Indústria e Comércio - janeiro a junho/2012), constatou-se:

- pelos processos de pagamento de restos a pagar, constatou-se que foram devidamente formalizados; os valores foram devidamente inscritos em anos anteriores, conforme relação; pagamentos com respaldo de CNDs INSS e FGTS; contratos e licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade; as notas fiscais de RPNP foram emitidas em 2012; as de RPP emitidas em 2011 ou anteriores; pagamentos via cheque ou transferência financeira;

- houve retenção dos tributos devidos, no caso de prestação de serviços e obras – ISS, INSS e IR, com exceção dos seguintes - LC n° 116/2003 – **DB 14**

**a-** Duralex Sistemas de Gestão Pública - contrato n° 155/2009 e aditivos - contratação de empresa para locação de licença de uso por tempo determinado da versão executável de Sistema de Informática com a respectiva manutenção mensal, complementado por suporte técnico e consultoria dos mesmos, para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sinop - MT.

- pago no ano de 2012, sem retenção: R\$ 83.490,70

CONSULTA DE EMPENHOS						
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/2012						
APLIC - GERADO EM: 02/04/2013 4:12:35 PM						
Data	N° do	Credor	Valor	Valor Liquidado	Valor	Valor Pago

	Empenho		Empenhado		Retido(Liquidação)	
03/01/2012	000220/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 3.264,00	R\$ 3.264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.264,00
03/01/2012	000222/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 3.264,00	R\$ 3.264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.264,00
03/01/2012	000232/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 6.528,00	R\$ 6.528,00	R\$ 0,00	R\$ 6.528,00
03/01/2012	000233/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 3.264,00	R\$ 3.264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.264,00
03/01/2012	000234/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 3.264,00	R\$ 3.264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.264,00
03/01/2012	000235/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 3.264,00	R\$ 3.264,00	R\$ 0,00	R\$ 3.264,00
11/06/2012	007521/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 7.826,76	R\$ 6.522,30	R\$ 0,00	R\$ 5.217,84
11/06/2012	007522/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 15.744,12	R\$ 13.120,10	R\$ 0,00	R\$ 10.496,08
11/06/2012	007524/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 32.087,16	R\$ 26.739,30	R\$ 0,00	R\$ 21.391,44
11/06/2012	007525/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 6.845,28	R\$ 5.704,40	R\$ 0,00	R\$ 4.563,52
11/06/2012	007526/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE	R\$ 3.422,64	R\$ 2.852,20	R\$ 0,00	R\$ 2.281,76

		GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP				
11/06/2012	007527/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP	R\$ 3.422,64	R\$ 2.852,20	R\$ 0,00	R\$ 2.281,76
11/06/2012	007528/2012	DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA	R\$ 3.422,64	R\$ 2.852,20	R\$ 31,38	R\$ 2.250,38

**b-** Ramos & da Silva Neto Ltda – 4490.51 – empresa de engenharia para liberação dos projetos de licenciamento ambiental e legalização junto a Sema para implantação do loteamento industrial/comercial; empresa domiciliada em Sinop - NE 14765 de 29/11/2011 – NL 21765 de 29/11/2011 – **R\$ 78.750,00** – NF 114 de 06/12/2011 – R\$ 78.750,00 – OP de RP nº 0027 de 09/01/2012 – R\$ 39.375,00 – OP paga anteriormente R\$ 39.375,00 – cópias fls. 1424/1433 TCE;

- 3.** Em 31/12/2012 foi inscrito em Restos a Pagar, o valor de R\$ 21.545.841,37 – corresponde a 11,62% das despesas empenhadas no exercício:
- RP Processados (liquidados) R\$ 13.797.537,15
  - RP Não Processados (a liquidar) R\$ 7.748.304,22
- 4.** Informa-se que há um saldo elevado de despesas liquidadas a pagar com o SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop (fls. 1434/1435 TCE);
- o SAAES é uma entidade autárquica, da administração indireta do município, e como tal, tem receita operacional própria, oriunda da arrecadação por serviços de captação, tratamento e distribuição de água, bem como serviços de esgoto, prestados aos usuários; essa arrecadação é indispensável à sua manutenção e equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro;
  - da mesma forma que outros usuários, que recebem tais serviços, a Prefeitura tem

o dever de remunerá-los, a fim de contribuir com a saúde financeira da entidade, até mesmo pela sua permanência;

- na data de 31/12/2012 esse saldo é de R\$ 1.132.853,59, discriminado como segue:

- exercício de 2009: R\$ 150.447,37
- exercício de 2010: R\$ 297.591,61
- exercício de 2011: R\$ 378.955,67
- exercício de 2012: R\$ 305.858,94.

### 3.8. EDUCAÇÃO

Foi empenhado no exercício de 2012, o valor de R\$ 61.030.322,77 na função 12 – Educação. Equivale a 32,90% do total das despesas do órgão analisado.

Integraram a amostra analisada as despesas pagas: programas de educação no mês de agosto 2012 (*in loco*); despesas com recursos do Fundeb e educação nos meses de maio e setembro/2012 (*in loco*); foram verificadas ainda, através do Sistema APLIC, as despesas nos meses de janeiro a outubro de 2012, custeadas com recursos próprios.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF):
  - houve pagamentos para professores e diversos profissionais da educação que prestam serviços na APAE, AABB e outras entidades – recursos da conta nº 1483-4

- FME CEF; segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, tais pagamentos tem respaldo em convênios de cessão de servidores com essas entidades, como verificado pelos seguintes documentos:
  - Termo de Cessão de Servidor nº 001 de 08/02/2012 – APAE – até 31/12/2012, podendo ser prorrogado; foram cedidos 25 servidores da educação, com ônus para a Prefeitura;
  - Termo de Cessão de Servidor nº 002 de 06/02/2012 – Centro Social Menino Jesus de Sinop - até 31/12/2012, podendo ser prorrogado; foi cedido 01 servidor (professora) da educação, com ônus para a Prefeitura;
    - os termos de cessão não fazem menção sobre quais serviços serão prestados pelos servidores cedidos;
  - Termo de Cessão de Servidor nº 003 de 06/02/2012 – Fundação Livre para Viver - FUNVIDA - até 31/12/2012, podendo ser prorrogado; foi cedido 01 servidor (professor) da educação, com ônus para a Prefeitura;
  - Termo de Cessão de Servidor nº 004 de 12/07/2012 – SINTEP Sub Sede Sinop - até 31/12/2012, podendo ser prorrogado; foram cedidos 02 servidores (professores) da educação, com ônus para a Prefeitura;
    - Termo de Convênio de Cooperação Financeira entre a Fundação Banco do Brasil/AABB e Prefeitura de Sinop, Projeto nº 02262/2010, com a finalidade de custeio do Projeto Social intitulado AABB Comunidade, com aulas em diversas modalidades esportivas, ficando a cargo da Prefeitura o custeio das despesas decorrentes: coordenadores, educadores, transporte, alimentação, exames médicos e laboratoriais, entre outras;
- houve ainda, por conta desses termos, despesas com merenda escolar, com previsão nos respectivos convênios (AABB);
- o ordenador de despesas com educação foi o Prefeito Sr. Juarez Alves da Costa.

Conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

- o ano letivo iniciou-se em 13/02/2012 e terminou em 17/12/2012, conforme calendário escolar;
- na zona urbana o município conta com 18 creches ou unidades de educação infantil, com 3.796 alunos e 14 unidades educação básica (ensino fundamental – EMEB), com 8.330 alunos. Conta ainda com 03 escolas rurais de ensino fundamental, com 325 alunos; totaliza 12.451 alunos matriculados na rede municipal de ensino (posição em set/2012);
- a frota própria de veículos destinada ao transporte escolar é de 12 ônibus e a frota escolar terceirizada da Empresa Ônibus Rosa Ltda é de 33 veículos, totalizando 45 ônibus destinados ao transporte escolar no município;
- a projeção da Secretaria de Educação é o atendimento a 3.516 alunos, distribuídos em 69 linhas de transporte escolar, percorrendo um total de 6.559 km/dia;

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do **FUNDEB** destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT); verificou-se:

- a receita do Fundeb (Transferências) no ano foi de R\$ 29.994.874,90, repassada por meio da conta bancária nº 36.441-x; os recursos disponíveis foram aplicados no mercado financeiro, obtendo-se rendimentos de R\$ 24.236,20; o saldo da conta em 31/12/2012 é de R\$ 13.024,62;
- no 1º sem/2012 verificou-se o empenho de despesas com pessoal e encargos, as seguintes dotações: 3190.04, 3190.11, 3190.09, 3190.13, 3190.16, 3190.94 (no caso de rescisões – ganhos indenizados).
- verificou-se folhas de maio e setembro/2012 e o Relatório denominado Demonstrativo Analítico dos Profissionais da Educação;

- pagou-se professores e demais profissionais da educação com recursos Fundeb 60% - CEF;

na relação de pagamentos com recursos do Fundeb 60% CEF, em setembro/2012, houve pagamento para auxiliar de nutrição Rosângela Ferreira Costa, lotada na creche Neuza Graf – R\$ 977,73; para a auxiliar de manutenção de infra-estrutura Roza Maria Lemos de Souza – CMEI Gente Feliz – R\$ 941,40; tais pagamentos deveriam ser pagos com recursos Fundeb 40%; total pago nesse mês: R\$ 1.919,13, mas considerando o exercício de 2012: R\$ 23.029,56 – **JB 06**;

Assim dispõe o artigo 60, ADCT-CRF/88:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

(...)

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos **profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício**. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\).](#)

E ainda o art. 2º c/c art. 22, II, da Lei nº 11.494/2007 (Regulamento do Fundeb):

Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à **valorização dos trabalhadores em educação**, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei. (grifamos)

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

- houve pagamento de pessoal da área administrativa, com recursos Fundeb 40%;
  - contudo, não há separação de Fundeb 60% e Fundeb 40%; utiliza-se a mesma conta bancária (financeiro - fonte 103 Fundeb 60% e fonte 104 Fundeb 40%), na mesma unidade orçamentária – Fundeb;
    - nessa unidade a separação em termos de gastos, é feita somente no Anexo 6 – Programa de Trabalho, sendo 2.055 – 40% ensino fundamental; 2.057 – 40% ensino infantil; 2.056 – 60% ensino fundamental e 2.058 – 60% ensino infantil;
    - a identificação da unidade orçamentária no sistema contábil e orçamentário da Prefeitura, de forma a identificar os gastos 60% e 40%, separadamente, é necessário para fins de controle e prestação de contas, nos termos da Lei 11.494/2007 e recomendação dada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 39/2010: *“Qualquer que seja a forma de gestão dos recursos recebidos do Fundeb, o orçamento e a contabilidade do respectivo ente estatal devem oferecer a possibilidade de emissão de relatórios orçamentários, contábeis e gerenciais para controle individual da receita e despesa do Fundeb.”*
  - o Presidente do Conselho do Fundeb, Sr. Kleber Solera – representante dos professores das escolas públicas municipais - não compareceu à entrevista agendada com a equipe de auditoria durante a inspeção *in loco*;
- 3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, Lei 8.666/93):**
- **FNDE / PNAE (Programa de Alimentação Escolar) – c/c 41.718-1 – recebido no ano: R\$ 1.551.583,81**
    - despesas com aquisição de gêneros alimentícios para creches e escolas municipais;
    - aquisição por meio do Pregão Presencial nº 142/2011 Ata RP 004/2012; Ata nº

003/2012– Delfiol e Delfiol Ltda;

- processos devidamente instruídos e formalizados;
  - pagamentos com respaldo de CNDs do INSS e FGTS; notas fiscais atestadas por Itamar José Martins – Diretor Administrativo da Secretaria de Educação;
  - foram entregues gêneros alimentícios (carne, frutas) para a APAE e AABB, conforme termos de convênios – plano de trabalho; o mapa de distribuição da merenda escolar foi assinada pela nutricionista Rosemaria A. M de Aliança;
  - houve aquisição de hortifruti da Cooperativa Agro Mista de Prod Rurais de Sinop – COOpernop – dispensa licitatória nº 003/2012 – contrato nº 13/2012; houve ainda aquisições de outros pequenos produtores - Cooperativa Agrícola Selene; essas aquisições estão de acordo com as orientações do FNDE – Resolução nº 38/2009 – aquisição de pequenos produtores da agricultura familiar;
  - foi liquidado no ano na função 12-Educação, Sub-função 306 – Alimentação e Nutrição, Programa 0016-Merenda Escolar, o valor de R\$ 3.161.261,35 (cf. Anexo 6 – fl. 1455 TCE);
- **Transporte Escolar PNAT – c/c 26.559-4 – recebido no ano: R\$ 952.261,45**
    - despesas com transporte de alunos da rede municipal de ensino – frota terceirizada Empresa de Ônibus Rosa Ltda – contrato nº 028/2008, com aditivos;
    - conforme livro de registro ata de reunião da Comissão de Transporte Escolar, as reuniões deram-se em 06/01/2012, 26/03/2012, 28/06/2012;
  - **FNDE / Salário Educação – c/c 25.466-5 – recebido no ano: R\$ 1.878.030,15**
    - despesas diversas com manutenção de escolas municipais – material de construção para pequenos reparos, combustível diesel para ônibus escolares; despesas com serviços de transporte escolar;
    - processos devidamente instruídos e formalizados; constam 03 orçamentos de preços no caso de compra direta, optando-se pelo menor; respaldo de CNDs com

validade compatível com a data das NFs;

- contudo, nos processos de pagamento de transporte escolar consta apenas NFs, de forma genérica, não acompanha o mapa das rotas e km efetivamente percorridos no período; o valor deve ser pago por km rodado;

– os ônibus e demais veículos abastecidos conforme processos de despesas conferem com a relação de veículos à disposição da Secretaria Municipal de Educação, conforme informações desta;

– foi liquidado despesas com manutenção do transporte escolar o valor de R\$ 3.149.608,88 - função 12-Educação, Sub-função 361 – Ensino Fundamental, Programa 0017-Transporte Escolar, o valor de R\$ 3.161.261,35 (cf. Anexo 6 – fls. 1456 TCE).

### 3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas da Secretaria de Saúde no período de janeiro a junho de 2012 – Função 10 Saúde – Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 .

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### 3. Visita à Farmácia Popular.

**3.1.** A funcionária da Farmácia Popular relatou que o pedido de medicamento é realizado 1 vez por semana. Os medicamentos são entregues via Nota Eletrônica sendo fornecido pela FIOCRUZ. Informa, a funcionária, que o paciente apresenta a receita e seu documento pessoal com foto, e o remédio é fornecido com duração de 30 dias. Não há um cadastro dos pacientes no sistema informatizado, possibilitando ao paciente retirar a mesma medicação em outro estabelecimento (hospital). Os medicamentos são fornecidos gratuitamente aos usuários diabéticos, hipertensos e asmáticos; quanto aos demais usuários os medicamentos são vendidos com desconto de até 90% em relação às farmácias comuns. Foi realizada uma vistoria na data de validade dos medicamentos e não se constatou amostra com prazo de validade vencido. A Farmácia Popular recebe receitas do SUS e particulares.

Visitando o estoque verificamos que a porta fica aberta. Quem retira o medicamento é a farmacêutica e o auxiliar de gestão. Os medicamentos são acondicionados em sala com ar condicionado.

### 4. Visita à Farmácia da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

**4.1.** A farmacêutica Lucélia informou que a farmácia não tem programa instalado na unidade de controle de medicamentos. A entrada de medicamento é manual, a Nota Fiscal é apresentada e confere o estoque junto com o medicamento da farmácia. Os medicamentos são colocados em caixa plástica com identificação dos nomes, são acondicionados em sala com ar condicionado. Constatou-se o medicamento PROMETAZOL com vencimento em 10/2012.

Visitando o estoque foi comparada a relação contendo o medicamento e a quantidade que vem do setor compras (não chega Nota Fiscal). Constatou-se o estoque de:

– Ácido tranexâmico – 21 comprimidos (estoque) – 27 comprimidos (planilha).

### 3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Chefe de departamento de patrimônio é a Angela Graziela Goldschmidt que assumiu a chefia a partir de 5 de março de 2012. Não havia um responsável anterior, estavam ligados à secretaria de administração.

Integraram a amostra analisada o patrimônio adquirido no período de janeiro a junho de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - **EB 05**

A aquisição de combustível no município de Sinop deu-se por meio do pregão presencial nº 30/2012, que sagrou-se vencedora a empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda no valor de R\$ 175.284,00 e pregão presencial nº 52/2012 sagrando-se vencedoras as empresas Gazziero & Gazziero Ltda no valor de R\$ 5.391.921,48 e Auto Posto dos Ipes Ltda no valor de R\$ 1.136.430,00.

O senhor Manoel Agostinho do Nascimento Junior foi designado pela Portaria nº 616 de 16/10/2012<sup>12</sup> como Gestor Central do Programa de Controle de Abastecimento da Frota Municipal de Sinop e de acordo com o Ofício nº 25/SAD/DEPAT/2012 de 30/01/12<sup>13</sup> o gestor solicita aos secretários municipais cópia da

12 Fls. 257-TCE

13 Fls. 259-TCE.

nota fiscal e cópia do relatório de abastecimento fornecido pelo sistema Lex-Card para fazer o processamento dos abastecimentos no Sistema Duralex Estoque/Frotas objetivando fornecer dados para o Sistema Aplic.

O município de Sinop regulamentou o controle de veículos e equipamentos nas normativas abaixo:

- IN 23/2009 - estabelece normas gerais a serem observadas no gerenciamento e controle do uso da frota e equipamentos;
- IN 24/2009 - dispõe sobre as normas gerais a serem observadas em relação à locação de veículos/maquinários para uso da Administração Pública Municipal;
- IN 25/2009 - dispõe sobre manutenções preventivas e corretivas da frota e equipamentos;
- IN 26/2009 - dispõe sobre controle de estoque de combustíveis, peças, pneus, e outros insumos, relativos ao Sistema de Controle de Transportes;
- IN 27/2009 - dispõe sobre controle do abastecimento de veículos/maquinários da frota municipal em postos credenciados.

Das normativas citadas, merece destaque a IN 27/2009 em que verifica-se as seguintes regras aplicáveis na época da amostragem utilizada.

Cada secretário é responsável pela emissão da autorização de abastecimento. Mediante a autorização, o servidor usuário/motorista realiza o abastecimento nos postos credenciados e encaminha para o responsável pelo controle da frota de sua secretaria os relatórios de bordo devidamente preenchidos e o comprovante de abastecimento (cupom fiscal). Os responsáveis pelo controle da frota de cada secretaria devem controlar diariamente por meio de planilhas ou sistema de informática o consumo de combustível e a quilometragem ou horas trabalhadas dos veículos/maquinários da frota municipal para verificar se o consumo está de acordo com a quilometragem rodada, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Placa do veículo/maquinário;
- b) Quilometragem no momento da saída;

- c) Quilometragem no retorno;
- d) Número do comprovante de abastecimento e posto autorizado;
- e) Quantidade de litros abastecidos;
- f) Quantidade de horas trabalhadas no dia (quando for o caso);
- g) Servidor usuário/motorista responsável pela utilização.

O motorista deve ainda conferir e atestar o consumo de combustível na Nota Fiscal e encaminhar para seu superior acompanhado dos relatórios de controle do uso dos veículos para posterior controle e prestação de contas.

Da análise realizada foram constatadas as seguintes irregularidades:

### **3.10.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – responsáveis Alberto Protácio Silva e Ednaldo Colli:**

De acordo com a Portaria nº 616/2012 o senhor Ednaldo Colli é o responsável pelo abastecimento dos veículos/máquinas/equipamentos motorizados da frota municipal em postos credenciados e depósitos internos na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

#### **3.10.1.1. Abastecimento de diesel**

A amostra analisada é referente aos meses de agosto e setembro de 2012<sup>14</sup> do controle de combustível de diesel, e até a data de 30/10/2012, em que foi realizada a auditoria nas contas da Prefeitura Municipal, a secretaria de obras não havia iniciado o lançamento referente aos comprovantes de diesel de outubro/2012, refletindo a ausência de controle de combustível diesel.

A secretaria de obras possui um tanque aéreo de capacidade

aproximadamente 13.000 litros de diesel.

O senhor Ednaldo Colli informou que o controle diário do diesel é formalizado em relatório e elaborado pelo senhor Valmor a próprio punho e que no momento da visita na secretaria de obras o senhor Ednaldo Colli não possuía os controles diário do diesel preenchidos a mão, em razão de tê-los devolvido ao senhor Valmor para passar a limpo, pois o senhor Ednaldo Colli informou que o formulário fica sujo de diesel e por isso tem que ser passado a limpo. Tentamos contato com o senhor Valmor por 02 dias consecutivos e não conseguimos localizá-lo no pátio da secretaria de obras.

Informa, ainda, o senhor Ednaldo Colli que o controle de abastecimento é formalizado em planilha referente aos meses de agosto e setembro/2012. Com base no controle de diesel diário preenchido pelo senhor Valmor é formalizada a planilha de controle de abastecimento<sup>15</sup>.

Denota-se do controle diário de diesel que não há um preenchimento da totalidade de dados que existem na tabela, como por exemplo km inicial e final do veículo, quantidade inicial e final e o nome do motorista. A ausência do lançamento desses dados referente aos veículos e maquinários impossibilita um controle real do gasto com combustível diário, colocando em risco a boa e regular aplicação do erário.

### **3.10.1.2. Abastecimento de gasolina**

Já o controle de combustível da gasolina é realizado por meio do cartão Lex-Card e na secretaria de obras somente alguns abastecimentos são feitos por requisições como, por exemplo, motor estacionário, cortador e moto serra.

A amostra selecionada para o abastecimento de gasolina foi o mês de agosto/2012 e o método utilizado foi comparar as requisições numeradas com o cupom anexado do posto<sup>16</sup>:

<sup>15</sup> Planilha de mês de agosto de 2012. Fls. 516-TCE.

<sup>16</sup> Fls. 532-TCE

- Anexo III. Requisições de combustível – gasolina e cupom fiscal do posto - secretaria de obras<sup>17</sup>.

Os documentos anexados aos autos referente ao abastecimento de gasolina nos motores estacionários, cortadores e motos serra demonstram que na requisição não é lançada a quantidade de abastecimento, conclui-se que o abastecimento é realizado pela totalidade do tanque do maquinário.

Foi constatado também nos cupons fiscais referente ao mês de agosto/12 que o preço da gasolina foi de R\$ 2,963 e nas Notas Fiscais foi registrado o valor unitário de R\$ 2,50. Assim a empresa vencedora da licitação cobra o valor unitário da gasolina de acordo com o preço licitado, ou seja, R\$ 2,50 o litro da gasolina.

Analisando o mapa de combustível – gasolina - da secretaria de obras no mês de agosto de 2012 constatou-se que a quantidade lançada de gasolina no mapa confere com os cupons fiscais do posto, malgrado não existir na 2ª via da autorização para abastecimento e outros serviços a quantidade de litros da gasolina autorizada.

### **3.10.1.3. Sistema Estoque Net – almoxarifado da secretaria**

O senhor Ednaldo Colli apresentou declaração em 31/10/12 que o sistema Estoque Net das peças estava temporariamente sem conexão devido a ajustes e adequações<sup>18</sup>.

Por essa razão não foi procedida a realização de auditoria nas peças da secretaria de obras.

### **3.10.1.4. Posição da Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Sinop**

---

17 Fls. 538 A 557-TCE

18 Fls. 558-TCE

A Unidade de Controle Interno, coordenada pelo senhor Rodrigo de Souza Martinelli, em 12/09/12, emitiu o relatório final de verificação destinados ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos sobre as verificações realizadas no controle de combustível da secretaria de obras, recomendando ao final o seguinte<sup>19</sup>:

- a revisão\conserto imediato do hodômetro\horímetro dos veículos que apresentam defeito (Instrução Normativa nº 23\2009),
- a observância aos procedimentos estabelecidos nas IN's 23 a 27\2009 relacionadas ao sistema de transporte,
- a alimentação do software para controle de estoque com as informações de entradas, saídas, movimentações etc,
- a extração do software de controle de estoque os relatórios necessários a prestação de contas do processo de despesa,
- a alimentação tempestiva das informações de estoque no software possibilitando o correto envio das informações ao sistema Aplic – **item não cumprido**,
- a orientação ao motorista e ao posto credenciado da necessidade de apresentação de autorização oficial numerada e assinada pelo responsável como condição indispensável ao abastecimento, e da necessidade de se fazer constar nos cupons fiscais as informações corretas de placa do veículo, quilometragem atual, quantidade de litros abastecida, valores unitário e total, a identificação da secretaria, data do abastecimento e a assinatura do motorista, e se possível, o número da requisição expedida pela secretaria, objetivando comprovar a despesa,
- a exigência dos motoristas usuários dos veículos o correto preenchimento do diário de bordo,
- a adoção, de imediato, dos controles recomendados pela UCI na Nota nº 18\2011, reforçados pela Nota nº 10\2012, no posto de combustível instalado no pátio da secretaria – item não cumprido,

---

19 Fls. 559-TCE

- a determinação a empresa Gazziero & Gazziero que instale tanque para armazenamento de óleo diesel, e bomba registradora registradora no pátio de máquinas da secretaria – item não cumprido,
- o arquivamento dos controles encaminhados pelo responsável pelo abastecimento de óleo diesel, devidamente identificados e assinados pelos mesmos, de forma a comprovar o efetivo consumo do combustível em futuras verificações dos órgãos de controle interno e externo – não cumprido,
- a utilização dos controles realizados pelos responsáveis pelo abastecimento de óleo diesel, bem como dos diários de bordo para alimentação do software de controle da frota e prestação de contas,
- a adoção de medidas para implantação, em curto prazo, de métodos de controle mais modernos e eficientes, como controle de abastecimentos por meio de cartão magnético ou outra tecnologia mais apropriada, no posto de abastecimento de óleo diesel instalado no pátio da secretaria – não cumprido.

### **3.10.2. Secretaria de Educação – responsáveis Gisele Faria de Oliveira e Adair Luiz de Marco Junior**

A amostra analisada foi o mês de agosto de 2012 da Secretaria de Educação referente a gasolina.

Foram confrontados o consumo de combustível por secretaria no período de 01 a 31 de agosto de 2012 emitido pelo departamento de patrimônio e os cupons fiscais emitidos pelo posto credenciado, constatou-se a totalidade de 1.840,44 litros de gasolina<sup>20</sup>.

Portanto o controle de combustível realizado pela secretaria de educação na amostra analisada está condizente com o relatório de consumo por secretaria e os

---

20 Fls. 566-TCE e seguintes

cupons emitidos pelo posto credenciado.

2. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).
3. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).
  - 3.1. Anexo XV - divergência nas Demonstrações das Variações Ativas (R\$ 284.563.041,57) e Aplic (R\$ 207.314.382,49),
  - 3.2. Anexo XIV – divergência no Ativo Permanente Bens Móveis (R\$ 39.059.984,24) e Aplic (R\$ 40.973.351,48),
  - 3.3. Anexo XIV – divergência no Ativo Permanente Bens Imóveis (R\$ 77.056.873,26) e Aplic (R\$ 77.057.002,98),
  - 3.4. Anexo XIV – divergência no Passivo Financeiro (R\$ 32.587.956,19) e Aplic (R\$ 35.277.987,95).
  - 3.5. Anexo XIV – divergência no Saldo Patrimonial (R\$ 224.862.055,79) e Aplic (R\$ 226.550.374,76).
4. A alienação de bens foi precedida de licitação (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).
  - 4.1. O Município de Sinop mediante Edital nº 001/2012, procedeu ao leilão para venda de bens móveis (caminhão, máquina motoniveladora e ônibus) para venda no dia 12 de novembro de 2012.
  - 4.2. Há a Concorrência Pública nº 001/2012, cujo objeto é a alienação do imóvel denominado R-06/A, com abertura prevista para 23/07/2012 e que a área denominada R-06/A seria de 256.316,18 m<sup>2</sup> e que o edital da licitação prevê a avaliação do referido imóvel ao valor de R\$ 38,50 o metro quadrado, estando subavaliado ou subestimado, pois o valor de mercado de áreas adjacentes ao

que se pretende alienar varia entre R\$ 533,33 a R\$ 772,06 o metro quadrado, conforme preços da Colonizadora Sinop Ltda, que está vendendo lotes (loteamento) ao lado da área R-06/A.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso em decisão monocrática manteve a suspensão da venda do terreno do município por R\$ 10 milhões, decisão datada de 09/08/2012 (notícias do site Olhar Direto em 14/08/2012).

5. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

5.1. Foi registrada receita de alienação de bens no valor de R\$ 123.050,00 no DVA – anexo XV e Balanço Orçamentário – anexo XII.

6. Ausência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964) - **BB 05**.

### 3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

1.1. As informações e os documentos obrigatórios LDO, Extrato Bancário 2º Quadrimestre, Extrato Bancário 3º Quadrimestre e LRF-Cidadão do 6º Bimestre foram enviados fora do prazo e foram processados pelo Conex, mediante representação de natureza interna.

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE-MT e art. 6º da Resolução Normativa nº 01/2007 do TCE-MT).

1.1. Foram formalizadas pela equipe de controladores internos da prefeitura de Sinop as seguintes representações ao TCE:

1.1.1. Anexo IV. Representações formalizadas pela UCI.

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT).

2.1. Anexo V. Ofícios encaminhados pela UCI comunicando as irregularidades/ilegalidades ao gestor<sup>21 22</sup>.

2.2. Anexo VI. Notas Técnicas emitidas pela UCI.

---

21. Ofício nº 143\2012\UCI comunicando o gestor sobre a situação do servidor Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes que acumula 3 cargos públicos de médico no pronto atendimento municipal 30 h, perito oficial medico legista e perito do INSS.

22 Ofício nº 114\2012\UCI comunicando o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Moraes de Lima sobre o contrato de aluguel nº 43\2009 firmado entre a prefeitura municipal de Sinop e a Imobiliária Celeste para instalação da sede da secretaria de saúde.

### 2.3. Anexo VII. Notas emitidas pela UCI<sup>23</sup>.

#### **Análise da Nota de Rodapé nº 21:**

O senhor Rodrigo de Souza Martinelli, Controlador Geral, recebeu uma denúncia anônima informando que o servidor Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes acumula ilegalmente 3 cargos públicos: médico no Pronto Atendimento Municipal 30h, Perito Oficial Médico Legista e perito do INSS.

De acordo com a ficha funcional do município de Sinop o servidor foi admitido em 01/07/2011 como médico ortopedista e traumatologista 30h, percebendo um salário de R\$ 5.744,13 e folha de pagamento referente ao mês 07/2012<sup>24</sup>

A Previdência Social – INSS informou que o senhor Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes é médico perito, servidor público federal, ocupa o cargo de médico perito, admitido em 16/08/2006, com jornada de 40 horas semanais, no período de 7 às 13h.

Não houve manifestação da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC até o encerramento do relatório (14/08/2012).

O servidor Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes solicitou a sua exoneração do quadro de servidores de Sinop em 02/08/2012 e o ato foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Consta a ficha financeira do servidor desde a sua admissão em 07/2011 a 08/2012, bem como a sua rescisão.

O apontamento deve ser sanado tendo em vista que o servidor Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes pediu sua exoneração conforme documentação anexa.

#### **Análise da Nota de Rodapé nº 22:**

O senhor Rodrigo de Souza Martinelli, Controlador Geral, comunicou ao

23 Fls. 586 e 587-TCE

24 Fls. 588 a 605-TCE

gestor em 28/05/2010 sobre o contrato de locação nº 043/2009, matéria veiculada em site Nortão Notícias relatando sobre um aluguel de prédio localizado na Avenida Itaúbas pela gestão anterior para que o espaço funcionasse a Secretaria de Saúde, no entanto o imóvel não está sendo utilizado<sup>25</sup>.

Foi expedida uma ordem de serviço nº 003/2010 do Controlador Interno ao Secretário de Saúde solicitando o acompanhamento e verificação do contrato de aluguel nº 043/2009.

O Secretário de Saúde, senhor Alberto Kinoshita, em 28/06/2011 apresentou sua informação relatando que:

- no período de fevereiro a setembro de 2009, o imóvel locado sediou as atividades da Secretaria de Saúde,
- no período de outubro a novembro de 2009 iniciaram as readequações para entrega do prédio ao locador,
- no período de dezembro/2009 a fevereiro de 2010 foi realizado um estudo de viabilidade sanitária estadual para utilização do imóvel com ambulatório de especialidades médicas,
- período de março a maio de 2010 iniciou a instalação de divisórias e materiais de escritório e médico-hospitalares,
- junho de 2010 inaugurou o Centro de Especialidades Médicas-CEM,
- julho até o momento atual está sendo desenvolvida as atividades do CEM.

Os Coordenadores do Centro de Especialidade Médicas, senhores Pedro Henrique Guimarães da Silva Siqueira e Jogina Frois da Silva, informaram que o CEM iniciou suas atividades no mês de maio de 2010 na Avenida das Itaúbas nº 2715.

O apontamento é pertinente aos exercícios de 2009 e 2010, e o objeto deste relatório é pertinente ao exercício de 2012, e na análise específica de 2012 não há notícia de irregularidade, portanto o apontamento já foi objeto de representação ao Conselheiro Substituto Luiz Henrique Moraes de Lima.

---

25 Fls. 606 a 628-TCE

3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa 01/2007 TCE/MT.

3.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantados em 2011.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes – **EB 05.**

**5.1. Secretaria de Obras – almoxarifado e controle de combustível.**

**5.1.1. Sistema de almoxarifado** – o sistema da secretaria de obras opera com ineficiência tendo em vista que o sistema Estoque Net estava inoperante por uns 20 dias. Por essa razão não foi possível fazer a contagem de peças de acordo com o relatório emitido pelo sistema. Havia também um controle em uma planilha de saída de peças que não retratava um controle eficiente e real. Esse apontamento é retratado na IN 26/2009 que dispõe sobre controle de estoque de combustíveis, peças, pneus, e outros insumos, relativos ao Sistema de Controle de Transportes.

**5.1.2. Controle de combustível diesel** - não há um preenchimento da totalidade de dados que existem no relatório diário, como por exemplo km inicial e final do veículo, quantidade inicial e final e o nome do motorista, impossibilitando um controle real do gasto com combustível diário, quantos km/litros faz o veículo/máquinas. Além disso, o controle encontrava-se desatualizado, com lançamentos atrasados.

**5.1.3. Controle de combustível gasolina** - Os abastecimentos de gasolina nos motores estacionários, cortadores e motos serra demonstram que na 2ª

via da requisição não é lançada a quantidade de abastecimento autorizada.

## **5.2. Secretaria de Saúde – controle da Farmácia Popular e UPA.**

### **5.2.1. Visita à Farmácia Popular.**

Não há um cadastro dos usuários diabéticos, hipertensos e asmáticos no sistema informatizado, possibilitando ao paciente retirar a mesma medicação em outro estabelecimento (hospital) e a sala de estoque de medicamentos fica com a porta aberta, permitindo a entrada de pessoas estranhas no recinto.

### **5.2.2. Visita à Farmácia da UPA – Unidade de Pronto Atendimento.**

A farmácia não tem programa instalado na unidade de controle de medicamentos, constatou-se o medicamento PROMETAZOL com data de validade em 10/2012 e estando na prateleira para ser fornecido e verificou-se o estoque de Ácido tranexâmico – 21 comprimidos (estoque) – 27 comprimidos (planilha).

## **5.3. Secretaria de Educação – responsável secretária Gisele Faria de Oliveira e Adair Luiz Marco Junior.**

**5.3.1.** Na amostra selecionada foram verificados os veículos da Secretaria de Educação que estavam no pátio da secretaria: Onibus Marcopolo/volare escol - placas NJV 7112, 2011/2011; NPM 3331, 2009/2009; NJU 7622, 2011/2011; Ônibus Iveco Cityclass, placa NPM 6371, 2011/2011; Onibus Mercedes Benz 1620, placa JYS 9603, 1995/1996; Kombi/VW placa OBA 0153, 2012/2013 e Caminhão 312 Sprinter placa JZK 8125, 2001/2001.

A frota dos ônibus escolares é nova, foram adquiridos novos ônibus que estavam sendo regularizados para estar a disposição da escola, os ônibus estavam em excelente estado de conservação e não havia banco rasgado

ou retirado.

A Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Sinop emitiu a Nota nº 15 detectando irregularidades referente à frota de veículos da secretaria de educação elencando as irregularidades e recomendando ao final: Providências urgentes para a efetiva utilização dos ônibus escolares municipais; providências urgentes para adequação dos veículos ao que dispõe o item VI, 12 da IN nº 23/2009; providências urgentes para colocação de hodômetro no veículo; providências urgentes para que sejam adotados os procedimentos expostos nos itens VI, 1, 4, 3 e 3.1. da IN nº 23/2009; que os motoristas sejam orientados sobre seu dever de preencher e assinar o Controle para Veículos e Motos; que sejam tomadas providências urgentes para o efetivo lançamento das informações do Controle para Veículos no software Estoque NET; que os veículos utilizados para a manutenção de creches e escolas sejam colocados sob a responsabilidade e controle do responsável pela frota da Secretaria; sejam recolhidos à garagem/estacionamento da Secretaria no final do expediente; seus motoristas preencham e assinem diariamente o Controle para Veículos (Anexo II da IN 23/2009) e os entreguem ao responsável pela frota da Secretaria.

### 3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Foram analisados os tópicos a seguir, solicitados na matriz de relatório padrão, aprovada pelo TCE em 11/07/2012, por meio da Orientação Normativa nº 02/2012 do Comitê Técnico.

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal; não se constatou concessão e supressão de vantagens e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97):

#### a- admissão

- > foram admitidos servidores efetivos via concurso público nº 001/2008,

homologado em 03/07/2008, com validade prorrogada até **02/07/2012** pelo Decreto nº 071/2011; houve admissão após essa data, mas a convocação foi por conta desse concurso, com prazo de 30 dias para posse; com exceção dos seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JOSINEI AMARO FERREIRA DA COSTA	Fiscal Sanitário	459.127.771-20	<b>Admissão</b> <b>07/11/2012</b>	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DAYANE DA SILVA	Fiscal Sanitário	948.593.961-20	<b>19/12/2012</b>	EFETIVO

- as admissões após essa data configuram ilegalidade, visto tratar-se de admissões realizadas dentro do período de vedação pela lei eleitoral – art. 37, CRF/88 – Anexo - **NB 03**;

> foram admitidos servidores efetivos via processo seletivo público nº 001/2012, homologado em **29/06/2012** pelo Edital Complementar nº 015/2012, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

> foi realizado processo seletivo nº 003/2012 para contratação temporária de médicos, homologado em **29/06/2012**, pelo Decreto nº 139/2012;

> foram admitidos servidores temporários, com respaldo nas seguintes leis:

Lei autorizativa nº 1531/2011, alterada pela Lei nº 1643 de 20/03/2012 e Lei nº 1771 de 21/12/2012 - *contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*;

- Lei nº 1609 de 14 de fevereiro de 2012 - *autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atender o "Programa Projovem Urbano" do Governo Federal*;

- Lei nº 1747 de 04/12/2012 - *autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realize novo concurso público e dá outras providências – contratação de 65 médicos mediante processo seletivo simplificado*;

- Lei nº 1748 de 04/12/2012 - *autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para Administração Pública Municipal, em caráter excepcional, para atendimento de serviços essenciais, até que se realize novo concurso público e dá outras providências* - contratação de 210 professores, 50 auxiliares de manutenção, 27 auxiliares de nutrição e 19 motoristas IV, mediante processo seletivo simplificado;

- o número de vagas (65) para contratação de médicos pela Lei nº 1.747/2012 não tem respaldo no número de vagas criadas e disponíveis (52), restando 09 vagas não existentes no quadro de pessoal permanente (fls. 1486 TCE):

vagas disponíveis conforme lotacionograma de setembro/2012: 31 +  
vagas criadas pela Lei nº 1.733/2012 : 21 = 52 vagas

da mesma forma, as vagas (50) para contratação de auxiliar de manutenção pela Lei nº 1.748/2012 também não tem respaldo legal, pois as vagas disponíveis para contratação é de 29, restando 21 vagas sem cobertura (fl. 1488 TCE):

vagas disponíveis conforme lotacionograma de setembro/2012: 17 +  
vagas criadas pela Lei nº 1745/2012 : 12 = 29 vagas

conforme relação de admitidos (fls. 1467/1469 TCE) e consulta ao sistema APLIC, verificou-se que os contratos temporários foram realizados para atender às áreas de educação (professores, apoio educacional, motoristas de ônibus escolar,...) e saúde (médicos), bem como para atendimento a programas federais;

> foram admitidos servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração, não alcançados pela vedação da lei eleitoral;

#### **b- demissão**

- foram demitidos servidores efetivos, temporários e comissionados; a causa das

demissões dos servidores efetivos e temporários foi por rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado; aposentadoria, falecimento ou término do contrato de trabalho (fls. 1470/1473 TCE).

- foram cedidos com ônus para o município, 26 servidores, em data inclusive nesse período, para diversos órgãos como Cartório Eleitoral, Secretaria de Saúde do Estado, Sindicato dos Servidores Públicos, Correios, Ciretran;
- foram cedidos sem ônus para o município, 13 servidores, em datas fora desse período de vedação;

**c** - segundo a responsável pelo setor, não houve concessão ou supressão de vantagens (gratificações, licenças) – declaração de fl. 1521 TCE;

**d** - houve aumento/criação/redução de vagas no quadro de pessoal nesse período (leis de alteração do PCCS); essas alterações deram-se como segue:

- Lei nº 1624/2012 - **06 de março de 2012** - Promove modificações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos no quadro de servidores comissionados, e dá outras providências;
- Lei nº 1628/2012 - **06 de março de 2012** - Promove modificações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos no quadro de servidores comissionados, e dá outras providências;
- Lei nº 1631/2012 - **06 de março de 2012** - Promove alterações na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, criando cargos na Secretaria Municipal de Saúde com suas respectivas áreas de competências e atribuições, modificando a Lei nº 567/99 e suas alterações posteriores; cria cargos comissionados;

- Lei nº 1656 de **27 de março de 2012** - Promove modificações na Lei nº. 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e transformando cargos e extinguindo vagas em função do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do município, e dá outras providências;
- Lei nº 1664/2012 - **04 de abril de 2012** - Promove modificações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos no quadro de servidores comissionados, e dá outras providências;
- Lei nº 1665/2012 - **04 de abril de 2012** - Promove modificações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos no quadro de servidores comissionados, e dá outras providências;
- Lei nº 1667/2012 - **04 de abril de 2012** - Promove modificações na Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos no quadro de servidores comissionados, e dá outras providências;
- Lei nº 1682/2012 - **08 de maio de 2012** - Altera a Lei nº568/99, de 25 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores, criando no lotacionograma do quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop as vagas que especifica;
- Lei nº 1691/2012 - **29 de maio de 2012** - Promove alterações na Lei nº568/99, de 25 de outubro de 1999, criando e extinguindo no lotacionograma do quadro de pessoal de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop as vagas que especifica; cria 42 cargos de Agente Comunitário de Saúde;
- Lei nº 1733 – **30/10/2012** - promove modificações na Lei nº 568/99, criando cargos e vagas de médicos, num total de 21;
- Lei nº 1734 - **30/10/2012** - altera o número de vagas dos cargos que menciona, constantes da Lei nº 568/99 – 164 vagas para os cargos de Professor (120), Auxiliar de Nutrição (13), Auxiliar de Manutenção (12), Motoristas Transporte Escolar (19); revogada pela Lei nº 1745/2012;
- Lei nº 1745 - **04/12/2012** – altera a Lei nº 568/99 e revoga lei nº 1734/2012–

acréscimo de 164 vagas no lotacionograma do quadro de pessoal de provimento efetivo – cargos de Professor (120), Auxiliar de Nutrição (13), Auxiliar de Manutenção (12), Motoristas IV (19);

e- No período de 10/04/2012 a 01/01/2013 não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo (art. 73, VIII, da Lei 9.504/97);

- Houve reajuste em 8%, a título de reposição e aumento salarial, da tabela de vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da administração pública, por meio da Lei nº 1650 de 27/03/2012, portanto, antes da vedação pela lei eleitoral (fls. 1475/1485 TCE);

2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) – **NB 03**.

2.1. No período de 01/01/2012 a 30/09/2012 houve o pagamento de despesas com publicidade com a empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda nas datas 03/01/12, 08/02/2012 e 14/05/2012<sup>26</sup>.

No entanto houve o pagamento de despesas no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 ao Antoninho Geuda no valor de R\$ 2.430,00 conforme dados do Aplic sobre a divulgação de inauguração de novas unidades de saúde<sup>27</sup>.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidatão)	Valor Pago	Descrição
17/08/2012	010376/2012	ANTONINHO GEUDA	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00	R\$ 34,20	R\$ 1.675,80	DESPESA REFERENTE À SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2012, REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2012 E ATA Nº 222/2012, PARA DIVULGAÇÃO DA INAUGURAÇÃO DAS NOVAS UNIDADES DE SAÚDE, REC. PAB FIXO, CONTA 624.020-0

26 Fls. 629 a 638-TCE.

27 Fls. 639 a 651-TCE.

10/09/2012	011136/2012	ANTONINHO GEUDA	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 7,20	R\$ 352,80	DESPESA(S) REFERENTE À SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2012, REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2012 E ATA Nº 222/2012, PARA DIVULGAÇÃO DA INAUGURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, REC. FAE, CONTA 20.672-5, SMS.
24/09/2012	011332/2012	ANTONINHO GEUDA	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 7,20	R\$ 352,80	DESPESA(S) REFERENTE À SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2012, REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2012 E ATA Nº 222/2012, PARA DIVULGAÇÃO DA INAUGURAÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE PSF VITÓRIA RÉGIA, REC. PSF, C/C 47.744-3, SMS
Total							2.430,00

3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

3.1. As despesas de publicidade dos 3 últimos exercícios foram:

Ano	Valor (R\$)
2009	1.433.993,61
2010	1.383.925,42
2011	2.247.094,15
<b>Total</b>	<b>5.065.013,18<sup>28</sup></b>
Média dos 3 últimos anos	1.688.337,73
<b>Despesas com publicidade e propaganda em 2012 no período de 01/01/12 a 30/09/12 (fls. 629</b>	<b>1.319.909,93</b>

A 638-TCE)

4. Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 31/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), decorrente de nomeação, dentro do prazo legal, de servidores concursados e contratados por processo seletivo (agentes de saúde), bem como contratação temporária para excepcional interesse público (áreas de saúde e educação), conforme relatado no item anterior;

- as leis referente às alterações do PCCS e de contratação temporária vieram acompanhadas do estudo de impactos orçamentário e financeiro, e demonstrativo de geração de despesas de caráter continuado, nos termos do artigo 16 da LRF;
- salienta-se que houve também demissões/exonerações nesse período;
- as despesas com 13º salário são pagas no mês de aniversário do servidor;
- a variação do gasto com pessoal nesse período pode ser considerado dentro da normalidade, não gerando grandes impactos de um mês para outro; segundo o APLIC:

janeiro a junho	R\$ 43.303.694,05 (média de R\$ 7.217.282,34)
junho	R\$ 7.903.878,63
julho	R\$ 7.924.824,61
agosto	R\$ 7.861.921,30
setembro	R\$ 7.871.954,12
outubro	R\$ 7.765.058,70
novembro	R\$ 7.789.116,68
dezembro	R\$ 9.027.830,39 (incluindo rescisões)

### 3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

**3.14.1.** As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sinop, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa – Acórdão n° 139319/2011.

#### 3.14.2. DISPONIBILIDADES

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 13.718.300,62. Encerrado o exercício (31/12/2012), restou o valor total de R\$ 16.138.577,27:

- contas movimento R\$ 653.044,82
- contas vinculadas R\$ 15.485.532,45
- caixa R\$ 0,00

Foi considerado como ativo financeiro – disponível – o valor de R\$ 128.203,57, referente a Cheques em cobrança judicial.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais (art. 164, § 3º, CF): Banco do Brasil e CEF – fls. 1557/1561 TCE;  
- à época do exame *in loco* (25/10/2012), o controle da tesouraria encontrava-se

atualizado, com fechamento na data de 24/10/2012; há emissão de diversos relatórios que subsidiam o controle (BDT, Razão analítico por conta, Extratos bancários contábeis, Relatório de conciliações bancárias, Relatório de Boletim Diário de Arrecadação);

- na data de 25/10/2012 o saldo do caixa registrado no BDT era de R\$ 0,00. Contudo, constatou-se registro de valores a título de cobrança judicial no valor de R\$ 128.203,57, inclusive vindo do exercício anterior; esse registro denota a falha do controle interno no setor e evidencia o risco de se efetuar recebimento de tributos na Tesouraria, ao invés da rede bancária credenciada, pois trata-se de cheques não pagos pelos contribuintes emitentes, sendo necessário utilizar a via judicial para recebimento – **EB 05**;

- o sistema da Tesouraria é integrado com o setor de arrecadação, checa o valor arrecadado com os créditos lançados no extrato bancário;

- os pagamentos são realizados em sua maioria via transferências bancárias, e às vezes por meio de cheques assinados pelo Diretor Financeiro e Ordenador de despesas (Sr. Prefeito);

- ocorreram transferências financeiras entre contas bancárias, identificando-se a origem e o destino dos recursos transferidos; na amostra selecionada (conta 1483-4 BB – mês de setembro/2012), conforme relatório “Razão Analítico do Financeiro”, verificou-se que os valores transferidos foram identificados nas contas de destino (extratos bancários);

- o saldo das disponibilidades em 31/12/2012 registrado nos balanços patrimonial e financeiro confere com o saldo registrado no BDT;

- documentos fls. 1545/1567 TCE;

- Responsável pelo Depto Financeiro: Ataídes da Fonseca Neto.

**2.** Houve recebimento em espécie (dinheiro e cheque a vista) de tributos municipais no caixa da Prefeitura (Tesouraria), existindo rede bancária

arrecadadora; alegam excepcionalidade, com recebimentos em espécie e cheque à vista quando o sistema bancário não está em funcionamento, por alguma razão;

- essa prática dá ensejo à desvio de recursos públicos, colocando em risco o patrimônio público, sendo recomendável a utilização somente da rede bancária para o recebimento de recursos públicos; esse procedimento depõe ainda contra a eficiência do controle interno – **EB 05**.

#### **Resolução Normativa nº 31/2012 – TP**

Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos municipais:

Art. 1º Determinar ao Poder Executivo dos Municípios de Mato Grosso a adoção das providências necessárias para que toda a arrecadação e recolhimento dos tributos municipais seja efetuada em rede bancária credenciada, em favor do município, e por meio de guia específica e numerada , **sendo vedado, portanto, o recolhimento de tributos municipais, em espécie, diretamente na prefeitura com emissão de recibos ou guias genéricas.** (*grifamos*)

Parágrafo único. Considera-se quitado o tributo para todos os efeitos somente após a arrecadação na rede bancária credenciada com o devido repasse para conta bancária específica da prefeitura e a correspondente baixa no sistema e/ou controles do município.

**3.** Existe a prática de concessão mensal de adiantamentos para pequenas despesas (material de consumo e serviços), com posterior prestação de contas, à servidora do setor; na verificação da Tesouraria em 25/10/2012, constatou-se a concessão de R\$ 800,00 (material de consumo R\$ 500,00 e serviços R\$ 300,00), cujas despesas foram comprovadas por documentos hábeis, dentro do prazo.

#### **3.14.3. DIVIDA FUNDADA**

Em 31/12/2012 foi registrado dívida fundada como segue:

**a) Banco do Brasil – Produrb I, II – FAS/ lei n° 299/93 - R\$ 1.753.419,66 em 31/12/2011**

- amortização em 2012 > dotação 4690.71 (principal da dívida) e 4690.73 (correção monetária e cambial): R\$ 744.210,00
- juros da dívida > dotação 3290.22 (outros encargos sobre a dívida) e 3290.21 (juros sobre a dívida): R\$ 101.493,19
- pagamentos por débito em conta no Banco do Brasil – Total: R\$ 845.703,19;
- está sofrendo atualização monetária, cf extrato mensal de movimentação; no ano de 2012 foi de R\$ 102.414,54;

**b) Parcelamento de INSS – lei n° 1676 de 24/04/2012 – contratação no exercício**

- período da dívida 05/2006 a 13/2007 – total da dívida: R\$ 613.232,87, atualizável, a ser paga em 60 parcelas; oriundo de auto de infração em 11/05/2011 - crédito de inscrição em dívida ativa da União n° 37.304.963-3 de 09/05/2012; Termo de Parcelamento de Débito no valor de R\$ 898.170,01 (emissão)
- amortização em 2012: dotação 4690.71 (amortização principal) e 3290.21 (juros sobre a dívida por contrato) – R\$ 119.121,68
- está sendo paga via débito em conta – Banco do Brasil - FPM conta n° 11.984-9; emitido GPS com o valor devido e pago conforme Ops;

**c)** foi contabilizado na DVP (fl. 127 TCE) a título de baixa da dívida fundada o valor de R\$ 964.824,87, e diverge do registrado na Dem Dívida Fundada (fl. 129 TCE), que foi de R\$ 965.776,21; a diferença de R\$ 951,34 refere-se a cancelamento da dívida passiva com o INSS;

- o sistema APLIC registra como despesa com dívida fundada o valor de R\$ 845.703,19 para o Banco do Brasil e de R\$ 119.121,68 para o INSS; o registro do resgate da dívida

com o INSS, na Dem da Dívida Fundada, é de R\$ 120.073,02 (pagamento mais cancelamento);

#### d) Precatórios:

Foram disponibilizados os seguintes processos de pagamentos:

Precatório nº	Data	Nome	Valor - R\$	Credor	OBS
22/2009	14/05/2012	Arino Santério da Silva	36.606,45	TRT 23ª Reg - 3190.91	Trabalhista
56/2010	16/05/2012	Lucimar Matia Gomes	15.516,96		Trabalhista
11/2011	26/09/2012	Aparecida Nunes de França	18.660,00		Trabalhista
			70.783,41		Valor registrado na DVP como baixa de precatórios

- conforme registros sistema APLIC, o valor total pago foi de R\$ 84.943,81 – Anexo VIII; diverge da baixa registrada na DVP (R\$ 70.783,41) e apresenta diferença no valor de R\$ 14.160,40; fls. 1572/1575 TCE;
- foi incluído no orçamento/2012 e ainda não pago – precatório nº 29.203/2010 no valor de R\$ 17.854,26;
- foram pagos ainda, precatórios – requisição de pequeno valor – Credor: TJ MT – foi pago o total de R\$ 57.249,37;
- o valor lançado como saldo de provisões a pagar (BP/passivo permanente) é de R\$ 17.854,26, divergente do apurado > (+) saldo/2011 R\$ 84.921,42  
 (-) pagamentos/2012 R\$ 84.943,81  
 (+) encampação/2012 R\$ 6.247,76  
 (-) desincorporação R\$ 2.531,51  
 (=) saldo/2012 R\$ 3.693,86

(#) diferença R\$ 14.160,40

### 3.14.4. CONVÊNIOS TRANSFERIDOS

Foram analisados os processos de convênios firmados em 2012 com as seguintes entidades, conforme amostra (repasses até setembro/2012): **IB 03**

#### 1) Sociedade São Vicente de Paula

- Termo de convênio nº 012 de 01/03/2012 – R\$ 54.000,00 – 3350.43 - lei autorizativa 1.617/2012;
- objeto: apoio na execução descentralizada de programa de proteção Especial de Alta Complexidade – apoio a pessoa idosa;
- consta Plano de Trabalho (PT) > aplicação dos recursos em despesas em recursos humanos: funcionários, técnico em enfermagem, serviços gerais, telefone, energia e tarifas bancárias;
- prestações de contas apresentadas dentro do prazo;
- prestações de contas analisadas, mas sem parecer e aprovação da secretaria de assistência social; contraria a cláusula 3ª do termo de convênio, que estabelece o acompanhamento e fiscalização com parecer da secretaria de assistência social nas prestações de contas;

#### 2) Associação Protetora dos Animais - APAMS

- Termo de Convênio nº 10/2012 – 01/03/2012 – R\$ 60.000,00 em 08 parcelas de R\$ 6.000,00 e 01 de R\$ 12.000,00 – 3350.43 - vigência: até 31/12; lei autorizativa 1.619/2012 – 28/02/2012;
- objeto: auxílio no custeio de despesas operacionais decorrentes das atividades

desenvolvidas na Apams; conforme PT > material de consumo (alimentação e medicamentos) serviços de PF, tarifas bancárias, Serv PJ energia; Plano de Trabalho sem assinatura e sem aprovação pela concedente;

– não houve acompanhamento e fiscalização, nem emissão de parecer sobre a prestação de contas, de competência da secretaria municipal de saúde;

– 1ª parcela em 14/03; 2ª em 17/04 ; 3ª em 17/05, 4ª em 12/06 ; 5ª e 6ª em 05/09/2012; total repassado no ano: R\$ 48.000,00;

– objeto das despesas realizadas apresentadas na prestação de contas de acordo com PT; dentro do prazo; porém, os comprovantes de despesas não foram autenticados, sendo apostado um carimbo de “confere com o original” assinado pela própria presidente da associação; comprovantes de despesas sem prévio orçamento/cotação de preços, sem atestação; não contém a identificação pelo nº do convênio; tudo em desacordo com a cláusula 7ª do termo de convênio;

– documentos de prestação de contas com rasuras, tanto notas fiscais (ex. NF 00051 de 08/0612 – Bruna Mezzacasa & Cia Ltda – R\$ 6.936,25, valor do último item rasurado – prestação de contas da 4ª parcela – junho)

– prestação de contas da 4ª parcela – junho/2012 – apresenta diferença de R\$ 27,00 – no valor executado – NF 00051 de 08/06/2012 – R\$ 6.936,25 e lançado como de R\$ 6.963,25; a soma dos itens é de 6.963,25/

– prestação de contas da 5ª e 6ª parcelas em setembro 2012 – aquisição material de consumo sem cotação de preços/pesquisa; documentos sem atestação e sem autenticação, sem indicar o nº do convênio; em desacordo com a cláusula 7ª do termo de convênio;

– prestação de contas sem parecer e sem aprovação da secretaria;

– esse convênio contraria o artigo 38 e 39 da LDO, uma vez que não se trata de entidade de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde, bem como não apresentou comprovante de reconhecimento como de utilidade pública – **IB 01**;

### 3) Centro Social Menino Jesus – 3350.43 - vigência até 31/12/2012;

- Termo de convênio nº 003 de 01/03/2012 – lei municipal nº 1622 de 28/02/2012 – repasse de recursos para desenvolvimento de ações e atividades que visem à formação e assistência dos menores sob a proteção e guarda do Centro; extrato publicado em 07/03/2012 – JOM;
- valor: R\$ 49.000,00 a ser repassado em 09 parcelas > 08 parcelas de R\$ 4.900,00 e a nona de R\$ 9.800,00; condicionadas à prestação de contas anterior; esta deve ser apresentada até o 3º dia útil do mês subsequente ao repasse financeiro (clausula 7ª);
- foi apresentado Plano de Trabalho, com detalhes de onde será aplicado o recurso > pagamento de pessoal diretamente ligado à atividade da instituição e despesas bancárias; PT aprovado pelo conselho municipal de assistência social de Sinop em 01/12/2011;
- prestações de contas apresentadas dentro do prazo, porém, sem parecer e aprovação da secretaria de assistência social – cláusula 3ª, obrigações da concedente letras a) e b): previsão de acompanhamento e fiscalização pela secretaria de assistência social, bem como emissão de parecer sobre a prestação de contas;

### 4) Conselho Comunitário de Segurança

- Termo de convênio nº 20 de 29/06/2012 – R\$ 54.800,00 – 3390.39 (ao invés de 3350.43 ou 41) - a ser repassado em 06 parcelas, sendo 05 de R\$ 9.130,00 e 01 de R\$ 9.150,00; prazo até 31/12, podendo ser prorrogado; extrato de convênio publicado no JOM em 02/07;
- lei autorizativa nº 1699/2012 de 26/06/2012; autorização na LDO (art. 43
- apresentou Planilha de Trabalho: despesas com manutenção e reparos em veículos, móveis, computadores, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas do sistema de segurança de Sinop, locação de imóvel para o COTAR (comando tático regional); despesas de capital-investimentos R\$ 6.000,00;
- objeto do termo de convênio: cobrir despesas operacionais da entidade e compra

de equipamentos para desenvolvimento das atividades; no PT consta justificativa da proposição > carência financeira dos órgãos de segurança, mantidos pelo Estado, que recorrem ao Conselho para auxiliá-los na manutenção da máquina administrativa e operacional > delegacia de polícia civil, CPA, cadeia pública, presídio ferrugem, corpo de bombeiros, politec;

– na verdade, trata-se de auxílio para manutenção e custeio das policias civil, militar e bombeiros, sistema prisional e politec, aluguel onde funciona o comando tático regional > descrição e título do projeto constantes do PT;

– repasses: 1ª parcela em 23/08/2012 R\$ 9.150,00; 2ª em 05/09/2012 R\$ 9.130,00; total repassado no ano: R\$ 27.410,00 (sistema APLIC);

– prestação de contas dentro do prazo; porém, não houve acompanhamento e parecer pela secretaria de assistência social, trabalho e habitação, conforme exige a cláusula 3ª do convênio;

– 1ª parcela - despesas com tarifas bancárias, despesas de aluguel onde funciona o comando tático (não apresenta contrato de locação), e de consumo (gás GLP 45kg para comando regional - não discriminado no relatório de execução físico financeiro); documentos de despesas sem atestação; não apresentado orçamentos/cotação de preços nem CND do fornecedor (R\$ 780,00 – Francis Distribuidora de Gás – NF 000.003.080 de 24/08);

– 2ª parcela – despesas com tarifas bancárias, não houve aplicação em outros gastos; saldo bancário em 30/09/2012 R\$ 11.196,10 – sem aplicação no mercado financeiro;

##### **5) Associação ASS – Saúde - Termo de convenio nº 16\2012:**

– firmado entre a prefeitura de sinop e a associação dos agentes de saúde de sinop,

– objeto: repasse de verbas para custear a folha de pagamento do programa de

agentes comunitários de saúde – PACS,

- repasse: R\$ 80.539,34 a ser pago em 4 parcelas de R\$ 20.134,84,
- Lei nº 1647 de 20/03/12 autoriza o poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convenio a associação dos agentes de saúde de sinop – AAS,
- Publicidade do extrato de convenio no JOE em 12/04,
- Documentos anexos ao termo de convenio: Planilha de custos trabalhistas e encargos sociais e previdenciários, Plano de trabalho.

Prestação de contas do convenio referente ao 1º repasse do mês de abril\2012:

- repasse no valor de R\$ 10.430,75
- despesas com folha de pagamento no valor de R\$ 10.324,41
- saldo devolvido R\$ 106,34.

Prestação de contas do convenio referente ao 2º repasse no mês de maio\2012:

- repasse no valor de R\$ 12.279,57
- despesas com folha de pagamento no valor de R\$ 10.279,97
- saldo devolvido R\$ 1.999,60.

Prestação de contas do convenio referente ao 3º repasse no mês de junho\2012:

- repasse no valor de R\$ 51.823,78
- despesas com rescisão no valor de R\$ 43.061,38
- devolução de R\$ 8.762,40.

Termo de convenio nº 17\2012:

- objeto: repasse de verbas para custear as despesas no

desenvolvimento das ações do PSF,

- valor a ser pago é R\$ 310.107,60 pago em 4 parcelas de R\$ 77.526,90,
- vigência: 02/04/12 a 31/08/12,
- publicidade o termo no JOE em 12/04/12,
- lei nº 1647 de 20/03/12 autoriza o poder executivo a repassar recursos financeiros mediante convenio a associação dos agentes de saúde de sinop – AAS,
- 1º termo aditivo – acresce ao valor do convenio o montante de R\$ 35.000,00, passando o valor global a R\$ 345.107,60, dotação 33.90.34, firmado em 02/07/12, publicado no JOE em 20/07/12.
- 2º termo aditivo – altera a vigência do convenio para finalizar em 31/10/12, firmado em 30/08/12, publicado no JOE em 24/09/12.
- parecer jurídico em 29/08 opinando pela legalidade do termo aditivo.

Prestação de contas referente ao mês de abril\12:

- repasse no valor de R\$ 45.813,77
- despesa no valor de R\$ 40.897,62
- devolução de R\$ 4.916,15.

Prestação de contas referente ao mês de maio\12:

- repasse no valor de R\$ 56.200,40
- despesa no valor R\$ 40.720,63
- devolução no valor de R\$ 15.479,77.

Prestação de contas referente ao mês de junho\2012:

- repasse no valor de R\$ 167.870,54
- despesa no total de R\$ 119.077,27
- devolução de valor R\$ 48.793,27.

Prestação de contas referente ao mês de julho\2012:

- repasse no valor de R\$ 42.733,32
- despesa no valor de R\$ 39.575,65
- devolução de recursos no valor de R\$ 3.157,67.

Prestação de contas referente ao mês de agosto\2012:

- repasse no valor de R\$ 19.670,34
- despesa no valor de R\$ 15.961,79
- devolução de recursos no valor de R\$ 3.708,55.

**6) Associação dos Agentes de Saúde de Sinop – AAS**

- convênio nº 019 de 02/04/2012 – R\$ 64.458,64 – 04 parcelas de R\$ 16.114,66 liberada após prestação de contas da anterior – 3390.34 e 3390.39 - vigência de 02/04 a 31/08;
- lei nº 1647 de 20/03/2012; publicação do extrato do convênio em 12/04/2012 – JOM;
- objeto: repasse de verba para o desenvolvimento das ações do plano de erradicação do *aedes aegypti* – PEAA;
- conforme PT foram contratados 06 funcionários na função agente de saúde, com a remuneração de R\$ 1.029,09, sendo salário: R\$ 904,69 e adicional de 20% s/ SM de insalubridade R\$ 124,40;
- apresenta PT – projeto: programa de combate a dengue – objeto: remuneração de funcionários e encargos sociais; tarifas bancárias; despesas administrativas;
- não houve acompanhamento e parecer nas prestações de contas pela secretaria de saúde da concedente (Prefeitura), nos termos da cláusula 3ª; cláusula 03.1.1 – *a secretaria de saúde deve designar através de portaria um fiscal de convênio* – não

houve;

- repasses em 30 abril/2012: R\$ 13.696,46; em 30/05 R\$ 10.345,72; em 30/06/2012 R\$ 34.943,20;
- prestações de contas apresentadas dentro do prazo, porém, sem parecer sobre a análise e aprovação das prestações de contas;
- em junho/2012 houve rescisão dos contratos dos funcionários tendo em vista a realização do processo seletivo público para efetivar os agentes de saúde.

### 3.14.5. CARGO DE CONTADOR

Foi constatada a existência de servidor não efetivo ocupando cargo de Diretor Administração Contábil (Contador) – **KB 16**.

Através das normativas dispostas a seguir, o TCE-MT firmou o seguinte entendimento:

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2010**

*O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária.*

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011**

*O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.*

Consta no Sistema Aplic (24/04/2012), que a Prefeitura Municipal de Sinop dispõe em seu quadro de pessoal, um total de 3 (três) contadores nomeados

através de concurso público e o cargo de Diretor Administração Contábil, o qual é responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Sinop, é ocupado por servidor não efetivo, Senhora Dina Bordulis desde 02/01/2009.

Desse modo, com base nos entendimentos apresentados, entende-se que é prerrogativa de contador a ocupação do cargo em comissão de Diretor Administração Contábil, no entanto, a escolha deve ser realizada entre os contadores efetivos do quadro, sendo caracterizada como irregular a nomeação de servidor não efetivo.

### **3.14.6. LEI DA TRANSPARÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Sinop em cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) disponibilizou no site <http://www.prefeituravirtual.com.br/PortalTransparencia> as informações sobre receitas, despesas, licitações, contratos/convênios, servidores e fale conosco, consultado em 24/04/2013.

### **3.14.7. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.**

A Prefeitura Municipal de Sinop estabeleceu o cronograma de ações por meio do Decreto nº 112 de 30/05/2012 e anexo contendo os procedimentos contábeis adotados e a adotar em face da Portaria nº 828/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O Anexo XI demonstra o Cronograma de implantação da contabilidade aplicada ao setor público às fls. 1614/1618-TCE.

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 139319/2011	anulação de uma das nomeações feita pela Portaria nº 052/2011 (cópia anexa às fls. 259-TCE – processo nº 21.974-6/2011-apenso), que nomeou os Senhores José Everaldo de Souza Macedo e Esteban Rafael Baldasso Romero para exercerem o cargo de Assessor Jurídico, tendo em vista a inexistência de uma das vagas, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.286/2010;	Item reincidente: O senhor José Everaldo de Souza Macedo está ocupando o cargo de Assessor Jurídico desde 02/01/2009 e o senhor Esteban Rafael Baldasso Romero está ocupando o cargo de Assessor Jurídico desde 04/02/2011.  De acordo com o lotacionograma da Prefeitura de Sinop existem 7 cargos ocupados por estáveis para Assessor Jurídico e 1 cargo de advogado ocupado por estável para Chefia.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão nº 139319/2011	a) observe o disposto no artigo 15, inciso IV, e § 1º da Lei nº 8.666/1993, conforme consta do item 1.1 (processo nº 13.931-9/2011)	Item reincidente nos Pregões Presenciais nº 03/2012, 024, 38, 139/2012. <b>GB 04. Licitação grave.</b> Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)
2		b) observe a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2001, em face das irregularidades ocorridas nos procedimentos licitatórios, conforme consta dos itens 4.4, 4.5 e 4.6;	GB 13. Licitação – Grave - 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). Reincidente:  4.5. Ausência de justificativas e de pesquisa de preços nos processos de compra direta analisados, contradizendo o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, incisos II e III, no que determina a instrução apresentando a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. (Item 3.3.7.5).
3		c) observe o disposto nos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito a prorrogação de contrato de prestação de serviços de caráter não continuada, conforme consta do item 5.1;	Item reincidente: <b>HB 03. Contrato Grave.</b> Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
4		d) observe o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito a publicação do extrato, conforme consta dos subitens 6.1, 6.2 e 6.3;	Observado
5		e) observe o disposto no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no que se refere a alteração dos contratos que só poderão ser alterados com as devidas justificativas, conforme fundamentado no	<b>HB 06. Contrato Grave.</b> Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos ( Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). ..... .....

		item 7.1;	
6		f) observe o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à formalização dos convênios, conforme fundamentado nos itens 10.1, 10.2, 12.1 e 13.1 e 13.2;	Item reincidente. <b>KB 16. Pessoal grave.</b> Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/ edital do certame). O cargo de Diretor Administração Contábil da Prefeitura Municipal de Sinop, é ocupado por servidor não efetivo, Senhora Dina Bordulis desde 02/01/2009.
7		g) observe o disposto no artigo 37, da Constituição da República, bem como a Resolução de Consulta nº 14/2010, deste Tribunal, no que se refere a contratação temporária de excepcional interesse público, conforme consta do item 11.1;	Item observado pela Administração em 2012
8		h) observe o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, pertinente a pagamentos de despesas sem a regular liquidação, conforme consta do item 16.5;	Item reincidente: <b>JB 03. Despesa Grave.</b> Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). – Tópico 3.2 <b>JB 03. Despesa grave.</b> Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – Tópico 3.2. Despesas
9		i) que observe a Lei nº 8.666/1993, no que se refere a omissão quanto ao tratamento diferenciado para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme consta do item 1.2.1 (Processo nº 12.298-0/2012);	Os editais de licitação não trazem regras claras sobre a questão, apenas cita os dispositivos da lei no item credenciamento. Recomenda-se inserir de forma clara no item Julgamento.
10		j) observe a Lei nº 8.666/1993, no que se refere ao descumprimento da vinculação ao edital, conforme consta do item 1.3.1 (Processo nº 12.298-0/2012);	Item reincidente: <b>GB 03. Licitação grave.</b> Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002): Pregões presenciais nº 61/2012 e 69/2012.
11		l) aprimorar o sistema de controle da frequência dos servidores, principalmente no que se refere aos cargos de Assessores Jurídicos, para que cumpram sua jornada de trabalho conforme dispõe a legislação municipal, de acordo com item 1 da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011);	Item reincidente no que se refere às cargas horárias dos médicos - 40 h.
12		m) que os cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República, sendo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme irregularidade descrita no item 1 da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011);	Item reincidente. <b>KB 10. Pessoal Grave.</b> Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

## 5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
105317/2012	Denúncia sobre o pregão presencial nº 02/2012 / recursos federais	Julgado	julga extinto o presente processo sem resolução de mérito, com encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União em Mato Grosso e posterior arquivamento.  Decisão: JS - 839/DN/2013

Fonte: sistema Control-P

## 6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
151475/2012	Externa	Representação formalizada pela unidade de controle interno municipal, referente possíveis irregularidades na alteração da lei que institui a unidade de controle interno	Julgado	pelo não conhecimento da presente Representação Externa e pela extinção do processo sem resolução do mérito, em virtude da incompetência absoluta desta Corte para apreciação da matéria sob a forma como se reveste. Arquivado - Decisão 1068/2013 - JS
203076/2012	Externa	Representação apresentada pela Câmara Municipal, referente possíveis irregularidades no executivo municipal	Em análise	Aguardando subsidiar as contas de governo da Prefeitura de Sinop.
58718/2012	Externa	Representação formalizada pela unidade de controle interno municipal - Não implementação da alíquota	Julgado	Procedente e multa de 11 UPFs MT, recolhida; Apresentou recurso de reconsideração,

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		patronal de contribuição previdenciária ao Previ Sinop		negado e mantida a decisão do acórdão nº 342/2012-TP
105058/2012	Externa	Irregularidades no executivo municipal	Em tramitação	Citados os Srs Alberto K. Kinoshita e Mauri Rodrigues de Lima (Secretários de Saúde) para manifestação.

Fonte: sistema Control-P

## 7. COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

Até o período analisado foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes comunicações de irregularidades contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
5.407-0/2012 <sup>29</sup>	Comunicação de Irregularidade	Prefeitura de Sinop realizou pagamento no valor de R\$ 4.000,00 em verbas publicitárias somente no período de carnaval, à Agência de Publicidade DMD (televisão TV regional) e que essa agência é de propriedade do Secretário Municipal de Saúde	Confirmada a comunicação.	Arquivado na Ouvidoria
13.257-8/2012	Comunicação de irregularidade	Trata o presente de comunicação de irregularidade realizada por meio do Chamado nº 670/2012, pelo solicitante Senhor Feliciano Lhanos Azuaga, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, o qual comunica irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2012, cujo objeto é a alienação do imóvel denominado R-06/A, com abertura prevista para 23/07/2012.	Item suspenso em razão de processo judicial. Ve item de 3.10. Bens móveis e imóveis.	Arquivado na Ouvidoria.
18.842-5/2012	Comunicação de irregularidade	A empresa Elenise de Oliveira Costa ME relata irregularidade em desfavor da Prefeitura de Sinop. Relata que participou do Pregão Presencial nº 89/2012, sendo-lhe adjudicado itens pela Ata de Registro de Preços nº 193/2012, cujo objeto é a contratação de itens de serviços de confecção de uniformes esportivos para serem distribuídos entre as equipes participantes de eventos do calendário esportivo municipal de 2012.		Não procedente.

## **Análise das comunicações de irregularidades:**

### **1. Protocolo nº 5407-0/2012 – Prefeitura Municipal de Sinop.**

**1.1.** Trata o presente de comunicação de irregularidade realizada por meio do Chamado nº 264/2012, anônimo, o qual comunica que a Prefeitura de Sinop realizou pagamento de mídia institucional via Agência de Publicidade (DMD) à empresa de televisão TV Regional. A televisão recebeu o valor de R\$ 4.000,00 em verbas publicitárias somente no período de carnaval e que a TV regional é de propriedade do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauri Rodrigues de Lima.

**Análise do chamado:** Analisando o contrato social da empresa Rádio e Televisão Regional Ltda, 5ª alteração contratual, o senhor Mauri Rodrigues de Lima foi admitido na sociedade em 23/06/1994. Na 9ª alteração contratual ingressou como sócia a senhora Geni Carpi de Lima, esposa do senhor Mauri Rodrigues de Lima, permanecendo sócios cotistas os senhores Mauri Rodrigues de Lima e Geni Carpi de Lima em 09/05/2003<sup>30</sup>.

A empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda firmou contrato nº 092/2009 com a Prefeitura Municipal de Sinop cujo objetivo é a prestação de serviços visando o desenvolvimento de um conjunto integrado de atividades publicitárias (vigência de 12 meses - 26/05/2009 a 26/05/2010).

- 1º termo aditivo: prorrogação do contrato por mais 12 meses – 26/05/2010 a 26/05/2011.

- 2º termo aditivo: acréscimo de 25% no valor total de R\$ 1.296.000,00, totalizando R\$ 1.620.000,00.

- 3º termo aditivo: prorrogação do contrato por mais 12 meses – 27/05/2011 a 26/05/2012.

- 4º termo aditivo: prorrogação do contrato por mais 7 meses – 27/05/2012 a

---

30 Fls. 664 a 700-TCE.

26/12/2012 (fls. -TCE).

De acordo com o razão da empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda foram pagos em 08/02/2012 o valor de R\$ 728.248,39 (fls. -TCE).

Desse total foram pagos a empresa Radio e Televisão Regional Ltda o valor de R\$ 30.023,81 nos dias 02/04, 11/04, 02/05, 31/05, 02/07<sup>31</sup>.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso manifestou-se em duas Resoluções de Consulta sobre o assunto:

#### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25/2011**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONSULTA. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE GESTORES PÚBLICOS E/OU DE SEUS FAMILIARES. IMPOSSIBILIDADE. **1)** A participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público de empresa de propriedade do agente político e/ou de seus familiares viola os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e os princípios da Administração Pública, em especial os da impessoalidade e da moralidade; e, **2)** Em casos excepcionais, em que houver apenas uma empresa pertencente a gestores públicos e/ou de seus familiares, há a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 55/2010.

#### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55/2010**

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU. CONSULTA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE AGENTE POLÍTICO E/OU SEUS FAMILIARES. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREENCHIDOS REQUISITOS. Excepcionalmente, a administração poderá contratar empresa de propriedade de agente político e/ou de seus familiares, por inexigibilidade de licitação, desde que: **a)** Não exista outra empresa de bens e serviços no município, capaz de atender o objeto do contrato, comprovado por meio de atestado, exigido pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. **b)** O limite da contratação seja o valor admitido na Lei nº 8.666/1993 para a licitação modalidade convite. **c)** Os preços sejam comprovadamente similares aos praticados no mercado. **d)** Sejam observados os princípios básicos da Administração Pública, previstos no artigo 37, da Constituição Federal.

---

31 Fls. 701 a 719-TCE.

É necessário relatar que no município de Sinop há outras empresas de televisão: TV Capital de Sinop LTDA localizada na Rua dos Manacás nº 967, Setor Industrial Sul; TV Cidade SBT Sinop, além da Televisão Centro América Ltda, portanto a Rádio e Televisão Regional Ltda não é única empresa no município.

Comunicação procedente, porém, como a referida empresa não foi contratada diretamente pela Prefeitura, mas mediante Agência de Publicidade (DMD), não se constitui em irregularidade.

## **2. Protocolo nº 13.257-8/2012 – Prefeitura Municipal de Sinop**

**2.1.** Trata o presente de comunicação de irregularidade realizada por meio do Chamado nº 670/2012, pelo solicitante Senhor Feliciano Lhanos Azuaga, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, o qual comunica irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2012, cujo objeto é a alienação do imóvel denominado R-06/A, com abertura prevista para 23/07/2012.

O procedimento está paralisado em razão de processo judicial que determinou a suspensão da concorrência.

## **3. Protocolo nº 18.842-5/2012 - Chamado nº 828/2012**

Comunicado recebido pela Ouvidoria do TCE MT, em que a empresa Elenise de Oliveira Costa ME relata irregularidade em desfavor da Prefeitura de Sinop.

Relata que participou do Pregão Presencial nº 89/2012, sendo-lhe adjudicado itens pela Ata de Registro de Preços nº 193/2012, cujo objeto é a contratação de itens de serviços de confecção de uniformes esportivos para serem distribuídos entre as equipes participantes de eventos do calendário esportivo municipal de 2012.

Alega que prestou o serviço contratado, sendo emitidas as notas fiscais nº 070 de 03/09/2012 e nº 071 de 05/09/2012, porém, serviços esses ainda não pagos pela

Prefeitura.

Da análise *in loco*, constatou-se:

- a empresa Elenise de Oliveira Costa ME forneceu uniformes à Secretaria de Esporte e Lazer, por meio do PP n° 089/2012, RP n° 092/2012 e ARP n° 193/2012;
- as despesas foram empenhadas e liquidadas: NE 10611 de 28/08/2012 – R\$ 30.199,50 – NL n° 19286 de 03/09/2012 – R\$ 30.199,50 e NF n° 000.070 de 03/09/2012 no valor de R\$ 30.199,50; essa liquidação foi anulada em 14/11/2012 pela nota de anulação n° 023327/2012 e foi novamente liquidada pela NL 024283 de 14/11/2012 no valor de R\$ 30.199,50;
- e NE 10617 de 28/08/2012 – R\$ 2.558,62 - NL n° 19287 de 05/09/2012 – R\$ 2.558,62 – NF 000.071 de 05/09/2012 no valor de R\$ 2.558,62;
- total da despesa liquidada: R\$ 32.758,12;
- a despesa foi paga em 11/12/2012 pela OP n° 092939/2012 no valor de R\$ 30.199,50; não foi paga a despesa liquidada no valor de R\$ 2.558,62, ficando inscrito em Restos a pagar processados – NE 010617/2012;
- documentos de fls. fls. 1589/1613 TCE.
- comunicado procedente à época, porém foi regularizado no decorrer do exercício.

## 8. AUTOS DIGITAIS

Até o período analisado foram apresentadas ao TCE/MT o seguinte Autos digitais contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

N° Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
10.531-7/2012	Autos Digitais	Solicitação de Providências	Despachado pelo Subsecretário em 20/06/12	Encaminhar ao relator das contas anuais da Prefeitura de Sinop de 2011 – Conselheiro Waldir Teis.

O relatório técnico emitido nos autos digitais nº 10.531-7/2012 foi no sentido que o Conselheiro Domingos Neto é relator das contas anuais da Prefeitura de Sinop para o exercício de 2012 e os fatos relatados no pedido de providências é pertinente ao exercício de 2011.

O relator das contas anuais da Prefeitura de Sinop de 2011 é o Conselheiro Waldir Teis. Portanto, o pedido de providências foi encaminhado à relatoria do Conselheiro Waldir Teis para análise em conjunto com as contas da Prefeitura de Sinop do exercício de 2011.

## 9. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 10. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1. Inserir de forma clara, preferencialmente nos itens que tratam de Julgamento, as regras para participação de ME e EPP nas licitações;
2. Inserir nos editais de licitações, de valor estimado elevado, exigência de apresentação de demonstrações contábeis que, por meio de índices, comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas a garantir o cumprimento do objeto licitado - Qualificação Qualificação Econômico-Financeira;
3. Observar a legislação, nos editais de licitação por sistema de registro de preços - lei 8.666/93 - art. 15, § 1º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de

mercado.;

4. Deixar de receber tributos municipais pela Tesouraria da Prefeitura, mesmo de forma eventual.

## 11. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE-MT:

Senhor **JUAREZ ALVES DA COSTA**, gestor no período de 01/01/2012 a 11/05/2012, 27/05/2012 a 16/08/2012 e 30/10/2012 a 31/12/2012:

- 1. DB 12. Gestão Fiscal/Financeira Grave.** Concessão de benefícios administrativos ou fiscais em desconformidade com a legislação (art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Resolução Normativa/TCE 01/2003) – Tópico 3.1.3
  - 1.1** – empresas beneficiárias de incentivos fiscais não atenderam à dispositivos legais autorizativos – Leis nº 930/2006, nº 1022/2008 e nº 1170/2009;
- 2. EB 05. Controle Interno Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007, Resolução Normativa nº 31/2012 TCE MT) - Tópico 3.1.2 e Tópico 3.14.2
  - 2.1** – recebimento de tributos municipais pela Tesouraria da Prefeitura, existindo rede bancária credenciada;
- 3. JB 03. Despesa Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas

sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.2. REINCIDENTE.

**3.1** - nos processos de pagamento de transporte escolar à credora Empresa de Ônibus Rosa Ltda consta apenas NFs, de forma genérica, não acompanha o mapa das rotas e km efetivamente percorridos no período;

**3.2** - despesas com fornecimento de marmitex – R\$ 2.290,70;

**3.3** - pagamentos de bolsa a estagiários, sem anexar a relação e recibo de repasse aos mesmos;

**3.4** - liquidação e pagamento de combustível por preço diverso do licitado – R\$ 136,78;

**3.5** - pagamento por aquisição de passagens terrestres (sinop/cuiaba/sinop) pela secretaria de assistência social - não há justificativas da razão da concessão das passagens: se carência por desemprego, tratamento médico, acompanhamento de parente ou outra situação;

**3.6** - despesas com locação de imóvel para realização de palestras, sem comprovar o interesse público e a necessidade da contratação – R\$ 36.000,00;

**3.7** - pagamento antecipado, antes da efetiva liquidação - NE 6617 de 22/05/2012 – 3390.39 – espaço físico locado para os dias 21/06 a 24/06/2012 – R\$ 9.000,00 – contrato nº 06/2012 – pago pela OP nº 16942 de 20/06/2012 – R\$ 9.000,00;

**4. JB 10. Despesa Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964) – Tópico 3.2

**4.1** - empresa J. Afonso da Silva ME não emite nota fiscal, mas apenas Recibo; contraria as normas fiscais (Portaria nº 163/2007 - SEFAZMT), que exige a emissão de Nota Fiscal de Serviços de Transporte - total liquidado em 2012: R\$ 289.368,80.

**4.2** – reconhecimento de dívidas do exercício anterior sem documentos comprobatórios, com base somente nas justificativas formalizadas pelo ex-

Secretário - R\$ 189.568,18;

- 5. JB 09. Despesa Grave.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964) – Tópico 3.2
- 5.1** - realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos formais - despesa com exames de tomografia e ressonância magnética, realizados em janeiro/2012 pela Clínica São Camilo (credor Henrique Destefani & Cia Ltda) - R\$ 27.716,20;
- 6. JB 19. Despesa Grave.** Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000– LRF, Acórdão nº 663/2006/TCE) – Tópico 3.2
- 6.1** - concessão de passagens sem respaldo de lei autorizativa específica para atender despesas com pessoa física;
- 7. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores - L.C nº 116/2003 e artigo 631 do RIR/Decreto nº 3.000/99 – Tópico 3.2
- 7.1** – contrato com as empresas Benefix Sistemas de Gestão e Dura-Lex Sistemas; contratos de locação;
- 7.2** - pagamentos de restos a pagar – Dura – Lex Sistema (contato nº 155/2009) e NE 14765 de 29/11/2011 – NL 21765 de 29/11/2011 – R\$ 78.750,00 - Ramos & da Silva Neto Ltda;
- 8. HB 03. Contrato Grave.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art.57, II, da Lei8.666/93 – Tópico 3.4. REINCIDENTE.
- 8.1.** não se constatou as justificativas, devidamente fundamentadas – lei 8.666/93,

art. 57, § 2º;

**8.2.** Ausência de cláusula que estipule a prorrogação dos contratos nº 01, 02 e 03.

**9. HB 04. Contrato Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93) – Tópicos 3.3. Licitações e 3.4. Contratos.

**9.1.** Ata de registro de preço nº 206 > não há cláusula que dispõe sobre o fiscal do contrato, contrariando o artigo 67 da Lei de Licitações.

**9.2.** Atas de registro de preços nº 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, > não faz menção ao fiscal do contrato que irá fiscalizar a execução do contrato.

**9.3.** Atas de registro de preço nº 124 e 125 > não faz menção ao fiscal do contrato que irá fiscalizar a execução do contrato.

**9.4.** A portaria nº 473 de 17/10/2011 nomeia a servidora Kely Cristine de Oliveira para exercer a função de fiscal de todos os contratos, porém a indicação de uma única servidora responsável pela totalidade de objetos contratados no exercício de 2012 é insuficiente para fiscalizar a contento.

**10. HB 10. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4

**10.1** - não foram apresentadas justificativas para as alterações – art. 65 da lei 8.666/93, *caput* e inciso II, b) e Resolução de Consulta nº 45/2011 TCE/MT – 5º T A de 05/06/2012 ao contrato nº 082/2010; 1º T A ao contrato nº 013/2011; 2º T A ao contrato nº 067/2010;

**10.2** – acréscimo a maior em R\$ 36.000,00, divergindo do previsto no contrato original - 2º T A ao contrato nº 067/2010;

**10.3.** Ausência de estipulação de percentual das alterações contratuais no contrato nº 21.

**10.4.** Não houve previsão nos contratos nº 01, 02 e 03 de cláusula de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em atenção a Lei de Licitações e a do edital.

**11. HB 06. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

**11.1** - contrato nº 028/2008 – Empresa de Ônibus Rosa Ltda – locação de veículos destinados a prestar o transporte escolar em rotas terceirizadas - não foi observada a cláusula 4.1 do contrato (condições para pagamento), uma vez que não acompanharam as notas fiscais para efeito de apuração do *quantum* devido e posterior pagamento, as planilhas de medição, já que o pagamento é feito por km rodado (cláusula 3.1);

**11.2.** 2º T A ao contrato nº 067/2010 (Clair Perlin ME - serviços de manutenção/reparação da frota municipal com fornecimento de peças) - liquidado a maior o valor de R\$ 10.303,40;

**11.3.** Pregão presencial nº 52/2012: item 4.1.1 do termo de referência que exige o fornecimento e instalação em comodato, para armazenamento e operação de abastecimento, os tanques de combustível aéreo, sendo um para etanol, um para gasolina e um para óleo diesel, cada um com capacidade mínima de 15.000 litros > Ausência de entrega dos tanques e bombas na secretaria de obras, conforme previsão contratual;

**12. HB 05. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4

**12.1** - não foi eleito o foro da administração para dirimir qualquer questão contratual, contrariando o § 2º do artigo 55 da lei 8666/93 - Contrato nº 15/2012 – 01/03/2012 – BRINK Mobil Equipamentos Educacionais; Contrato nº 19 de 09/03/2012 – MilanFlex Ind Com Móveis

**12.2.** Ausência de cláusula essencial nos contratos nº 1, 2 e 3 do Sistema Aplic – indicação de dotação orçamentária da despesa, contrariando o artigo 55 da Lei de Licitações.

**13.LB 14. Previdência - Grave.** Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial (art.24, §1º, da ONMPS/SPS 02/2009) – Tópico 3.5

**13.1** - Não está sendo recolhida a contribuição patronal ao percentual estabelecido pelo estudo atuarial – Reavaliação Atuarial nº 560/2011 (11,68%) e 654/2012 (12%);

**13.2** - não previsão em lei municipal, ratificando a alíquota estabelecida nos respectivos cálculos atuariais;

**14.BC 03. Gestão Patrimonial - Moderada.** Não adoção de providências efetivas para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80) – Tópico 3.6;

**15.JB 12. Despesa Grave.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.7

**15.1** - foram pagos restos inscritos em 2011 tendo RP Processado inscrito em anos anteriores (em 2009 no valor de R\$ 150.447,37 e em 2010 no valor de R\$ 297.591,61);

**16.MC 03. Prestação de Contas Moderada.** Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Resolução 14/2007 - Regimento Interno do TCE-MT) – Tópico 3.7

**16.1** - o total pago a título de restos a pagar registrado no balanço financeiro e demonstração da dívida flutuante, diverge do informado pelo sistema APLIC, de R\$ 24.573.042,21; da mesma forma, o saldo a pagar em 31/12/2012 apresenta

divergência de R\$ 163.011,21;

**17. NB 03. Diversos Grave.** Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9.504/1997) – Tópico 3.13

**17.1** – convocação e admissão de 02 servidores no período vedado pela legislação eleitoral;

**18.IB 01. Convênio Grave.** Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997). - Tópico 3.14.4

**18.1-** Termo de convênio nº 10/2012 – 01/03/2012- R\$ 60.000,00 - contraria o artigo 38 e 39 da LDO, uma vez que não se trata de entidade de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde, bem como não apresentou comprovante de reconhecimento como de utilidade pública;

**19.KB 16. Pessoal grave.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/ edital do certame) – Tópico 3.14.5. REINCIDENTE.

**19.1.** O cargo de Diretor Administração Contábil da Prefeitura Municipal de Sinop, é ocupado por servidor não efetivo, Senhora Dina Bordulis desde 02/01/2009.

**20.KB 10. Pessoal Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) – Tópico 3.14.5. REINCIDENTE.

- 20.1.** Cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República.
- 21. GB 03. Licitação\_Grave** - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3
- 21.1** - PP nº 021/2012 - descrição do objeto (especificação) de forma excessiva, revelando-se restritiva; exigência de declaração com prazo insuficiente para a resolução do problema - item 8.5 Qualificação Técnica;
- 22. GB 04. Licitação Grave.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 – TCU) – Tópico 3. Licitações. REINCIDENTE
- 22.1** – item 9.4.1 do edital - julgamento pelo menor preço por lote > fere o Princípio da Economicidade, posto que só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item”, além do princípio da competitividade - PP nº 03/2012, nº 24/2012, nº 38/2012;
- 23. GB 06. Licitação\_Grave** - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, e 48, II, da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.3
- 23.1** - PP nº 21/2012 – o valor adjudicado pelo pregoeiro ficou acima do valor máximo aceitável fixado pela administração – 63% a maior, e acima também do valor médio unitário (com base nos orçamentos prévios);
- 24. GB 13. Licitação grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). –

### Tópico 3.3. Licitações.

**24.1** – PP nº 52/2012: publicidade do edital no DOE em 18/04, JOE em 19/04 sendo esse prazo de divulgação inadequado, pois a abertura tinha que ser realizada no dia 30/04/2012;

**24.2** – PP nº 28/2012: termo de referência – anexo I sem justificativas, contrariando o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5450/2005;

**24.3** - PP nº 08, nº 12, nº 21, nº 24, nº 38/2012, nº 40/2012, nº 80/2012, nº 83/2012, nº 94/2012, nº 103/2012, - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000;

**24.4** - PP nº 12/2012, nº 24/2012, nº 40/2012, nº 103/2012 – ausência de planilha de cálculo para se chegar ao valor estimado da licitação, a preços de mercado, fixando o preço máximo aceitável a ser pago pela administração - parâmetros de julgamento - art. 8º, incisos II, III, “a” e artigo 21, III, do decreto nº 3.555/2000, lei 10.520/2002, art. 3º, incisos I, II, artigo 48, inciso II da lei 8.666/93;

**24.5** - PP nº 08/2012 - a planilha de valor total estimado (R\$ 301.047,95) está acima da média dos 03 orçamentos apresentados (R\$ 298.456,66), prejudicando o preço de referência, parâmetro de julgamento;

**24.6** - PP nº 12/2012, nº 103/2012 - solicitação de secretarias municipais, de forma genérica, sem justificativas da necessidade da contratação e comprovação do interesse público, resultando em discrepância na quantidade estimada – art. 3º da lei 10.520/2000;

**24.7** - PP nº 12/2012, , nº 94/2012, PE nº 001/2012 - não obediência às fases da licitação, pois no processamento da licitação, arquiva-se indevidamente os documentos de habilitação *antes* da ata de abertura e julgamento das propostas – incisos IV a XIV do artigo 11 do decreto nº 3555/2000;

**24.8** - PP nº 12/2012, nº 24/2012, PE nº 001/2012 - ata assinada pelos licitantes presentes e somente pelo pregoeiro, sem assinatura da equipe de apoio – contraria

art. 43, § 1º, da lei 8.666/93 e item 9.5 do edital;

**24.9** - PP nº 21/2012, nº 24/2012, nº 94/2012 - ata sem clareza e não circunstanciada, pois deixou de registrar que foram apresentadas impugnações ao edital, além de divergência no valor dos lotes 02, 09 e 11, entre o que foi registrado na ata de julgamento da licitação e no realinhamento - § 1º do artigo 43 da lei 8666/93;

**24.10** - PE nº 001/2012 – na fase de lances, houve identificação dos proponentes que ofertaram lances (02 empresas), contrariando disposições do edital (item 2.11), o princípio de violação da proposta – artigo 3º, § 3º da lei 8.666/93 – e o inciso X do artigo 22 do decreto municipal nº 004/2007;

**24.11** - PP nº 94/2012 - adjudicação à empresa cuja proposta de preços ficou bem abaixo do valor máximo aceitável pela administração a preços de mercado, revelando-se inexequível e passível de desclassificação - inciso II do artigo 48 da lei 8.666/93;

**25.GB 02. Licitação- Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).– Tópico 3.3. Licitações.

**25.1.** Dispensa de licitação nº 01/2012: os materiais médicos e hospitalares são necessários o ano todo e o que pode ter havido é uma falta de planejamento para a aquisição de materiais suficientes até que ocorra a próxima licitação.

**25.2.** Inexigibilidade nº 02/2012: a contratação de banda para a realização de show de carnaval de 2012 pode ser local e não é consagrada pela opinião pública ou pela crítica especializada.

**26.GB 05. Licitação - Grave.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993);

- Título 1. Aquisição de camisetas no valor de R\$ 21.441,00.  
Título 2. Aquisição de pneu no valor de R\$ 8.191,05.  
Título 3. Despesas com serviços de pneu no valor de R\$ 9.445,00.  
Título 4. Aquisição de peças no valor de R\$ 17.453,67.  
Título 5. Aquisição de peças no valor de R\$ 35.171,23.

**Não classificadas pela Resolução nº 17/2010 – TCE**

- 27.** Ausência de Planta Genérica para fins de respaldo dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI no exercício de 2012, em desacordo com a previsão no CTM – L.C nº 007/2001 e Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012 – Tópico 3.1.2;
- 28.** Saldo elevado de despesas liquidadas a pagar com o SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, sem providências para regularização – R\$ 1.132.853,59 – Tópico 3.7;
- 29.** Previsão para contratação de médicos e auxiliar de manutenção em número superior ao estabelecido em lei (vagas).

Senhor **AUMERI CARLOS BAMPI**, gestor no período de 12/05/2012 a 26/05/2012 e 17/08/2012 a 29/10/2012:

- 1. EB 05. Controle Interno Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007, Resolução Normativa nº 31/2012 TCE MT) - Tópico 3.1.2 e Tópico 3.13.
  - 1.1** – recebimento de tributos municipais pela Tesouraria da Prefeitura, existindo rede bancária credenciada;
  
- 2. JB 03. Despesa Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.2. REINCIDENTE.
  - 2.1-** nos processos de pagamento de transporte escolar à credora Empresa de Ônibus Rosa Ltda consta apenas NFs, de forma genérica, não acompanha o mapa das rotas e km efetivamente percorridos no período;
  - 2.2** - pagamentos de bolsa a estagiários, sem anexar a relação e recibo de repasse aos mesmos;
  - 2.3** - pagamento por aquisição de passagens terrestres (sinop/cuiaba/sinop) pela secretaria de assistência social - não há justificativas da razão da concessão das passagens – se carência por desemprego, tratamento médico, acompanhamento de parente ou outra situação;
  
- 3. JC 10. Despesa Moderada.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art.63,§§1º e 2º, da Lei 4.320/1964).
  - 3.1** - empresa J. Afonso da Silva ME não emite nota fiscal, mas apenas Recibo; contraria as normas fiscais (Portaria nº 163/2007 - SEFAZMT), que exige a

emissão de Nota Fiscal de Serviços de Transporte;

- 4. JB 19. Despesa Grave.** Concessão de auxílio a pessoas em desacordo com a legislação (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000– LRF, Acórdão nº 663/2006/TCE) – Tópico 3.2
  - 4.1** - concessão de passagens sem respaldo de lei autorizativa específica para atender despesas com pessoa física;
  
- 5. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores - L.C nº 116/2003, artigo 631 do RIR/Decreto nº 3.000/99 – Tópico 3.2
  - 5.1** – contrato com as empresas Benefix Sistemas de Gestão e Dura-Lex Sistemas;
  
- 6. HB 04. Contrato Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/93) – Tópicos 3.4 e 3.3.
  - 6.1.** Item 4.2. da ata 131/12: A entrega será feita à comissão de recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, porém não indica um fiscal da ata para acompanhar a execução do objeto.
  
- 7. HB 03. Contrato Grave.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art.57, II, da Lei8.666/93 – Tópico 3.4. REINCIDENTE.
  - 7.1** - não se constatou as justificativas, devidamente fundamentadas – lei 8.666/93, art. 57, § 2º - 3º T A ao contrato nº 067/2010 – Clair Perlin ME – serviços de manutenção/reparação da frota municipal com fornecimento de peças – 10/09/2012;

- 8. HB 10. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93) – Tópico 3.4
- 8.1** - não foram apresentadas justificativas para as alterações – art. 65 da lei 8.666/93, *caput* e inciso II, b) e Resolução de Consulta nº 45/2011 TCE/MT – contrato nº082/2010 - 4º T A de 22/05/2012;
- 9. HB 06. Contrato Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – Tópico 3.4
- 9.1** - contrato nº 028/2008 – Empresa de Ônibus Rosa Ltda – locação de veículos destinados a prestar o transporte escolar em rotas terceirizadas - não foi observada a cláusula 4.1 do contrato (condições para pagamento), uma vez que não acompanharam as notas fiscais para efeito de apuração do *quantum* devido e posterior pagamento, as planilhas de medição, já que o pagamento é feito por km rodado (cláusula 3.1);
- 10. JB 06. Despesa Grave.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF)- Tópico 3.8.2
- 10.1** – pagamento com recursos do Fundeb 60%, de pessoal não pertencente ao magistério – R\$ 1.919,13 - artigo 60, ADCT-CRF/88, art. 2º c/c art. 22, II, da Lei nº 11.494/2007.
- 11. NB 03. Diversos – Grave** - No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) – Tópico 3.13
- 11.1.** Pagamento de despesas no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 ao Antoninho Geuda no valor de R\$ 2.430,00 sobre divulgação de inauguração de novas unidades de saúde;

**12. GB 03. Licitação\_Grave\_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório ( inciso I do § 1º do artigo 3º e art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3

**12.1** - PP nº 74/2012 - cláusula restritiva – restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição – exigência de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

**13. GB 04. Licitação - Grave.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 – TCU) – Tópico 3. Licitações. REINCIDENTE

**13.1** – item 9.4.1 do edital - julgamento pelo menor preço por lote > fere o Princípio da Economicidade, posto que só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item”, além do princípio da competitividade - PP nº 139/2012;

**14. GB 13 – Licitação – Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – Tópico 3.3

**14.1** - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000 – PP nº 74/2012, nº 138/2012, nº 139/2012;

**14.2** – PP nº 139/2012 – objeto sem clareza, sem a devida caracterização de seu objeto - contraria art. 3º, inciso II da Lei 10.520/2000 e art. 14. da Lei 8666/93;

**Não classificadas pela Resolução n° 17/2010 – TCE**

15. Ausência de Planta Genérica para fins de respaldo dos valores cobrados a título de IPTU e ITBI no exercício de 2012, em desacordo com a previsão no CTM – L.C n° 007/2001 e Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2012 – Tópico 3.1.2;

Senhora **NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALOTTO** - período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- 1. EB 05. Controle Interno Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) – Tópico 3.6
  - 1.1** – lançamentos indevidos ou em duplicidade de tributos municipais, gerando inscrição indevida em dívida ativa e posterior cancelamento – artigo 53 da lei 4.320/64;

Senhor **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Saúde no período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

**1. GB 03. Licitação Grave.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002) – Tópico 3.3. Licitações. REINCIDENTE.

**1.1** – PP nº 69\2012: anexo I – Termo de Referência foram constatadas especificações excessivas que limitam a competição do certame, no momento em que descreve exhaustivamente as especificações necessárias do computador.

**2. EB 05. Controle Interno - Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) – Tópico 3.12.

**2.1. Controle da Farmácia Popular:** ausência de cadastro dos usuários diabéticos, hipertensos e asmáticos no sistema informatizado, possibilitando ao paciente retirar a mesma medicação em outro estabelecimento (hospital) e a sala de estoque de medicamentos fica com a porta aberta, permitindo a entrada de pessoas estranhas no recinto.

**2.2. Controle da Farmácia na UPA:** A farmácia não tem programa instalado na unidade de controle de medicamentos, o medicamento PROMETAZOL com data de validade em 10/2012 e exposto na prateleira para ser fornecido e divergência no estoque de Ácido tranexâmico – 21 comprimidos (estoque) – 27 comprimidos (planilha).

**3. JB 03. Despesa grave.** Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, §

3º, e 73, L. 8.666/93) – Tópico 3.2. Despesas. REINCIDENTE.

**3.1.** Pagamento de despesas com exames radiológicos de pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento sem a regular liquidação no valor de R\$ 5.624,06.

**3.2.** Pagamento de despesas com transporte de pacientes em UTI móvel, sem a regular liquidação no valor de R\$ 11.828,52.

**4. IB 02. Convênio Grave.** Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009 e art.73, VI,a, da Lei 9.504/1997) – Tópico 3.13.4

**4.1.** convênio nº 10/2012 (APAMS) – execução em desacordo com a cláusula 7ª do termo de convênio;

**5. IB 03. Convênio Grave.** Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, e art. 73, VI, a, da Lei 9.504/1997) - Tópico 3.13.4

**5.1.** – ausência de parecer e aprovação da secretaria de saúde, nos termos da cláusula 3ª dos termos de convênios nº 10/2012 e nº 019/2012.

Senhores **ALBERTO PROTÁCIO SILVA**, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e **EDNALDO COLLI**, Chefe do Departamento de Obras:

**1. EB 05 - Controle Interno – Grave** - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE MT 01/2007) – Tópico 3.12

**1.1.** Secretaria de Obras – almoxarifado e controle de combustível.

**1.1.1.** Sistema de almoxarifado – o sistema da secretaria de obras opera com ineficiência tendo em vista que o sistema Estoque Net estava inoperante por uns 20 dias.

**1.1.2.** Controle de combustível diesel - não há um preenchimento da totalidade de dados que existem no relatório diário, como por exemplo km inicial e final do veículo, quantidade inicial e final e o nome do motorista, impossibilitando um controle real do gasto com combustível diário, quantos km/litros faz o veículo/máquinas.

**1.1.3.** Controle de combustível gasolina - Os abastecimentos de gasolina nos motores estacionários, cortadores e motos serra demonstram que na 2ª via da requisição não é lançada a quantidade de abastecimento autorizada.

Senhores **GISELE FARIA DE OLIVEIRA** (Secretário de Educação – período 01/04/2012 a 31/12/2012) e **JOSÉ PEDRO SERAFINI** (Secretário de Governo – período 01/03/2012 a 31/12/2012):

- 1. GB 03. Licitação grave.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002) – Tópico 3.3. Licitações. REINCIDENTE.

**1.1.** PP nº 61/2012: descrições dos objetos que faz parte do anexo I – Termo de Referência excessivas que limitam a competição do certame, no momento em que exige que o veículo contenha vários itens especificados, contrariando o artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002.

Senhora **CARMEM PIZATO**, Secretária de Assistência Social – período de 01/01/2012 a 31/12/2012

1. **IB 03. Convênio Grave.** Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993, e art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997) - Tópico 3.13.4
  - 1.1 – ausência de parecer e aprovação da secretaria de assistência social nas prestações de contas de convênios; contraria a cláusula 3ª do termo de convênio – TC nº 012/2012, TC nº 20/2012, TC nº 003/2012.

Senhor **ADRIANO DOS SANTOS** (Presidente da CPL - 10/01/2012 a 30/06/2012 e Pregoeiro - 26/03/2012 a 30/06/2012):

- 1. GB 02. Licitação - Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993) – Tópico 3.3. Licitações.
  - 1.1** - Dispensa de licitação nº 01/2012: os materiais médicos e hospitalares são necessários o ano todo e o que pode ter havido é uma falta de planejamento para a aquisição de materiais suficientes até que ocorra a próxima licitação;
  - 1.2** - Inexigibilidade nº 02/2012: a contratação de banda para a realização de show de carnaval de 2012 pode ser local e não é consagrada pela opinião pública ou pela crítica especializada;
  
- 2. GB 03. Licitação Grave** - Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3
  - 2.1** - PP nº 021/2012 - descrição do objeto (especificação) de forma excessiva, revelando-se restritiva; exigência de declaração com prazo insuficiente para a resolução do problema - item 8.5 Qualificação Técnica;
  
- 3. GB 04. Licitação Grave.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, Súmula 247 – TCU) – Tópico 3.3 – REINCIDENTE
  - 3.1** - PP nº 03/2012, nº 024/2012, nº 38/2012, nº 139/2012 - julgamento pelo menor preço por lote > fere o princípio da economicidade, posto que só seria obtida com o critério “Menor Preço por Item”, além do princípio da competitividade;

- 4. GB 06. Licitação\_Grave** - Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, e 48, II, da Lei 8.666/1993) – Tópico 3.3
- 4.1** - PP nº 21/2012 – o valor adjudicado pelo pregoeiro ficou acima do valor máximo aceitável fixado pela administração – 63% a maior, e acima também do valor médio unitário (com base nos orçamentos prévios);
- 5. GB 13. Licitação – Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). – Tópico 3. Licitações.
- 5.1** – PP nº 52/2012: publicidade do edital no DOE em 18/04, JOE em 19/04 sendo esse prazo de divulgação inadequado, pois a abertura tinha que ser realizada no dia 30/04/2012;
- 5.2** – PP nº 28/2012: termo de referência – anexo I sem justificativas, contrariando o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5450\2005;
- 5.3** - PP nº 08, nº 12, nº 21, nº 24, nº 38/2012, nº 40/2012, nº 138/2012, nº 139/2012 - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000;
- 5.4** - PP nº 12/2012, nº 24/2012, nº 40/2012, nº 139/2012 - não consta planilha de cálculo para se chegar ao valor estimado da licitação, a preços de mercado, fixando o preço máximo aceitável a ser pago pela administração - parâmetros de julgamento - art. 8º, incisos II, III, “a” e artigo 21, III, do decreto nº 3.555/2000, lei 10.520/2002, art. 3º, incisos I, II, artigo 48, inciso II da lei 8.666/93;
- 5.5** - PP nº 08/2012 - a planilha de valor total estimado (R\$ 301.047,95) está acima da média dos 03 orçamentos apresentados (R\$ 298.456,66), prejudicando o preço de referência, parâmetro de julgamento;

**5.6** - PP n° 12/2012 - solicitação de secretarias municipais, de forma genérica, sem justificativas da necessidade da contratação e comprovação do interesse público – art. 3° da lei 10.520/2000;

**5.7** - PP n° 12/2012, PE n° 001/2012 - não obediência às fases da licitação, pois no processamento da licitação, arquivam-se indevidamente os documentos de habilitação *antes* da ata de abertura e julgamento das propostas – incisos IV a XIV do artigo 11 do decreto n° 3555/2000;

**5.8** - PP n° 12/2012, n° 24/2012, PE n° 001/2012 - ata assinada pelos licitantes presentes e somente pelo pregoeiro, sem assinatura da equipe de apoio – contraria art. 43, § 1°, da lei 8.666/93 e item 9.5 do edital;

**5.9** - PP n° 21/2012, n° 24/2012 - ata não circunstanciada, pois deixou de registrar que foram apresentadas impugnações ao edital, além de divergência no valor dos lotes 02, 09 e 11, entre o que foi registrado na ata de julgamento da licitação e no realinhamento - § 1° do artigo 43 da lei 8666/93;

**5.10** - PE n° 001/2012 – na fase de lances, houve identificação dos proponentes que ofertaram lances (02 empresas), contrariando disposições do edital (item 2.11), o princípio de violação da proposta – artigo 3°, § 3° da lei 8.666/93 – e o inciso X do artigo 22 do decreto municipal n° 004/2007;

**5.11** - PP n° 139/2012 – objeto sem clareza, sem a devida caracterização de seu objeto - contraria art. 3°, inciso II da Lei 10.520/2000 e art. 14. da Lei 8666/93;

Senhora **VANUSA APARECIDA SERPA** (Pregoeiro - 26/03/2012 a 30/06/2012):

- 1. GB 03. Licitação\_Grave\_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) – Tópico 3.3
  - 1.1-** PP nº 74/2012 - cláusula restritiva – restringindo a participação de possíveis interessados e conseqüentemente, reduzindo a área de competição - inciso I do § 1º do artigo 3º da lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso II da lei 10.520/2000 – exigência de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
  
- 2. GB 13 – Licitação – Grave -** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – Tópico 3.3
  - 2.1 -** PP nº 103/2012 - solicitação de secretarias municipais, sem justificativas da necessidade da contratação e comprovação do interesse público, resultando em discrepância na quantidade estimada – art. 3º da lei 10.520/2000;
  - 2.2 -** PP nº 103/2012 - ausência de planilha de apuração do preço médio de mercado – art. 8º, inciso III, “a” e artigo 21, III, do decreto nº 3.555/2000;
  - 2.3 -** PP nº 74/2012, nº 80/2012, nº 83/2012, nº 103/2012 - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000.

Senhora **KELY CRISTINE DE OLIVEIRA** (Pregoeiro - 26/03/2012 a 30/06/2012):

1. **GB 13 – Licitação – Grave** - Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes) – Tópico 3.3
  - 1.1 - PP nº 94/20012 - a informação se existe dotação orçamentária para a despesa é feita pelos secretários solicitantes e não pelo Depto Contábil – art. 121, IV do decreto nº 3555/2000;
  - 1.2 - PP nº 94/20012 - não obediência às fases da licitação, pois no processamento da licitação, arquivam-se indevidamente os documentos de habilitação *antes* da ata de abertura e julgamento das propostas – incisos IV a XIV do artigo 11 do decreto nº 3555/2000;
  - 1.3 - PP nº 94/20012 - ata sem clareza e não circunstanciada, maculando o procedimento, pois a ata não registra a razão da desclassificação dos preços dessa licitante, nem sua proposta de preços - § 1º do artigo 43 da lei 8666/93;
  - 1.4 - PP nº 94/20012 - adjudicação à empresa cuja proposta de preços ficou bem abaixo do valor máximo aceitável pela administração a preços de mercado, revelando-se inexequível e passível de desclassificação - inciso II do artigo 48 da lei 8.666/93.

Senhora **DINA BORDULIS**, Contadora no período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- 1. CB 01. Contabilidade Grave.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964) – Tópico 3.1.1
  - 1.1** - Convênios - valor repassado no ano e não contabilizado o valor de R\$ 758.000,00;
  
- 2. CB 02. Contabilidade Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).
  - 2.1** – divergência de R\$ 10.140,00 no registro da receita recebida do PNAE – recebido R\$ 1.395.972,00 e contabilizado R\$ 1.385.832,00 – Tópico 3.1.1;
  - 2.2** – divergência no valor lançado como saldo de provisões a pagar de precatórios (BP/passivo permanente - R\$ 17.854,26), divergente do apurado (R\$ 14.160,40), bem como no valor registrado como baixa– Tópico 3.14.5
  
- 3. MB 03. Prestação Contas grave.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – Tópico 3.10 Bens móveis e imóveis.
  - 3.1.** Anexo XV - divergência nas Demonstrações das Variações Ativas (R\$ 284.563.041,57) e Aplic (R\$ 207.314.382,49),
  - 3.2.** Anexo XIV – divergência no Ativo Permanente Bens Móveis (R\$ 39.059.984,24) e Aplic (R\$ 40.973.351,48),
  - 3.3.** Anexo XIV – divergência no Ativo Permanente Bens Imóveis (R\$ 77.056.873,26) e Aplic (R\$ 77.057.002,98),

**3.4. Anexo XIV – divergência no Passivo Financeiro (R\$ 32.587.956,19) e Aplic (R\$ 35.277.987,95).**

**3.5. Anexo XIV – divergência no Saldo Patrimonial (R\$ 224.862.055,79) e Aplic (R\$ 226.550.374,76).**

Senhor **ATAÍDES DA FONSECA NETO**, responsável pelo Depto Financeiro – período de 01/01/2012 a 31/12/2012

**1. EB 05. Controle Interno Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) – Tópico 3.14.1

**1.1** - registro de valores a título de cobrança judicial no valor de R\$ 128.203,57, pendente de recebimento desde anos anteriores; esse registro evidencia o risco de se efetuar recebimento de tributos na Tesouraria, ao invés da rede bancária credenciada, pois trata-se de cheques não pagos pelos contribuintes emitentes;

Senhora **ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT**, Chefe de Departamento de Patrimônio, período de 05/03/2012 a 31/12/2012:

- 1. BB 05. Gestão Patrimonial grave.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964) – Tópico 3.10. Bens móveis e imóveis.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da 5ª relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 26 de abril de 2013.

Núcia Falcão Camargo da Silva  
Auditor Público Externo

Jania Costa Esteves  
Técnico de Controle Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Prefeito	
Nome:	JUAREZ ALVES DA COSTA
Período:	01/01/2012 a 11/05/2012, 27/05/2012 a 16/08/2012 e 30/10/2012 a 31/12/2012
RG:	22.890.212 SSP/PR
CPF:	478.430.809-10
Endereço:	Rua dos Tamareiras nº 134, Jardim Maringá II, CEP: 78.550-000
Fone:	(66) 3517-5214
E-mail:	juarez@sinop.mt.gov.br

Prefeito	
Nome:	AUMERI CARLOS BAMPI
Período:	12/05/2012 a 26/05/2012 e 17/08/2012 a 29/10/2012
RG:	7049146256 SSP/RS
CPF:	559.261.931-68
Endereço:	Rua dos Coqueiros s/nº
Fone:	(66) 3517-5214
E-mail:	anna.gabinete@gmail.

Secretário de Saúde.	
Nome:	MAURI RODRIGUES DE LIMA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1.874.183-0 SSP/PR
CPF:	308.464.399-72
Endereço:	RUA DAS AROEIRAS 682
E-mail:	maurisinop@hotmail.com

Secretário de Finanças	
Nome:	SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Período:	01/01/2012 a 04/07/2012 e 01/11/2012 a 31/12/2012
RG:	0000000606142/SSP-MT

CPF:	395.310.901-49
Endereço:	RUA DOS PARIRIS nº 101, APTO 04, JD. JACARANDAS
E-mail:	Não informado

<b>Secretário de Governo</b>	
Nome:	JOSE PEDRO SERAFINI
Período:	01/03/2012 a 31/12/2012.
RG:	13.332.600-6 SSP/PR
CPF:	425.869.929-20
Endereço:	RUA DAS CEREJEIRAS nº 1679
E-mail:	jpssinop@hotmail.com

<b>Secretário de Educação</b>	
Nome:	GISELE FARIA DE OLIVEIRA
Período:	01/04/2012 a 31/12/2012
RG:	1.038.939-3 SSP/MT
CPF:	631.499.741-00
Endereço:	RUA DAS SAMAMBAIAS 1470
E-mail:	gisele_jj@yahoo.com.br

<b>Secretário de Obras e Serviços Urbanos</b>	
Nome:	ALBERTO PROTACIO SILVA
Período:	03/04/2012 a 31/12/2012
RG:	607863 SSP/MT
CPF:	436.371.401-87
Endereço:	AV. DOS JATOBAS nº 684
E-mail:	albertoprotacio@hotmail.com

<b>Secretário de Assistência Social</b>	
Nome:	CARMEN PIZATTO
Período:	14/08/2012

RG:	13/R1.158.052 SSP/SC
CPF:	492.222.019-49
Endereço:	RUA DOS JURITIS 869 B
E-mail:	<b>gabinete.sasth@sinop.mt.gov.br</b>

<b>Contadora</b>	
Nome:	DINA BORDULIS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	729501 SSP/MT
CPF:	513.633.481-91
Endereço:	Avenida dos Mognos, Residencial Grenville, bairro Village.
Fone:	(66) 3531-5689
E-mail:	prefeitura@sinop.mt.gov.br

<b>Controlador Interno</b>	
Nome:	RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1098092/OSJ-MT
CPF:	222.136.628-00
Endereço:	Rua dos Cedros nº 2597, Jardim Maringá II.
Fone:	(66) 3517-5214
E-mail:	rodrigomartinelli@brturbo.com.br

<b>Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro</b>	
Nome:	ADRIANO DOS SANTOS
Período:	10/01/2012 A 30/06/2012 (Presidente da Comissão de Licitação) e 26/03/2012 a 30/06/2012 (Pregoeiro)
CPF:	A .368.670-15
Endereço:	Rua das Margaridas nº 379, Jardim Imperial.
Fone:	(66) 3517-5214
E-mail:	prefeitura@sinop.mt.gov.br

<b>Pregoeiro</b>	
------------------	--

Nome:	VANUSA APARECIDA SERPA
Período:	26/03/2012 A 30/06/2012
CPF:	977.777.221-15
Endereço:	Rua das Primaveras, Jardim Jacarandás
Fone:	(66) 3517-5214
E-mail:	prefeitura@sinop.mt.gov.br

<b>Pregoeiro</b>	
Nome:	KELY CRISTINE DE OLIVEIRA
Período:	26/03/2012 A 30/06/2012
CPF:	982.853.511-49
Endereço:	Rua Projetada nº 14, Residencial José A Leitão
Fone:	(66) 3517-5214
E-mail:	prefeitura@sinop.mt.gov.br

<b>Chefe do Departamento de Patrimônio</b>	
Nome:	ANGELA GRAZIELA GOLDSCHMIDT
Período:	01/03/2012 a 31/12/2012
CPF:	030.084.039-05
Endereço:	RUA DOS TAMARINDOS 135
Fone:	Não tem informação no Sistema Aplic
E-mail:	lijualegna@yahoo.com.br

<b>Chefe do Departamento de Obras</b>	
Nome:	EDNALDO COLLI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
CPF:	474.120.621-15
Endereço:	Não tem informação no Aplic
Fone:	Não tem informação no Aplic
E-mail:	Não tem informação no Aplic

<b>Chefe do Departamento de Tributação</b>	
Nome:	NEUZA PEREIRA ALVES PASQUALOTTO

Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
CPF:	742.205.789-00
Endereço:	Não tem informação no Aplic
Fone:	Não tem informação no Aplic
E-mail:	Não tem informação no Aplic

<b>Diretor Administração Financeira</b>	
Nome:	ATAÍDES DA FONSECA NETO
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
CPF:	166.277.501-63
Endereço:	Não tem informação no Aplic
Fone:	Não tem informação no Aplic
E-mail:	Não tem informação no Aplic

## Anexo II. Despesas fracionadas sem comprovação de licitação.

Título. Aquisição de camisetas no valor de R\$ 21.441,00.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Anulado Empenho
08/02/2012	001932/2012	NIUAN GIMENES DE OLIVEIRA - ME	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00
10/02/2012	002084/2012	AL PERSONALIZA LTDA ME	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 118,00	R\$ 2.832,00	R\$ 0,00
27/02/2012	002510/2012	FAELI - ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	R\$ 5.598,00	R\$ 5.598,00	R\$ 0,00	R\$ 5.598,00	R\$ 0,00
15/03/2012	003628/2012	NIUAN GIMENES DE OLIVEIRA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 560,00
27/03/2012	004081/2012	NIUAN GIMENES DE OLIVEIRA - ME	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00
24/04/2012	005309/2012	NIUAN GIMENES DE OLIVEIRA - ME	R\$ 6.090,00	R\$ 6.090,00	R\$ 0,00	R\$ 6.090,00	R\$ 0,00
25/04/2012	005351/2012	ESTAÇÃO COMERCIO DE UNIFORMES LTDA - ME	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.325,00
26/04/2012	005649/2012	AL PERSONALIZA LTDA ME	R\$ 875,00	R\$ 875,00	R\$ 35,00	R\$ 840,00	R\$ 0,00
27/04/2012	005706/2012	NIUAN GIMENES DE OLIVEIRA - ME	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
20/07/2012	009305/2012	CRISTINA VOGT - ME	R\$ 2.108,00	R\$ 2.108,00	R\$ 0,00	R\$ 2.108,00	R\$ 0,00
			R\$ 21.441,00				

Título 2. Aquisição de pneu no valor de R\$ 8.191,05.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Anulado Empenho	Dotação
23/02/2012	002363/2012	JOSE NIVALDO VIANA - ME	R\$ 87,80	R\$ 87,80	R\$ 0,00	R\$ 87,80	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
23/02/2012	002371/2012	MOTO PEÇAS 10 LTDA	R\$ 59,95	R\$ 59,95	R\$ 0,00	R\$ 59,95	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
08/03/2012	003242/2012	FERRARINI & PISONI LTDA	R\$ 5.680,00	R\$ 5.680,00	R\$ 0,00	R\$ 5.680,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
28/03/2012	004143/2012	FERRARINI & PISONI LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
18/04/2012	005127/2012	CAIADO PNEUS LTDA.	R\$ 980,00	R\$ 980,00	R\$ 0,00	R\$ 980,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
20/04/2012	005202/2012	JOSE NIVALDO VIANA - ME	R\$ 123,30	R\$ 123,30	R\$ 0,00	R\$ 123,30	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
04/07/2012	008694/2012	COM. DE ARTEF. DE BORRACHA ESTRELA LTDA	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
			R\$ 8.191,05					

### Título 3. Despesas com serviços de pneu no valor de R\$ 9.445,00.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidação)	Valor Pago	Anulado Empenho	Dotação
14/03/2012	003545/2012	SINDICADO DOS TRABALHADORES MOVIMENT. MERC. GERAL SINOP	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	R\$ 0,00	R\$ 1.080,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.00
10/04/2012	004832/2012	SINDICADO DOS TRABALHADORES MOVIMENT. MERC. GERAL SINOP	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
25/04/2012	005358/2012	ROSALINA DE OLIVEIRA - BORRACHARIA-ME	R\$ 470,00	R\$ 470,00	R\$ 9,40	R\$ 460,60	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
16/08/2012	010365/2012	SINDICADO DOS TRABALHADORES MOVIMENT. MERC. GERAL SINOP	R\$ 720,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	R\$ 720,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
17/08/2012	010383/2012	SINDICADO DOS TRABALHADORES MOVIMENT. MERC. GERAL SINOP	R\$ 5.760,00	R\$ 5.760,00	R\$ 0,00	R\$ 5.760,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	012290/2012	ROSALINA DE OLIVEIRA - BORRACHARIA-ME	R\$ 580,00	R\$ 580,00	R\$ 0,00	R\$ 580,00	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
22/10/2012	012291/2012	ROSALINA DE OLIVEIRA - BORRACHARIA-ME	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 21,10	R\$ 453,90	R\$ 0,00	3.3.90.39.99
			R\$ 9.445,00					

#### Título 4. Aquisição de peças no valor de R\$ 17.453,67.

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquid ação)	Valor Pago	Anulado Empenho	Dotação
27/01/2012	001218/2012	RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	R\$ 523,35	R\$ 523,35	R\$ 0,00	R\$ 523,35	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
27/01/2012	001219/2012	BIOMEDIC EQUIPELETR.MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
07/02/2012	001807/2012	KADRI & KADRI LTDA	R\$ 2.397,51	R\$ 2.397,51	R\$ 0,00	R\$ 2.397,51	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
23/02/2012	002372/2012	MOTO PEÇAS 10 LTDA	R\$ 216,88	R\$ 216,88	R\$ 0,00	R\$ 216,88	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
24/02/2012	002415/2012	G. CARDOSO JUNIOR TELECOMUNICAÇÕES - ME	R\$ 743,90	R\$ 743,90	R\$ 0,00	R\$ 743,90	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
27/02/2012	002496/2012	GUSTAVO PAULO ZAMBIAZI & CIA LTDA - EPP	R\$ 282,20	R\$ 282,20	R\$ 0,00	R\$ 282,20	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
01/03/2012	002920/2012	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME	R\$ 4.996,50	R\$ 4.996,50	R\$ 0,00	R\$ 4.996,50	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
05/03/2012	003124/2012	ELETRO SINOP MAT.ELET.LTDA(ELETRO WILKAR)	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 14,37	R\$ 80,63	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
05/03/2012	003127/2012	ALDONEZ AUGUSTO CARLIN & CIA LTDA - ME	R\$ 255,00	R\$ 255,00	R\$ 0,00	R\$ 255,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
05/03/2012	003129/2012	G. CARDOSO JUNIOR TELECOMUNICAÇÕES - ME	R\$ 2.189,00	R\$ 2.189,00	R\$ 0,00	R\$ 2.189,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
08/03/2012	003217/2012	AUTO MECANICA SINOVAR LTDA -ME	R\$ 546,00	R\$ 546,00	R\$ 0,00	R\$ 546,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
16/03/2012	003667/2012	POSTO DE MOLAS CATARINENSE LTDA	R\$ 1.967,03	R\$ 1.967,03	R\$ 0,00	R\$ 1.967,03	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
21/03/2012	003894/2012	GUSTAVO PAULO ZAMBIAZI & CIA LTDA - EPP	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00	R\$ 170,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
27/03/2012	004065/2012	RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	R\$ 671,30	R\$ 671,30	R\$ 0,00	R\$ 671,30	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
29/03/2012	004420/2012	F. BARROS DA SILVA - ME	R\$ 610,00	R\$ 610,00	R\$ 0,00	R\$ 610,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.00
			R\$ 17.453,67					

#### Título 5. Aquisição de peças no valor de R\$ 35.171,23.

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquid	Valor Pago	Anulado	Dotação
------	---------------	--------	-----------------	-----------------	---------------------	------------	---------	---------

					ação)		Empenho	
10/04/2012	004812/2012	ITACIARA MOTORS LTDA	R\$ 399,28	R\$ 399,28	R\$ 0,00	R\$ 399,28	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
20/04/2012	005176/2012	AUTO ELETRICA KAZU LTDA	R\$ 2.375,00	R\$ 2.375,00	R\$ 0,00	R\$ 2.375,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
23/04/2012	005245/2012	MOTO PEÇAS 10 LTDA	R\$ 184,00	R\$ 184,00	R\$ 0,00	R\$ 184,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
26/04/2012	005639/2012	VONEI BARP SERVICOS	R\$ 252,70	R\$ 252,70	R\$ 0,00	R\$ 252,70	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
02/05/2012	005785/2012	TOYO-BENZ PECAS E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 199,90	R\$ 199,90	R\$ 0,00	R\$ 199,90	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
15/05/2012	006280/2012	M. P. LERNER - COMERCIO	R\$ 2.240,10	R\$ 2.240,10	R\$ 0,00	R\$ 2.240,10	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
16/05/2012	006317/2012	SUPERTEC PEÇAS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
16/05/2012	006349/2012	BOX CRISTAL COMERCIO DE VIDROS LTDA	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
21/05/2012	006564/2012	POSTO DE MOLAS CATARINENSE LTDA	R\$ 2.658,54	R\$ 2.658,54	R\$ 0,00	R\$ 2.658,54	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
21/05/2012	006567/2012	POSTO DE MOLAS CATARINENSE LTDA	R\$ 27,04	R\$ 27,04	R\$ 26,57	R\$ 0,47	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
23/05/2012	006658/2012	A. L. ALBERTON -EPP (JACARE ESCAPAMENTOS)	R\$ 397,00	R\$ 397,00	R\$ 0,00	R\$ 397,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
01/06/2012	007206/2012	MECANICA DIESEL BUS LTDA ME	R\$ 1.482,00	R\$ 1.482,00	R\$ 0,00	R\$ 1.482,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
11/06/2012	007487/2012	MOTO PEÇAS 10 LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129,00	3.3.90.30.99
12/06/2012	007559/2012	POSTO DE MOLAS CATARINENSE LTDA	R\$ 537,58	R\$ 537,58	R\$ 0,00	R\$ 537,58	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
12/06/2012	007560/2012	A. RODRIGUES & CIA LTDA EPP	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
12/06/2012	007575/2012	J.C. SANCHES CRUBELLATO & CIA LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
26/06/2012	008121/2012	RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A.	R\$ 746,74	R\$ 746,74	R\$ 0,00	R\$ 746,74	R\$ 6,04	3.3.90.30.99
29/06/2012	008438/2012	INACIO ODILO MAYER - ME	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	R\$ 85,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
09/07/2012	008856/2012	GUSTAVO PAULO ZAMBAZI & CIA LTDA - EPP	R\$ 530,00	R\$ 530,00	R\$ 0,00	R\$ 530,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
10/07/2012	008893/2012	AUTO ELETRICA KAZU LTDA	R\$ 581,74	R\$ 581,74	R\$ 0,00	R\$ 581,74	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
10/07/2012	008894/2012	MECANICA DIESEL BUS LTDA ME	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00	R\$ 0,00	R\$ 1.290,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
26/07/2012	009481/2012	AGRO-ESTE COMERCIAL LTDA	R\$ 110,35	R\$ 110,35	R\$ 0,00	R\$ 110,35	R\$ 0,00	3.3.90.30.99

26/07/2012	009489/2012	COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS CLARION LT	R\$ 2.348,20	R\$ 2.348,20	R\$ 0,00	R\$ 2.348,20	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
27/07/2012	009559/2012	SUPERTEC PEÇAS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 67,99	R\$ 67,99	R\$ 0,00	R\$ 67,99	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
28/08/2012	010614/2012	SUPERTEC PEÇAS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 45,77	R\$ 45,77	R\$ 0,00	R\$ 45,77	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
04/09/2012	011014/2012	GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 423,77	R\$ 423,77	R\$ 0,00	R\$ 423,77	R\$ 47,09	3.3.90.30.99
25/09/2012	011363/2012	SUPERTEC PEÇAS & SERVIÇOS LTDA	R\$ 22,43	R\$ 22,43	R\$ 0,00	R\$ 22,43	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
05/10/2012	011895/2012	PALOMA DISTRIB. DE VEICULOS LTDA	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 0,00	R\$ 730,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
15/10/2012	012229/2012	VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA	R\$ 140,75	R\$ 140,75	R\$ 0,00	R\$ 140,75	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
01/11/2012	012693/2012	ITACIARA MOTORS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.109,43	3.3.90.30.99
29/11/2012	013284/2012	ITACIARA MOTORS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 970,14	3.3.90.30.99
05/12/2012	013487/2012	FAROL SINALIZACAO VIARIA LTDA ME	R\$ 6.290,00	R\$ 6.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
18/12/2012	013931/2012	RODOBENS CAMINHOS CUIABA S.A	R\$ 911,09	R\$ 911,09	R\$ 0,00	R\$ 911,09	R\$ 0,00	3.3.90.30.99
21/12/2012	014017/2012	MOTO PEÇAS 10 LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.460,84	3.3.90.30.99
			R\$ 35.171,23					

### Anexo III. Requisições de combustível – gasolina e cupom fiscal da secretaria de obras.

Requisição	Data da requisição	Documento do posto	Data	Litros abastecidos	Observação
16364	31/08/12	Cupom	31/08/12	34,19	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16365	31/08/12	Cupom	05/09/12	70,74	Abastecimento bem posterior a data da requisição.
					Requisição sem identificar a

					qtidade de combustível autorizada.
16366	03/09/12	Cupom	03/09/12	73	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16367	03/09/12	Cupom	03/09/12	25	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada
16368	31/08/12	Cupom	31/08/12	21,305	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada
16369	04/09/12	Cupom	04/09/12	43	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16370	06/09/12	Cupom	10/09/12	42,17	Abastecimento bem posterior à data da requisição.
					Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16371	Sem data	Cupom	10/09/12	74	Requisição sem data.
					Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16372	03/09/12	Cupom	14/09/12	60,495	Abastecimento bem posterior à data da requisição.
					Requisição sem identificar a

					quantidade de combustível autorizada.
16373	17/08/12	Cupom	17/08/12	60,565	A 2ª via presa ao bloco de notas não continha quantidade de combustível e data. Somente a 1ª via da requisição tem data de 17/08 e quantidade de combustível.
16342	10/08/12	Cupom	10/08/12	114	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16343	09/08/12	Cupom	09/08/12	51,47	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16344	10/08/12	Cupom	10/08/12	33,24	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16331	Sem data	Cupom	23\07\12	37,810	Requisição sem data.
					Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16361	Sem data	Cupom	27\08\12	46,235	Requisição sem data.
					Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16351	Sem data	Cupom	21\08\12	31,50	Requisição sem data

					Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16333	24\07\12	Cupom	24\07\12	49,020	Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.
16332	Sem data	Cupom	08\08\12	70,675	Requisição sem data. Requisição sem identificar a quantidade de combustível autorizada.

#### Anexo IV. Representações formalizadas pela UCI e encaminhadas ao TCE-MT.

Item	Objeto da representação	Posicionamento
1	Representações que dispõe sobre alteração da alíquota do Previ Sinop em 11,68% parte patronal	Processo <b>arquivado.</b>
2	Projeto de lei nº 96\12 que originou a Lei nº 1706\2012 regulamentando a unidade de controle interno no Município de Sinop e revogando a Lei nº 999\2007 que tratava da mesma matéria	Processo na Gerência de Registro e Publicação do TCE-MT – aguardando o recebimento do processado.

#### Anexo V. Ofícios encaminhados pela UCI comunicando as irregularidades/ilegalidades ao gestor.

Item	Ofícios encaminhados ao gestor	Posicionamento
1	Ofício nº 143\2012\UCI comunicando o gestor sobre a situação do servidor Vitor Roberto Sansoni Cardoso Gomes que acumula 3 cargos públicos de médico no pronto atendimento municipal 30 h, perito oficial medico legista e perito do INSS.	Em 01\08\12 o servidor municipal pediu exoneração do cargo de medico ortopedista e traumatologista municipal.

2	Ofício nº 114\2012\UCI comunicando o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Moraes de Lima sobre o contrato de aluguel nº 43\2009 firmado entre a prefeitura municipal de Sinop e a Imobiliária Celeste para instalação da sede da secretaria de saúde.	Essa documentação foi encaminhada primeiramente ao gestor público por intermédio do Ofício nº 114\2010\UCI, porém até a presente data não houve manifestação da sua parte. Por essa razão a UCI representou ao conselheiro substituto Luiz Henrique Moraes de Lima.
3	Relatório de verificação nº 01\12 emitido pela UCI ao gestor sobre a verificação realizada no controle de combustível da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Item analisado no apontamento Bens móveis e imóveis.
4	Emissão de relatório de alerta nº 001\2012 emitido pela UCI ao gestor municipal, secretário de finanças sobre a situação orçamentária e financeira da prefeitura de Sinop.	Consta processo nº 203076/2012 – Representação Externa proposta pela Câmara de Sinop solicitando a avaliação técnica do cenário financeiro.

## Anexo VI. Nota Técnica emitida pela UCI.

Item	Nota Técnica - NT
1	NT nº 01 destinada ao secretário de saúde, responsável pela central de apoio logístico e secretaria de administração objetivando a ata de registro de preço nº 26\2011;
2	NT nº 02 destinada ao chefe do executivo e secretário de educação que versa sobre a forma de proceder seleção de pessoal para o programa federal Projovem Urbano 2012\2013,
3	NT nº 03 destinada ao secretário de educação que trata de cessão de funcionario,
4	NT nº 04 destinada ao secretário de agricultura que dispõe sobre o reajustameto de preços referente ao contrato nº 66\10;
5	NT nº 05 que objetiva a suplementação orçamentária tendo como fonte de recurso superávit financeiro apurado na fonte 301 – recurso de convênios, programas – outras finalidades, da secretaria de assistência social trabalho e habitação;
6	NT nº 06 que dispõe sobre consulta da secretaria de transito sobre a possibilidade do município custear despesas com cursos de especialização para os servidores da secretaria, bem como

	dotação orçamentária a ser utilizada para empenhamento.
7	NT nº 09 destinada ao departamento auxiliar administrativo e legislativo sobre cumprimento de carga horária por servidor efetivo e cumulatividade de cargo.

### Anexo VII. Notas emitidas pela UCI.

Item	Notas (documento que constata irregularidade)	Observação
1	nº 01 expedida ao gestor municipal e departamento de recursos humanos sobre a habilitação legal para o cargo de técnico de enfermagem de Lucilene Lino Maria	Sanado
2	nº 02 destinada ao gestor municipal sobre acumulação de cargos de Meridiana Balbinot e Rosane Teresinha de Souza	Aguardando resposta
3	nº 03 destinada ao prefeito municipal e secretário de finanças sobre a ausência/irregularidade de prestação de contas em processos de adiantamentos e diárias	Sanada
4	nº 04 destinada ao prefeito municipal, secretário de administração e departamento de recursos humanos sobre procedimentos de rescisão de contrato temporário de pessoal	Aguardando resposta
5	nº 05 destinada ao prefeito, secretário de administração e departamento de recursos humanos referente às admissões de fevereiro de 2012	Atendida em sua maioria. Aguardando resposta.
6	Nº 06 Instauração de sindicância para apuração de irregularidade no PREVI-SINOP	Acatada. Ver nota nº 12.
7	Nº 07 Pagamento de inscrição em curso e diária	Sanado
8	Nº 08 Irregularidade no pagamento de horas extras a servidores comissionados	Representação externa ao TCE-MT: processo nº 151432/2012
9	nº 09 Cumprimento da ata de registro de preço nº 131/2012 pela empresa Gazziero & Gazziero Ltda – disponibilização de tanque e bomba de óleo diesel na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Não foi apresentada providência. Representar.
10	Nº 10 Tanque de óleo diesel da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – implantação de controles	Não foi apresentada providência. Representar.

11	nº 11 destinada ao prefeito dispondo sobre alterações no sistema de controle interno	Representação externa ao TCE-MT: processo nº 151475/2012.
12	Nº 12 Revisão de sindicância realizada por conta da Nota nº 06/12 para apurar irregularidades em pagamento de salário maternidade no Previ-SINOP	Em fase de implantação da recomendação.
13	Nº 13 Liquidação de despesa sem a efetiva prestação dos serviços	Sanado
14	Nº 14 Irregularidades na Lei Municipal nº 568/99 e alterações	Aguardando resposta
15	Nº 15 Irregularidades referente à frota de veículos da Secretaria de Educação	Está decorrendo prazo para providências até 07/11/2012
16	Nº 16. Cessão de servidor ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sinop – SSPMS	Está decorrendo prazo de providências até 05/11/2012.

## Anexo VIII. Pagamentos de Precatórios

CONSULTA DE EMPENHOS									
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/2012									
GERADO EM: 13/03/2013 3:57:29 PM									
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago	Descrição	Dotação	Unidade Orçamentária
14/05/2012	006263/2012	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO	R\$ 36.606,45	R\$ 36.606,45	R\$ 0,00	R\$ 36.606,45	EMPENHO PARA ATENDER OF. Nº 148/2012, AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ARINO SANTEIRO DA SILVA, SOLIC. PELA PROC. JURIDICA,	3.1.90.91.99	GABINETE DO PREFEITO

							GABINETE EXECUTIVO.		
16/05/2012	006315/2012	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO	R\$ 15.516,96	R\$ 15.516,96	R\$ 0,00	R\$ 15.516,96	EMPENHO PARA ATENDER OF. Nº 149/2012, AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR LUCIMAR MATIA GOMES, SOLIC. PELA PROC. JURIDICA, GABINETE EXECUTIVO.	3.1.90.91.99	GABINETE DO PREFEITO
09/08/2012	010150/2012	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO	R\$ 213,92	R\$ 213,92	R\$ 0,00	R\$ 213,92	EMPENHO PARA ATENDER REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, PROCESSO 2ª VT SINOP - 00675.2008.036 .23.00-8, RECLAMANTE: MARIA APARECIDA MATIAS DA SILVA, SOLIC. PELO GABINETE PREFEITO.	3.1.90.91.99	GABINETE DO PREFEITO
15/08/2012	010328/2012	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO	R\$ 7.156,11	R\$ 7.156,11	R\$ 0,00	R\$ 7.156,11	EMPENHO PARA ATENDER SEQUESTRO DE VALORES REF. PROCESSO Nº 00725.2008.036 .23.00-8, RECLAMANTE: JUSCELINA PALHÃO TAMBAIO, EXERCICIO 2011, SOLIC. PELO GABINETE EXECUTIVO.	3.1.90.92.99	GABINETE DO PREFEITO
26/09/2012	011372/2012	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO	R\$ 18.660,00	R\$ 18.660,00	R\$ 0,00	R\$ 18.660,00	EMPENHO PARA ATENDER REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, 2ª VT	3.1.90.91.99	GABINETE DO PREFEITO

							SINOP - EXECUÇÃO, PROCESSO Nº 00723.2008.036 .23.00-9, RECLAMANTE: APARECIDA NUNES DE FRANÇA, SOLICITADO PELA PROCURADORIA JURIDICA, GABINETE EXECUTIVO.		
28/11/2012	013169 /2012	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO	R\$ 5.440,53	R\$ 5.440,53	R\$ 0,00	R\$ 5.440,53	EMPENHO PARA ATENDER SEQUESTRO DE VALORES RF. PROCESSO Nº 00675.2008.036 .23.00-9, RECLAMANTE: MARIA APARECIDA MATIAS DA SILVA, SOLIC. PELO GABINETE EXECUTIVO.	3.1.90.91.99	GABINETE DO PREFEITO
28/11/2012	013172 /2012	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO	R\$ 1.349,84	R\$ 1.349,84	R\$ 0,00	R\$ 1.349,84	EMPENHO PARA ATENDER SEQUESTRO DE VALORES REF. PROCESSO Nº 00.725.2008.03 6.23.00-8, EXEQUENTE: INSS S/ JUSCELINA P. TABAIO, SOLIC. PELO GABINETE EXECUTIVO.	3.1.90.91.99	GABINETE DO PREFEITO
						R\$ 84.943,81			

**Anexo IX - Item 3.2 – Despesas - DB 14 – Benefix - Contrato nº 151/2009**

Origem	Tipo	Valor	Outros	Anulação(ões)	Pago
--------	------	-------	--------	---------------	------

NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2484,73
NOTA FISCAL	<b>ISSQN</b>	<b>1807,08</b>		0	0
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2484,73
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2484,73
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	0
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2484,73
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2214,73
NOTA FISCAL	Desconto INSS	1581,19		0	1581,19
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2484,73
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2484,73
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	0
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	0
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	Desconto IRRF	677,65		0	677,65
NOTA FISCAL	<b>ISSQN</b>	<b>1807,08</b>		0	1807,08
NOTA FISCAL	<b>ISSQN</b>	<b>1807,08</b>		0	1807,08
NOTA FISCAL	<b>ISSQN</b>	<b>1807,08</b>		0	1807,08
NOTA FISCAL	Desconto INSS	2484,73		0	2484,73

Fonte: sistema Aplic – acesso 15/04/2013

## Anexo X - Item 3.2 - Despesas – DB 14 – Benefix – Contrato nº 151/2009

N° da Liquidação	Data	Valor	Tipo documento	Item(ns)	Valor Pago	Anulação(ões)	Desconto Liquidado	Nota Fiscal
001880/2012	10/02/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	40207,5	0	4969,46	1
003534/2012	06/03/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	40207,5	0	4969,46	1
006683/2012	16/04/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	40207,5	0	4969,46	1
009016/2012	14/05/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	40207,5	0	4969,46	1
011059/2012	11/06/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	42014,58	0	3162,38	1
013634/2012	05/07/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	42014,58	0	3162,38	1
016343/2012	09/08/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	42014,58	0	3162,38	1
018919/2012	04/09/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	42014,58	0	3162,38	1
021375/2012	08/10/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	42014,58	0	3162,38	1
023080/2012	06/11/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	42918,12	0	2258,84	1
025419/2012	10/12/2012	45176,96	NOTA FISCAL	1	0	0	0	1

## Anexo XI. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução.

Item	Produto	Status de Realização	Prazo Máximo
1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e tangíveis			
1.1.	Elaboração de procedimento para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.	*** 31/12/2012
1.2.	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos	Metodologia de reavaliação e <i>impairment</i> periódicos dos ativos	*** 31/12/2012
1.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade.	Relatório da comissão designada com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	*** 31/12/2012
1.4.	Adequação/aquisição/de desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.	Sistema informatizado, incluindo sistemas informatizados, adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como a depreciação/amortização dos mesmos.	*** 31/12/2012
1.5	Elaboração de relatórios específicos pelo departamento de patrimônio, encaminhando-os mensalmente e anualmente ao departamento de contabilidade para a evidenciação de toda movimentação ocorrida no período.	Registro contábil dos bens móveis e imóveis.	*** 31/12/2012
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência e a dívida ativa, incluindo ajustes para perdas			
2.1	Elaboração de procedimentos para	Metodologia de reconhecimento dos	31/12/2012

	reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	créditos e dívida ativa e sistematização de ajustes para perdas		
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registros dos créditos tributários ou não, por competência, com exceção do ISSQN e dívida ativa.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários ou não por competência e a dívida ativa.	***	31/12/2012
2.3	Elaboração dos relatórios mensais e anual pelo setor de tributação, dos lançamentos realizados e encaminhando-os ao Setor de Contabilidade para o registro dos créditos tributários no momento do fato gerador.	Registro contábil dos créditos pelo regime de competência com seus ajustes para perdas	***	31/12/2012
2.4	Evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, com exceção do ISSQN, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.	Créditos e dívida ativa, com seus ajustes para perdas, devidamente evidenciados na Contabilidade.	***	31/12/2012
<b>3. Evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis</b>				
3.1.	Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis.	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente registrados no sistema	***	31/12/2013
3.2	Elaboração de relatórios específicos pelo Departamento de Patrimônio, encaminhando-os mensalmente e anualmente ao Departamento de Contabilidade para a evidenciação de toda movimentação ocorrida no período	Registro contábil dos bens móveis e imóveis, bem como registro da depreciação/amortização e exaustão dos mesmos.	***	31/12/2013
3.3	Evidenciação contábil dos bens do imobilizado e intangível.	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente evidenciados na contabilidade.	***	31/12/2013

4. Evidenciação dos créditos tributários relativos ao ISSQN, por competência, incluindo os respectivos ajustes para perdas.				
4.1	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro dos créditos tributários relativos ao ISSQN, por competência, incluindo os respectivos ajustes.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos tributários relativos ao ISSQN por competência	***	31/12/2013
4.2	Elaboração dos relatórios mensais e anual pelo setor de tributação dos lançamentos realizados e encaminhando-os ao Setor de Contabilidade para o registro dos créditos tributários no momento do fato gerador	Registro contábil dos créditos pelo regime de competência com seus ajustes para perdas	***	31/12/2013
4.3	Evidenciação contábil dos créditos tributários relativos ao ISSQN, por competência incluindo os respectivos ajustes para perdas.	ISSQN evidenciado contabilmente por competência.	***	31/12/2013
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência				
5.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações provisões por competência.	Metodologia de reconhecimento das obrigações provisões por competência	***	31/12/2013
5.2	Adequação/desenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência.	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro das obrigações provisões por competência	***	31/12/2013
5.3	Elaboração de relatórios específicos pelos diversos Departamentos, dentre eles o Departamento de Recursos Humanos com as provisões relativas aos atos de pessoal, encaminhando-os mensalmente e anualmente ao Departamento de Contabilidade para a evidenciação de toda movimentação ocorrida	Registro contábil das obrigações e provisões por competência.	***	31/12/2013

	no período.			
5.4	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.	Obrigações e provisões evidenciadas contabilmente.	***	31/12/2013
6. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independente da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão				
6.1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão	***	31/12/2013
6.2	Execução de rotinas de reavaliação e redução do valor recuperável para os ativos.	Operacionalização da reavaliação e do impairment.	***	31/12/2013
6.3	Adequação/desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais.	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, impairment, dos elementos patrimoniais.	***	31/12/2013
7. Adoção do Plano de Contas Aplicada do Setor Público				
7.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos	***	31/12/2013
7.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade	***	31/12/2013
7.3	Elaboração de eventos para registro dos fenômenos levantados anteriormente	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido (6.1)	***	31/12/2013
7.4	Aquisição/desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos seja carregados.	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos	***	31/12/2013
7.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício.	Metodologia de registro da abertura e encerramento de exercício, além de verificação de integridade dos dados.	***	31/12/2013

7.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	***	31/12/2013
8. Novos Padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público				
8.1	Elaboração de regra/fórmula para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis	***	31/12/2013
8.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas.	Template de DCASP adequada à nova metodologia	***	31/12/2013
8.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	***	31/12/2013
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.				
9.1	Instituição de Comissão específica a ser composta por integrantes do Departamento de Engenharia e de Patrimônio, visando à identificação e a avaliação dos ativos de infraestrutura, possibilitando o reconhecimento e a mensuração desses ativos.	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos de infra-estruturar.	***	31/12/2014
9.2	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura	Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura.	***	31/12/2014
9.3	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura.	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do ente, com base em perícia ou "benchmark".	***	30/06/2014
9.4	Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura.	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade.	***	31/12/2014
9.5	Desenvolvimento de	Metodologia de reavaliação	***	31/12/2014

	rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura.	e "impairment" para os ativos de infraestrutura		
9.6	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.	Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura.	***	31/12/2014
9.7	Elaboração de relatórios específicos pelo Departamento de Patrimônio, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para a evidenciação de toda movimentação ocorrida no período dos ativos de infraestrutura.	Registro contábil dos bens de infraestrutura	***	31/12/2014
10. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público				
10.1	Registro de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial	Template de ajustes de participações	***	31/12/2014
10.2	Controle de estoque/almojarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo.	Metodologia de controle de estoques/almojarifado	***	31/12/2014
10.3	Elaboração de relatórios específicos pelo Departamento de Patrimônio, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para a evidenciação de toda movimentação ocorrida no período dos ativos de estoques/almojarifado.	Registro contábil dos bens de almoxarifado e estoque.	***	31/12/2014
10.4	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques/almojarifado além de participações em outras entidades.	***	31/12/2014
11. Implementação do sistema de custos				
11.1	Registro de fenômenos por competência	Relatório evidenciado que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados	***	31/12/2014

11.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciado que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	***	31/12/2014
11.3	Identificação de programas, serviços que terão os custos levantados.	Relatório com objetos de custo.	***	31/12/2014
11.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	***	31/12/2014
11.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos	***	31/12/2014
11.6	Ajuste/aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos.	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	***	31/12/2014